



Número: **1001248-40.2019.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**

Última distribuição : **07/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **1000028-29.2019.8.11.0025**

Assuntos: **Edital**

Objeto do processo: **RAI - MANDADO DE SEGURANÇA n. 100002829.2019.8.11.0025, da 2ª Vara da Comarca de Juína - Objeto: suspensão do Pregão Presencial n. 090/2018, tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transbordo, tratamento e disposição final de lixo hospitalar e resíduos sólidos no Município de Juína/MT - Agrava da decisão: "...INDEFIRO o pedido de concessão..."**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAZ AMBIENTAL LTDA (AGRAVANTE)		ANDRE COELHO JUNQUEIRA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE JUINA (AGRAVADO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6061416	20/02/2019 12:32	Decisão	Decisão

221
9

Vistos etc.,

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por **Paz Ambiental Ltda.**, em face da decisão proferida nos autos do mandado de segurança impetrado contra ato do **Pregoeiro do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Juína - MT**, na qual o Juízo *a quo* indeferiu o pedido de liminar, que objetivava a suspensão cautelar do Pregão Presencial nº 090/2018, promovido pelo Município de Juína, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transbordo, tratamento e disposição final de lixo hospitalar e resíduos sólidos de saúde.

Nas suas razões recursais, a agravante sustenta, em síntese, que a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93 autorizam, na fase de habilitação dos licitantes, requisitos necessários à satisfação da execução do objeto licitado, em cumprimento ao princípio da competitividade, sendo que a exigência constante no item 12.5.3, II, do edital do Pregão Presencial nº 090/2018, consistente no licenciamento sanitário do município onde a empresa está situada, compromete esse caráter competitivo, uma vez que não pode ser atendida para as empresas sediadas no Estado de Rondônia, como é o seu caso.

Aduz que em alguns municípios do Estado de Mato Grosso, em processo licitatório de mesmo objeto, foi suprimida a exigência do edital ou se permitiu a justificativa ou declaração do órgão competente que ateste a dispensa de apresentação do alvará de vigilância sanitária, o que poderia ser adotado pelo agravado, quando da análise do pedido de impugnação apresentado.

Assevera, ainda, que o pregoeiro na decisão administrativa deveria ter se atentado ao disposto no art. 30, II, da Lei de Licitações, que exige a comprovação de capacidade técnica para garantir a segurança para a Administração Pública quanto à execução do contrato, o que não ocorreu.

Requer a concessão da tutela antecipada recursal para o fim de determinar a suspensão do processo licitatório do Pregão Presencial nº 090/2018, na fase em que se encontrar, inclusive o ato de contratação.

Decido.

Em se tratando de agravo de instrumento, é cediço que o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela a pretensão recursal, nos termos do art. 1.019 do Código de Processo Civil:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Em análise acurada aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal merece acolhimento.

No caso, a agravante impetrou mandado de segurança objetivando suspender o pregão presencial que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transbordo, tratamento e disposição final de lixo hospitalar e resíduos sólidos de saúde no Município de Juína, sob o fundamento da existência de irregularidade/ilegalidade no edital que impede a concorrência, que não foram considerados na decisão que apreciou o pedido de impugnação.



Com efeito, a agravante alega vícios de ilegalidade no procedimento licitatório, que restringe o universo de competidores, especialmente aqueles situados no Estado de Rondônia, tendo em vista a impossibilidade de atendimento da exigência constante no item 12.5.3, II, do edital do Pregão Presencial nº 090/2018, que estabelece o seguinte:

"12.5.3. Documentação para Tratamento de Resíduos dos Grupos A e E:

I - Alvará de funcionamento e localização do Município onde está instalada a unidade de tratamento da empresa.

II - Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária - CEVS ou Alvará da vigilância sanitária do município onde está instalada unidade de tratamento da empresa."

Ora, é certo que tal exigência possa a vir prejudicar a concorrência, uma vez que restringi a participação de empresas localizadas no Estado de Rondônia, violando o princípio da isonomia, como argumenta a agravante, na medida em que esta demonstrou nos autos a impossibilidade de se apresentar o documento por meio da Nota de Esclarecimento e Declaração da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO.

No caso, a agravante trouxe aos autos decisões proferidas em processos licitatórios de mesmo objeto, em municípios mato-grossenses, que consideraram a impugnação apresentada, para fins de suprimir o item que continha a mesma exigência, ou oportunizar a apresentação de justificativa ou declaração do órgão competente, que ateste a dispensa do documento (Id. 6016808 e Id. 6016806).

Ademais, a existência de uma norma regulando o instituto da licitação (Lei nº 8.666/93), e o estabelecimento de critérios objetivos para a sua realização, no sentido, frise-se, de coibir eventuais arbitrariedades e supressão de princípios constitucionalmente consagrados (moralidade, razoabilidade, dentre outros), constitui um argumento plausível a que se imponha à Administração Pública a realização de licitação, evitando-se, assim, eventual violação ao princípio da impessoalidade, corolário da isonomia.

A jurisprudência é nesse sentido:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS EM CERTAME PROMOVIDO PELA MUNICIPALIDADE, PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL - PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA – LIMINAR DEFERIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – É injustificado o afastamento prévio das cooperativas de certames licitatórios, tão só pelos benefícios e privilégios legalmente concedidos a elas, em face do princípio da isonomia dos concorrentes, até porque, limita o número de licitantes e, por via de consequência, obstaculiza o Poder Público em sempre conseguir o melhor preço ou a melhor técnica. 2 – Se as cooperativas atendem aos requisitos exigidos na lei de regência, não há justificava plausível para a redução imposta no edital de licitação." (AI 27285/2013, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 15/04/2014, Publicado no DJE 29/04/2014). (destaquei)

Evidenciando-se, pois, possível restrição da concorrência e, consequentemente, prejuízo ao Erário, que se verifica na diminuição das opções da melhor proposta, para garantir a observância dos princípios que norteiam a licitação, sobretudo da isonomia, o deferimento da tutela recursal é medida que se impõe.



22

Por fim, cumpre ressaltar que este e. Tribunal, concedeu a antecipação de tutela da pretensão recursal, suspendendo o Pregão Presencial nº 058/2017, que tramita nos autos nº 1008462-53.2017.8.11.0000, em que possui a mesma causa de pedir, isto é, a ilegalidade da exigência do alvará de vigilância sanitária para as empresas do Estado de Rondônia.

Ante o exposto, **defiro a antecipação de tutela da pretensão recursal**, para o fim determinar a suspensão do Pregão Presencial nº 090/2018 promovido pelo Município de Juína.

Notifique-se o juízo *a quo* sobre esta decisão.

Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

Em seguida, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

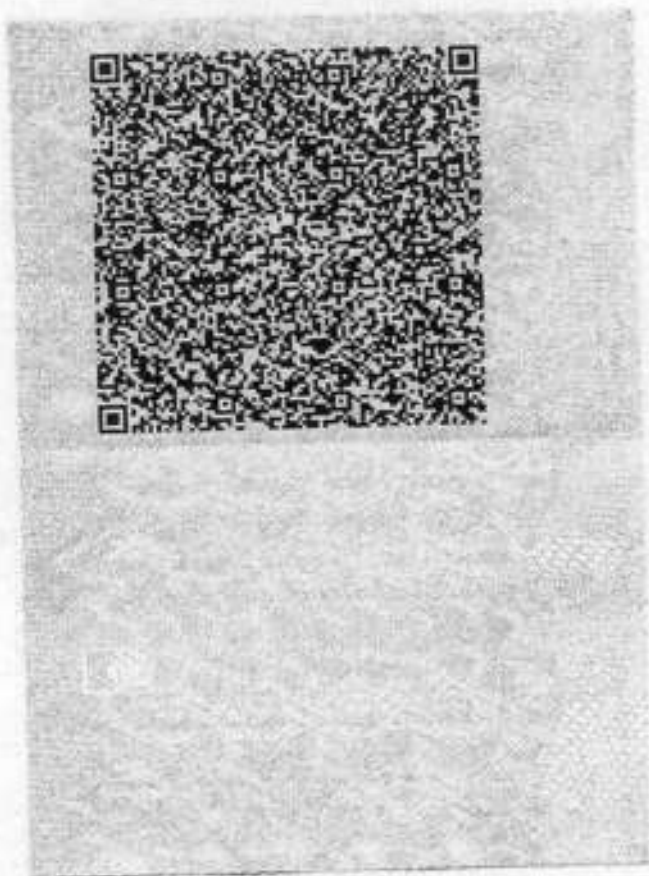
As providências.

Edson Dias Reis

Juiz de Direito Convocado







Marcilene Faccin

Tabellã e Registradora

Avenida Presidente Tancredo Neves, 4901 - Jardim Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena - Rondônia

Livro 13-P

TRASLADO

Folha 006

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PAZ
AMBIENTAL LTDA - EPP A FAVOR DE EDELSON
ALVES DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO
DECLARADA:-**

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, (24/03/2017), nesta Cidade e Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante:- **PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 10.331.865/0001-94, com sede na Chacara Lote 58R-2E, Setor 12, Gleba Corumbiara, nesta cidade neste ato representada por sua sócia **PATRICIA PAZ SILVA GIORDANI**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF sob nº 204.071.572-04, portadora da Cédula de Identidade RG nº 238885-SSP-RO, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03776017300-DETRAN-RO, residente e domiciliada na Avenida Marques Henrique, nº. 206, Apto 03, Centro, nesta Cidade, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, sob nº 20160336040, em 10/10/2016; reconhecida como a própria por mim Harrison Faccin José de Almeida, 1º Substituto, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, pela Outorgante, foi-me dito que nomeia e constitui seu bastante procurador:- **EDELSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, gerente, inscrito no CPF sob nº 632.474.532-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 612.864-SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Lírio do Vale, 0177, Setor 17 - Jardim América, nesta Cidade; ao qual confere poderes para o fim especial de representá-lo perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias em geral, especialmente junto ao FORUM em geral, INCRA, IBAMA, SEDAM, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Secretarias das Receitas Estadual e Federal, Secretaria de Finanças-SEFIN, Juntas Comerciais, Prefeituras Municipais, Empresa de Correios e Telégrafos, assim como perante as empresas de serviços públicos de telefone, água, energia elétrica e gás; podendo requerer e alegar o que preciso for, assinar requerimentos, constituir advogados com poderes da Clausula AD-JUDICIA ET EXTRA, para o foro em geral, em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, retirar e sacar ALVARAS JUDICIAIS e AD-JUDICIA ET EXTRA, propor e variar ações, acordar, discordar, transigir, recorrer, interpor recursos, requer e assinar termos, solicitações, livros, guias e demais documentos que se tornarem necessários, prestar declarações e informações, apresentar, juntar e retirar documentos, requerer autorizações, certidões negativas e positivas, efetuar cadastros e recadastramentos, parcelar débitos, assinar recibos e dar quitação, produzir provas, cumprir exigências, pagar multas, impostos, taxas e emolumentos, concordar, discordar, recorrer, transigir e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, não podendo substabelecer. O presente mandato terá o prazo de validade por tempo indeterminado. A(s) parte(s) Outorgante(s) declara(m) ter(em) sido(s) alertada(s) da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela(s), constantes neste instrumento e que após a(s) sua(s) assinatura(s), são inalteráveis, isentando esta Serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pela Outorgante, foi-me dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e



224
5

achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Ato Protocolado sob nº 0000442/2017, em data de 24/03/2017. Eu, (a.), Daiane Firmino da Silva, Auxiliar de Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Harrison Faccin José de Almeida, 1º Substituto, que a fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$24,88, Fuju: R\$4,98, Selo: R\$1,02, Fundep: R\$1,87, Fundimper: R\$1,87, Fumorpge: R\$1,87, Total = R\$36,49. Selo Digital Nº K6AAH27333-16711. Vilhena-RO, 24 de março de 2017. (aa.) PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP, PATRICIA PAZ SILVA GIORDANI, Representante da Outorgante. Harrison Faccin José de Almeida, 1º Substituto. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Rodrigo Leite de Souza, Rodrigo Leite de Souza, 2º Substituto, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste da da Verdade

Vilhena-RO, 24 de março de 2017

Rodrigo Leite de Souza
Rodrigo Leite de Souza
2º Substituto

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
K6AAH27333-16711
Confira a Validade em
<http://www.tjro.jus.br/consultaselo/>

**Memorando 4.529/2019**

Assunto: REF.contratação de empresa para efetuar coleta de lixo hospitalar

Cáceres/MT, 01 de Julho de 2019

Considerando o pedido de impugnação da empresa Paz Ambiental Soluções Ambientais, encaminho o referido processo para análise e resposta do pedido. Ressalto ainda que o certame ocorrerá no dia 05/07/2019, sendo necessário que a resposta seja elaborada com urgências, caso não seja possível a reposta em tempo hábil, o ordenado de despesa deverá solicitar a suspensão do referido processo.

—
Graciella Oliveira Coelho

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78200-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 01/07/2019 15:39:16 por Graciella Oliveira Coelho - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (matricula 10186)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

1Doc



PAZ AMBIENTAL

soluções ambientais

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 32/2019

PAZ AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na CH Lote 58R-2E, Setor 12, s/n, Gleba Corumbiara, em Vilhena/RO, CEP 76.980-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.331.865/0001-94, por seu representante signatário, vem, respeitosamente, perante V. Sa., com fulcro no artigo 41, §2º da Lei Federal n. 8.666/93, **IMPUGNAR** o Edital do processo licitatório em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. TEMPESTIVIDADE.

A presente impugnação é tempestiva, tendo em vista a data de seu protocolo ser anterior ao prazo máximo legal estabelecido no artigo 41, §2º da Lei n. 8.666/93, que impõe determinação ao interessado em exercer validamente o direito de impugnar o Edital no sentido de que o faça até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, que, no certame em referência, foi designada para ocorrer no dia 18/10/2018, às 10h, conforme disposto no Instrumento Convocatório ora combatido.

II. FATOS.

Por meio do Edital do Pregão Eletrônico n. 32/2019,  Município de Cáceres/MT divulgou licitação tendo por finalidade o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados de

213
6A



coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da secretaria municipal de Saúde.

Interessada em participar do certame, a Impugnante adquiriu o referido Edital. No entanto, como se verá adiante, o Instrumento Convocatório padece de vício de legalidade que impõe a suspensão da licitação, visando sua alteração, sob pena de se levar a efeito certame sujeito à futura anulação, e assim comprometendo a segurança jurídica do contrato administrativo perseguido.

Dando efetividade ao princípio da legalidade (artigo 37, *caput* da Constituição Federal), os artigos 3º, 4º e 41 da Lei n. 8.666/93 garantem a todos quantos participem de licitações públicas o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei, *in casu*, na Lei Federal n. 8.666/93.

Assim, a impugnação administrativa é o meio legítimo cabível ao exercício do direito desta pretendente licitante, na busca da adequação do Edital às regras da legislação de regência, e, portanto, da estrita observância do princípio da legalidade e todos os demais que regem a atividade administrativa, especialmente a licitatória.

III. MÉRITO.

III.1. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL.

III.1.1. HABILITAÇÃO.

O Edital do Pregão Eletrônico n. 32/2019 exigiu no item 9.6.1.7 o seguinte:

9.6.1.7. Alvarás da Vigilância Sanitária da empresa licitante referente ao objeto deste Edital, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal);

214
9



PAZ AMBIENTAL

soluções ambientais

Consoante Declaração e Nota de Esclarecimento anexas, emitidas pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA-RO, as empresas de tratamento de resíduos sediadas no Estado de Rondônia estão dispensadas de licenciamento sanitário, uma vez que as etapas que compreendem a coleta externa dos resíduos, transporte, destinação final e tratamento competem ao Órgão Ambiental competente à fiscalização e emissão da Licença Ambiental, no caso, a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

Neste cenário, faz-se necessária a alteração do item 9.6.1.7 do Edital para permitir a apresentação da declaração de dispensa do Alvará de regularidade sanitária, pois, como demonstrado, a fiscalização e emissão desta licença compete à SEDAM.

Isto porque a exigência prevista no item 9.6.1.7 do Edital exclui a participação de empresas de Rondônia no certame, uma vez que a legislação pertinente dispensa a exigência de Alvará de regularidade sanitária.

Importante ressaltar que esta exigência já foi objeto de discussão no Agravo de Instrumento n. 1008462-53.2017.8.11.0000, tendo o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso assim decidido:

[...]

De fato, é possível verificar que tal exigência tenha prejudicado a concorrência, restringindo, deste modo, a

215
g



participação dos interessados, a priori, situados no Estado de Rondônia, ao ponto de violar o princípio da isonomia, como argumenta a agravante, na medida em que esta demonstrou nos autos a impossibilidade de se apresentar o documento por meio da Nota de Esclarecimento e Declaração da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, que não foram considerados pelo pregoeiro na impugnação ao edital apresentada (Id. 9068246; Id. 9068252 – ambos dos autos principais).

[...]

(g.n.)

Assim, o item 9.6.1.7 do Edital restringe o universo de competidores, pois impede que as empresas sediadas no Estado de Rondônia participem do Pregão Eletrônico n. 05/2019.

Sobre a ilegalidade em se prever exigências que inibam a participação na licitação, Marçal Justen Filho ensina que:

Na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei (art. 30, §5º). Portanto, estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela Lei n. 8.666/93 como aquelas não expressamente por ela permitidas.

Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a

216
g



fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes.¹

(g.n.)

No mesmo sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça veda a inclusão nos editais de cláusulas restritivas ao caráter competitivo da licitação:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL.

1. As regras do edital de licitação de devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa.

(...).

4. Segurança concedida.² (g.n.)

A busca da melhor proposta recomenda a admissão da maior número de licitantes. Quanto mais propostas houverem (sic), maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negaças, para abater concorrentes.³ (g.n.)

Assim, o Edital deve ser revisto para permitir a apresentação da declaração de dispensa do Alvará de regularidade sanitária constante do item 33.1.2.

217
9



PAZ AMBIENTAL

soluções ambientais

Ora, é certo que tal exigência possa vir prejudicar a concorrência, uma vez que restringi a participação de empresas localizadas no Estado de Rondônia, violando o princípio da isonomia, como argumenta a agravante, na medida em que esta demonstrou nos autos a impossibilidade de se apresentar o documento por meio da Nota de Esclarecimento e Declaração da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO.

III.1.2. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PLATAFORMAS MECÂNICAS NOS VEÍCULOS COLETORES.

Os procedimentos exigíveis para a coleta de resíduos de serviços de saúde foram fixados pela NBR 12810.

Nos termos do item 5.2.3.1, "f" da referida norma, os veículos com capacidade superior a 1,0 t devem possuir plataforma mecânica para carga e descarga dos resíduos coletados.

5.2.3 Veículo coletor

5.2.3.1 O veículo coletor deve atender ao seguinte:

[...]

f) para veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 t, a descarga pode ser mecânica ou manual;

Assim, o Município de Colorado do Oeste/RO deve exigir no Edital do Pregão Eletrônico n. 58/2018 a comprovação de disponibilidade de plataformas mecânicas nos veículos coletores com capacidade de carga superior a 1,0 t, conforme exigência prevista na NBR 12.810.

218
8



PAZ AMBIENTAL

soluções ambientais

III.1.3. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Nos termos da Portaria n. 1.274/03, do Ministério da Justiça, o transporte de produto químico controlado exige a licença de funcionamento emitida pelo Departamento de Polícia Federal:

Art. 16. O transporte de produto químico controlado será efetuado sob a responsabilidade de empresa devidamente cadastrada e licenciada no DPF, cabendo-lhe o preenchimento dos mapas de controle pertinentes.
(g.n.)

Art. 2º. Para efeito do que determina o art. 4º da Lei n. 10.357, de 2001, a licença para o exercício de atividade sujeita a controle e fiscalização será emitida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF mediante expedição de Certificado de Licença de Funcionamento ou de Autorização Especial, sem prejuízo das demais normas estabelecidas nesta Portaria.

A RDC n. 222/2018, ao definir os resíduos do grupo B, elucida a sua composição de produtos químicos.

LV. resíduos de serviços de saúde do Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, elencados no Anexo I desta Resolução;
(g.n.)

Nesse contexto, considerando que o objeto licitado abrange o transporte de resíduos do grupo B, faz-se necessária a exigência da licença de funcionamento emitida pelo Departamento de Polícia Federal.

219
2



PAZ AMBIENTAL

soluções ambientais

IV. PEDIDOS.

Por todo o exposto, espera a Impugnante seja revisto o Edital do Pregão Eletrônico n. 58/2018, com alteração das cláusulas ora questionadas, republicando-se seu texto e reabrindo-se os prazos editalícios, nos termos do artigo 21, §4º da Lei n. 8.666/93, em especial para:

a) alterar a redação do item 9.6.1.7 para aceite da dispensa do alvará sanitário emitido pela AGEVISA/RO;

b) incluir no Edital a exigência de comprovação de disponibilidade de plataformas mecânicas nos veículos coletores com capacidade de carga superior a 1,0 t, conforme NBR 12.810;

c) Incluir no Edital a exigência da licença de funcionamento emitida pelo Departamento de Polícia Federal.

Nestes termos, pede deferimento.

Vilhena, 01 de Julho de 2019.

10.331.865/0001-94
Paz Ambiental Ltda
Gleba Corumbiara-Setor 12-Lote 58/2E
CEP 76980-000 - VILHENA - RO

PAZ AMBIENTAL LTDA.

CNPJ n. 10.331.865/0001-94

220
2



Licitação Caceres <cpl.caceres@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO - EDITAL 32

1 mensagem

licitacao@wmambiental.com.br <licitacao@wmambiental.com.br>

2 de julho de 2019 18:06

Para: cpl.caceres@gmail.com, Neany Santos <neanysantos@wmambiental.com.br>

Boa tarde Prezados,

Segue em anexo Impugnação ao edital de pregão eletrônico nº 32/2019.

Att:

-

**WMAMBIENTAL****Crislainny Guimarães**

Supervisor Administrativo



(65) 99947-0617



licitacao@wmambiental.com.br

www.wmambiental.com.br

(65) 3627 - 2783

Sobre tudo o que se deve guardar, guarda o teu coração, porque dele procedem as fontes da vida.

Provérbios 4:23

**IMPUGNAÇÃO CACERES - EDITAL RETIFICADO.pdf**

649K

221
10



WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA, MEMBRO DA DD. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 32/2019/PMC

W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.532.271/0001-41, com sede comercial na Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04, Sala 02, bairro CPA I, CEP nº 78.055-223, em Cuiabá/MT, e sua Usina de Tratamento Térmico – INCINERADOR, sito a MT 351, Lote 08, nas proximidades do Aterro Sanitário de Cuiabá, no município de Cuiabá, neste ato representada por seu sócio proprietário, **DANILO MOSCHETA GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 30753041-3, inscrito no CPF sob o nº 205.440.248-69, vem respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Item 4 do edital epígrafado, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos seu termos, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.





WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

1. TEMPESTIVIDADE

Precipuamente, urge informar que, nos moldes do Item 4 (DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO) do Edital em voga, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, desde que apresente *"Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão"*.

Logo, considerando que a sessão para recebimento e julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação das empresas licitantes está marcada para o dia 05/07/2019, o termo final para impugnar escoar-se na data, 03/07/2019.

Portanto Ilustre Pregoeiro, totalmente tempestivo a presente impugnação.

2. PRELIMINARMENTE

A Administração Pública deve ser entendida em sua acepção genérica, significando o Estado-administrador como executor das atividades inerentes ao Poder Público, de maneira que apenas as suas atribuições são distribuídas de forma descentralizada, para melhor gerir o interesse de sua comunidade.

A definição do termo Administração Pública pode ser encontrada no art. 6º, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, que assim a descreve:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;" (grifo nosso)

É de comezinho saber jurídico que o sistema normativo brasileiro, entre outras coisas, é regido pelo princípio da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88), ou seja, quem dá a última palavra sobre a errônea (ou não) de um ato estatal será





WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

sempre o Poder Judiciário.

Em sendo assim, o entendimento a prevalecer *in casu* será o conferido pela remansosa jurisprudência emanada dos órgãos do Poder Judiciário, as quais assim dispõe:

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE. LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III. É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não participação em licitações e contratações futuras. A Administração Pública é uma, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. Recurso especial não conhecido". (STJ. REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, Julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, P. 208)." (grifo nosso)

A norma geral da Lei de regência, ao se referir à inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aponta para o caráter genérico da referida sanção, cujos efeitos irradiam por todas as esferas de governo.

A sanção de declaração de inidoneidade é aplicada em razão de fatos graves demonstradores da falta de idoneidade da empresa para licitar ou contratar com o Poder Público em geral, em razão dos princípios da moralidade e da razoabilidade.

Nesse sentido, "O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que o termo utilizado pelo legislador - Administração Pública -, no dispositivo concernente à aplicação de sanções pelo ente contratante, deve se estender a todas as esferas da Administração, e não





WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

ficar restrito àquela que efetuou a punição." (REsp 520.553/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2009, DJe 10/02/2011).

Sobre os efeitos da sanção aplicada à empresa, o Prof. Rafael Carvalho Rezende Oliveira¹ leciona que:

"[...] as sanções possuem efeitos extensivos e podem ser invocadas por todos os Entes federados, pois, se uma empresa foi punida em razão do cometimento de faltas graves, a sua contratação pelos demais Entes colocaria em risco o interesse público. Ex.: as sanções aplicadas pelo Município poderiam ser utilizadas pelos demais Entes." (grifo nosso)

Isso porque não é coerente acreditar que a desonestidade de uma empresa perante um Ente Federativo poderia ser ignorada pelos demais, sendo esta, pois, a razão pela qual o jurista Marçal Justem Filho assim defende em seu escólio doutrinário:

"(...) pode-se contrapor que a lógica excluiria o cabimento de sancionamento ao sujeito no estrito âmbito de um único e determinado sujeito administrativo. Se o agente apresenta desvio de conduta que o inabilitam para contratar com um determinado sujeito administrativo, os efeitos dessa ilicitude teriam de se estender a toda a Administração Pública. Assim se passa porque a prática do ato reprovável, que fundamenta a imposição da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar, evidencia que o infrator não é merecedor de confiança.

Um exemplo prático permite compreender o raciocínio. Suponha-se que o contratado deixe de adimplir às obrigações assumidas num contrato de empreitada de obra pública. Entregue à Administração uma obra defeituosa. Sancionado com a suspensão do direito de licitar, estaria ele livre para contratar com outros entes da

¹ Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo, 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017. p; 653.





WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

Administração pública? Reputa-se que a resposta negativa é a mais compatível com a ordem jurídica. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 892)". (grifos nossos)

Outrossim, com o objetivo de resguardar o interesse público, restringindo o acesso de empresa inidôneas, assim consideradas pela legislação atinente, de contratarem com a Administração Pública, impende registrar que a empresa MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA foi declarada Inidônea, mediante os termos do Acórdão nº 225/2019-TP N, julgado pelo Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Nesse esteira, considerando o teor do art. 284, do Regimento Interno daquelas Corte de Contas, "*Aos recursos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições pertinentes do código de Processo Civil Brasileiro.*", dessa forma, ainda que a empresa tenha ingressado com recurso cabível em face do r. acórdão exarado, mister que se demonstre a presença de probabilidade do provimento do seu recurso, nos moldes do art. 995, §1º, do Código de Processo Civil:

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Logo, não atribuído efeito suspensivo ao recurso aviado, os efeitos da decisão devem ser cumpridos, sendo defeso à Prefeitura Municipal de Cáceres de firmar contrato com a empresa MÁXIMA AMBIENTAL.

3. DA ILEGALIDADE DO SUBITEM 9.6.1.6 – ACEITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO

Precipuamente, impende consignar que, constitui-se a licitação no procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa





WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

para o contrato de interesse público, **desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de ATOS VINCULANTES** para a Administração e para os licitantes, propiciando IGUALDADE DE TRATAMENTO e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e MORALIDADE dos negócios administrativos. Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação MAIS VANTAJOSA aos cofres públicos, espelhados sempre no MENOR PREÇO ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública.

Nessa senda, o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 é crucial para a interpretação e aplicação dos preceitos regentes da licitação. As soluções para os casos enfrentados pela Administração Pública devem ser compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a INVALIDAÇÃO DAS DECISÕES QUE LHES CONTRARIAREM. Caso não haja a observância aos ditames desses relevantes preceitos, a validade do processo fica comprometida, tornando imperiosa sua DESCONSTITUIÇÃO.

Sobre o tema em voga, vejamos o estabelecido pelos artigos 3º, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Destarte, analisando minuciosamente o objeto do presente certame, o qual objetiva a "contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde", é nítido o caráter de essencialidade à saúde pública do Município contratante, logo, possibilitar a participação e contratação de empresa que não detenha qualificação técnica exigível para a prestação dos serviços, caminha na contramão da Lei nº 8.666/93.





WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

Dito isso, extrai-se da redação do subitem 9.6.1.6 do edital epigrafado, que a Prefeitura Municipal de Cáceres está incorrendo em flagrante afronta à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, *in verbis*:

*"9.6.1.6. Licenças do Aterro Sanitário e ou Industrial devidamente emitida pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar contrato de prestação de serviços e carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário/Industrial anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados, **para fins de comprovação técnica da empresa, serão consideradas válidas as Licenças Ambientais com prazo de validade vencido, desde que comprovado pedido de renovação da respectiva licença, com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração de seu prazo de validade, junto ao órgão ambiental competente conforme art 14 da Lei Complementar nº 140/2011.**" (grifo nosso)*

Ora Senhora Pregoeira, a comprovação do pedido de renovação acima tratada - "PROTOSCOLOS" - pelas empresas licitantes não detém robustez necessária a ensejar o seu cumprimento, motivo pelo qual entende-se como ilegal e inadmissível a apresentação da licença em questão, mesmo que devidamente acompanhada pelo protocolo do requerimento de sua renovação.

Ainda, no que tange a vedação no aceite de protocolos de entrega ou solicitação de documentos, registrado no subitem acima transcrito, tal exigência se deve ao fato de que a Administração Pública não pode ficar refém de situação anômala, pois, certo é que a apresentação de protocolo de requerimento de renovação, ainda que expedido pelo órgão competente, não enseja necessariamente que a renovação será concedida.

Se assim não fosse, a Administração Pública estaria fadada a conviver com a incerteza da continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada, podendo





WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

acarretar, consequentemente, danos ao erário público, bem como ambientais – estes sim irreversíveis - pois não se sabe, ao menos ainda, frise-se, se a licença será realmente renovada pelo órgão ambiental competente após análise definitiva.

Assim sendo, por entender que os termos do certame como proposto não guardam compatibilidade com o melhor direito, imperioso a retificação do subitem 9.6.1.6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2019, para excluir do seu texto a possibilidade de participação de empresa que possua Licença do Aterro Sanitário e/ou Industrial, devidamente emitida pelo órgão competente, com prazo de validade expirado.

4. DA EXIGÊNCIA DE PLATAFORMA MECÂNICA EM VEÍCULO COLETOR

Nos termos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, na NBR 12.810/93, que dispõe acerca dos procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança.

Nota se que a norma é clara ao dizer que, se a capacidade do veículo for maior que 1 tonelada, esta deverá ter descarga mecânica, vejamos:

**5.2.3 Veículo coletor*

5.2.3.1 O veículo coletor deve atender ao seguinte:

- a) ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;*
- b) não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;*
- c) sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m;*
- d) quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma não permitir o rompimento dos recipientes;*
- e) quando forem utilizados contêineres, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;*



WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

f) para veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 t, a descarga pode ser mecânica ou manual;"

Nesse sentido, independentemente da quantidade/volume coletado, o veículo usado para a prestação de serviço tem que amoldar nas diretrizes traçadas na NBR 12.810, sendo dever da licitante empregar na execução do contrato veículos coletores que possuam plataformas mecânicas, obrigatoriamente.

Não obstante a isso, há, ainda, que se levar em conta a NBR 14.652/2001, a qual discorre acerca das exigências para coletores rodoviários de resíduos de serviços da saúde, estabelecendo que devem ser exigidos no edital, cujo objeto visa contratar os serviços de coleta de resíduos da saúde, as seguintes exigências: **Certificados de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos – CIPP – Emitido pelo INMETRO referente aos veículos da empresa (Decreto 96.044/ 1988, art. 22); Certificado de Inspeção Veicular – CIV – Emitido pelo INMETRO referente aos veículos da empresa.**

O próprio Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, consignou na Resolução 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, que:

"Art.8º Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT."

Art.9º As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 10. Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental."





WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

Art. 29. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto regulamentador.

Art. 30. As exigências e deveres previstos nesta resolução caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental." (grifos nosso)

Ante o exposto, visando atender o comando normativo brasileiro em vigor, devem tais exigências serem inseridas no corpo do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2019, visando resguardar o interesse e o erário público do Município de Cáceres.

5. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL

Nos termos da Portaria nº 1.274/2003, do Ministério da Justiça, o transporte de medicamentos controlados e produtos químicos exige que o transportador tenha licença de funcionamento emitida pelo Departamento da Polícia Federal, veja-se:

"Art. 2º Para efeito do que determina o art. 4º da Lei nº 10.357, de 2001, a licença para o exercício de atividade sujeita a controle e fiscalização será emitida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF mediante expedição de Certificado de Licença de Funcionamento ou de Autorização Especial, sem prejuízo das demais normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º O Certificado de Licença de Funcionamento é o documento que habilita a pessoa jurídica a exercer atividade não eventual com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, assim como, de forma equiparada e em caráter excepcional, a pessoa física que desenvolva atividade na área de produção rural.

Art. 3º Para realizar operações com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, todas as partes envolvidas deverão





WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

possuir Certificado de Licença de Funcionamento ou Autorização Especial, ressalvado o disposto no art. 25 desta Portaria e as operações de comércio exterior.

Art. 16. O transporte de produto químico controlado será efetuado sob a responsabilidade de empresa devidamente cadastrada e licenciada no DPF, cabendo-lhe o preenchimento dos mapas de controle pertinentes."

A RDC nº 222/2018, ao definir os resíduos do Grupo B, elucida a sua composição de produtos químicos:

"LV. Resíduos de serviços de saúde do GRUPO B: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, elencados no Anexo I desta Resolução; (grifo nosso)

Nesse contexto, considerando que o objeto licitado abrange o transporte de resíduos do Grupo B, *mister* que se faça constar no Edital em tela a exigência da licença de funcionamento emitida pelo Departamento de Polícia Federal.

6. DOS REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, **requer** o imediato recebimento da presente IMPUGNAÇÃO para apreciação e, ao final julgada procedente para excluir e/ou adequar os pontos acima impugnados, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, como também, as demais legislações específicas que regulamentam os serviços objeto dessa licitação, isso porque, não ferem em nenhum momento a Lei nº 8.666/93 ou a Lei nº 10.520/1993, mas são eivadas de argumentações consistentes que ensejam a alteração das regras editalícias impugnadas, as quais se mantidas têm o condão de macular o certame por descumprimento da legislação e aos princípios constitucionais aplicáveis aos processos licitatórios, e trazer prejuízos de toda ordem à Administração.





WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

Outrossim, **requer** seja informado o valor estimado para contratação dos serviços objeto do certame em voga, de modo que possam as licitantes adequarem suas propostas com estimativa levantada pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Ainda, a título de esclarecimentos, cumpre destacar a evidente omissão no subitem 9.6.1.5 no que muito embora tenha explanado pela exigência de apresentação de "Licenças de Operação", deixou de especificar as quais licenças se referem. Gerando insegurança quanto às espécies de licenças obrigatórias de apresentação (Ex.: Licença de operação de coleta e transporte de resíduos dos grupos A, B e E.; Licença de operação para armazenamento de resíduos dos grupos A, B e E; Licença de operação para tratamento dos resíduos dos grupos A, B e E).

Portanto, conforme acima comprovado, deve a Comissão Permanente de Licitação pontuar de forma clara e objetiva quais as exigências necessárias para o cumprimento do subitem em voga e, conseqüentemente, habilitação no certame.

Ao final **requer**, por entender que os termos do certame como proposto não guardam compatibilidade com o melhor direito, imperioso a retificação do subitem 9.6.1.6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2019, para excluir do seu texto a possibilidade de participação de empresa que possua Licença do Aterro Sanitário e/ou Industrial com prazo de validade expirado, de modo que assim não sendo, acarretar-se-ia danos ao erário público, bem como ambientais – estes irreversíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 02 de Julho de 2019.


WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
DANILO MOSCHETA GONÇALVES
Sócio proprietário





Licitação Caceres <cpl.caceres@gmail.com>

Impugnação

1 mensagem

Licitação Bio Resíduos Ambiental <licitacao@bioresiduosambiental.com.br>

2 de julho de 2019 15:01

Para: cpl.caceres@gmail.com

Cc: paulo_maia@bioresiduosambiental.com.br

Boa tarde,

Segue anexo Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 032/2019.

Certo do recebimento do presente, fique com os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Pense antes de imprimir !*

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!
Before printing, think about your responsibility for the ENVIRONMENT!!!

7 anexos



Doc Antonelle.jpg
167K

Impugnação.pdf
17137K

CNPJ 22-03-2019.pdf
116K

CNH Paulo - nova.pdf
348K

234 Q 1/2

 **CNH Eric.pdf**
1059K

 **Procuração - 15-03-2020.pdf**
1910K

 **5 Alteracao Contratual- Consolidado.pdf**
2189K

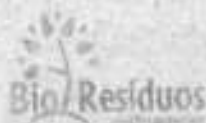
**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES - MATO GROSSO**

Pregão Eletrônico 032/2019 PMC

BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, sociedade privada, MATRIZ inscrita no CNPJ 22.096.126/0001-44, com sede na Rua Mario Rossignolo, nº 406, Barracão 2, Distrito Industrial, CEP 78.745-790, na cidade de Rondonópolis - MT, FILIAL inscrita sob o CNPJ: 22.096.126/0002-25, sediada na Avenida Olinda, nº 960, Sala 402, PAVMT04, Conjunto Trade Tower, Quadra H4, CEP:74884-120 - Goiânia-GO, neste ato representadas pelo Procurador, Paulo Henrique Maia de Melo, brasileiro, casado, empresário/advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 306.065.258-90, vem à presença de V. Senhoria, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO DE LICITAÇÃO NA
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019 PMC**

nos moldes abaixo delineados, para impugnar o referido instrumento, com base nos requisitos obrigatórios a uma licitação o que no presente caso é



CONTATO
Matriz: Rua Mario Rossignolo nº 406, Barracão 2 - Distrito Industrial, Rondonópolis - MT, Cep. 78745-790 - 65 3036.1010
Filial: Avenida Olinda, nº 960, sala 402, Pavmt 04, Conjunto Trade Tower, Quadra H4, Goiânia-GO, CEP 74884-120 - 62 5091.7027
86 90655.3141 / 82 99291.7131
www.bioreduosambientais.com.br

235
12

divergente ao que preleciona Lei Estadual, com fulcro na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Preliminarmente, informa ser tempestiva a presente impugnação, posto que, protocolada no prazo e termos do item 4.1 do presente edital.

1 - DOS FATOS

A Impugnante, após analisar o instrumento editalício que norteia a Licitação, aberto pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cáceres - Mato Grosso, no que se refere o item 9.5.3.1, no que se refere a comprovação da saúde financeira das empresas que estão com os índices menores que 1, bem como apresentar a Vossas Senhorias a necessidade de solicitação de documentos de extrema importância para o cumprimento do objeto licitado, sendo este a Licença da Polícia Federal para o transporte de produtos perigosos, conforme vamos tratar em momento oportuno.

Diante disso, sabe-se que as licitações públicas devem ser regidas por perfeita legalidade e cumprir especificamente o que as diretrizes estaduais a implicam, assim sendo caso não haja rigor em tal cumprimento, tais processos não podem ter seguimento, tendo em vista o descumprimento de normas legais, sob pena, inclusive, de anulação do certame, que não pode executar ou solicitar aquilo que não seja autorizado por lei.

Portanto, busca-se com esta impugnação ao Edital, evitar vícios e garantir a isonomia dos participantes do certame, sendo imprescindível a alteração do Edital, informando sobre existência de Lei Estadual, para que fique cercado de Legalidade o presente certame.

A Administração Pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, deve selecionar os participantes do certame pela igualdade, impessoalidade e moralidade, impondo certas condições que são

justamente as exigências que figuram no Edital convocatório, senão vejamos o teor do dispositivo:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e **econômica** indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifei)

Deste modo, invocando-se o princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, dispostos na Carta Magna, a fim de evitar maiores prejuízos à Administração Pública, se faz necessário a suspensão do certame para retificação do Edital em comento, visando as correções devidas.

2. DO DIREITO

2.1 - DO ITEM 9.5.3.1

O item supramencionado trata das empresas que apresentarem resultados inferiores a 1 em qualquer dos índices, deve comprovar o patrimônio líquido de no mínimo 10 % do valor da contratação, pois vejamos:

"9.5.3.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente."

Note-se que a qualificação financeira tem o condão precipuo de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato. Como apontado no item 8.3, alínea "b" do instrumento convocatório desta licitação, exige-se que na qualificação econômica financeira a empresa apresente unicamente os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1,0.

Entretanto, há que ressaltar que a Lei 8.666/93 permite várias formas de comprovação de boa situação financeira das empresas participantes, conforme se verifica no art. 31 abaixo transcrito. Se a lei permite **o uso de três hipóteses**, deve o Edital exigí-las de forma alternada, sob pena de afronta ao Princípio da Competitividade.

"Art. 31 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a **exigência de capital mínimo** ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º **O capital mínimo** ou valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de

12

gnd
gnd

disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação." (grifo nosso)

A exigência editalícia, sem permitir a apresentação do capital social mínimo ou patrimônio líquido, mostra-se claramente restritiva, sendo capaz também, de diminuir a participação das empresas no presente certame, pois da forma como o Edital foi elaborado, o certame certamente ficará prejudicado, face à inviabilidade das Licitantes em atenderem a todas exigências relativas à qualificação econômico-financeira.

Pelo Princípio da Vantajosidade e Economicidade, presume-se como sendo prerrogativa da Administração Pública a congregação do maior número possível de concorrentes, viabilizando agregar preço e qualidade aos serviços, como aspectos que interagem e se complementam, promovendo, desta forma, maior competitividade entre os participantes e opções para o órgão licitante em adequar suas possibilidades e necessidades junto ao serviço licitado.

Assim, qualquer exigência a fim de comprovar a situação financeira das empresas deve ser aplicada em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, inerentes à Administração Pública, buscando seu único fim, qual seja, a participação ampla das interessadas nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública, e não restringir esta participação. Afinal, somente desta forma estar-se-á assegurando uma conduta justa e ílibada da Administração na prática de seus atos.

Ademais a nossa solicitação tem amparo legal, conforme se vislumbra na Instrução Normativa n. 05/95. Referida Instrução, não exclui da



CONTATO

Matriz: Rua Manoel Rossignolo nº 406, Barracão 2 - Distrito Industrial, Rondonópolis - MT, Cep. 78245-790 - tel. 3026.1040
Filial: Avenida Cláudia, nº 960, sala 402, Pavão 04, Conjunto Trade Tower, Quadra 164, Goiânia-GO, CEP 74304-120 - tel. 3091.7022
66 99655.3141 / 62 99281.7111
www.bioreíduosambiental.com.br

231
a

participação no certame as empresas que apresentarem índices inferiores a 01 (um), pelo que se encontra estabelecido em seu item 7.2, abaixo transcrito:

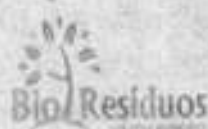
"7.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua Classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação."

Dispondo ainda o item 7.2.1 da mesma Instrução Normativa que o edital deve prever, também, a alternativa escolhida e seu respectivo percentual, bem como a necessidade de garantia, se for o caso, in verbis:

"7.2.1. O instrumento convocatório deverá prever, também, a alternativa escolhida e seu respectivo percentual, bem como a necessidade de garantia, se for o caso."

Inclusive o Tribunal de Contas da União, já firmou entendimento de que a qualificação econômico-financeira deve ser apurada em função das necessidades concretas de cada caso, bem como, "de que as empresas que não preencham os índices denotadores de boa situação econômico-financeira sejam habilitadas por meio de demonstração de capital social ou patrimônio líquido mínimo". (Acórdão n. 247/2003 - Plenário. Rel. Min. Marcos Vilela)

O Superior Tribunal de Justiça, também tem decisão, por unanimidade, que baliza o entendimento acima esposado de que o licitante pode participar do certame, demonstrando sua boa condição econômico-financeira através de outras demonstrações que não aquelas exigidas no Edital, senão vejamos:



CONTATO

Matriz: Rua Mario Rossignolo nº 406, Barracão 2 - Distrito Industrial, Rondonópolis - MT, Cep. 78745-790 - 66 3526.1090
Filial: Avenida Olinda, nº 360, sala 402, Pavim 04, Conjunto Trade Tower, Quadra 114, Goiânia-GO, CEP 74894-120 - 62 3091.7022
66 39655.3341 / 62 39201.7131
www.bioreducambiental.com.br

240

* EMENTA – ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL MS N.5.606 – DF – [98.0002224-4]. Relator Exmo. Sr. Ministro José Delgado. Impetrante: Panaquatira Radiodifusão Ltda. – Impetrado: Ministério de Estado de Comunicações. * Decisão: A Seção, por unanimidade, concedeu segurança.* 1 – As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.*

Ainda, no julgamento do RESP n. 402.711/SP, o mesmo STJ assim decidiu:

"1. a comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. **A Lei de Licitações não obriga a administração a exigir, especificamente, para cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativos ao último exercício social previsto na Lei de Licitações (Art. 31, inc. II), para fins de habilitação.**" (grifo nosso)

Se, se mantiver o edital inalterado, além de ir contra a esmagadora maioria das comissões de licitação do país, irá desatender dois dos principais princípios que regem as Licitações, quais sejam, o princípio da Legalidade e da Competitividade.

Carlos Ari Sundfeld aduz que princípios são ideias centrais que dão sustentação a um dado sistema e que "o princípio jurídico é norma de hierarquia superior à das meras regras, pois determina o sentido e o alcance destas, que não podem contrariá-lo, sob pena de pôr em risco a globalidade do ordenamento jurídico" (SUNDFELD, Carlos Ari. Fundamentos de direito público. 4. ed. rev. aum. e atual. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 146.)

Citando as sábias palavras de Hely Lopes Meirelles, "a legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o

administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

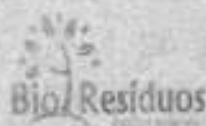
No princípio da legalidade a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina, trata-se de uma relação de subordinação para com a lei. Pois se assim não o fosse, poderiam as autoridades administrativas impor obrigações e proibições aos administrados, independente de lei. Daí decorre que nessa relação só pode fazer aquilo que está expresso na lei.

Analizando o princípio da legalidade na seara do Direito Administrativo, se conclui que toda a ação do Estado, em todos os níveis de atuação, que implique na obrigação de alguém fazer ou deixar de fazer alguma coisa, deve necessariamente ser precedido de uma lei que delimite os poderes-deveres do Estado, bem como os deveres relativos a um fazer ou a uma abstenção a que cada indivíduo está sujeito.

O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Simplistamente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

Empreender um certame licitatório para identificar a proposta mais vantajosa ao interesse público significa que os interessados irão competir para finalmente obterem a contratação.

2.2 - DA SUBCONTRATAÇÃO



CONTATO

Matriz: Rua Mario Rosignolo nº 406, Saneção 2 - Distrito Industrial, Rondonópolis - MT. Cep: 78745-790 - Ff: 3026.1010
Filial: Avenida Olinda, nº 950, sala 402, Fervor 04, Conjunto Trade Tower, Quadra 114, Goiânia-GO, CEP 24814-120 - 62 3091.7022
06 99655.3141 / 52 9926.7151
www.bioresiduosambiental.com.br

242
Q

Conforme se verifica, objeto licitado pode ser partilhado em diversos serviços, quais sejam, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, e por ser o objeto complexo e podendo ser divisível, verifica-se a possibilidade da Subcontratação apenas do aterro sanitário, não trazendo informações quanto a possibilidade da subcontratação também do tratamento.

Pois bem, corroborando com o alegado acima, informa-se que nem todas as empresas licitantes deste Estado possuem equipamentos próprios para O TRATAMENTO, e, número menor ainda, **para não dizer nenhum**, possui local de DESTINAÇÃO FINAL(aterros) dos resíduos coletados, necessitando contratar terceiros para atender a sua demanda, quando se trata de Resíduo de Saúde. Dai que se vê, a necessidade de esclarecimento e regulamentação junto ao edital no que se refere a subcontratação.

Salienta-se que a subcontratação é o procedimento adotado em vários contratos entre diversos municípios deste e outros Estados e todas as empresas atuantes neste segmento de prestação de serviços, a exemplo da Licitante que, na sua atuação, não possui em seu histórico qualquer acidente ambiental e tem como missão empresarial o fiel cumprimento ao princípio base do direito ambiental, estatuído, como cediço, no art. 225 da CF.

Fato é que, a abertura da possibilidade de subcontratação para o tratamento dos resíduos dos Grupos A, B e E, (não previstos no Edital) certamente ampliaria a participação de empresas no certame, trazendo maior concorrência e benefício à Administração Pública, buscando efetivamente a proposta mais vantajosa, além de não ferir o princípio da isonomia.

Dispõe o art. 72 da Lei 8.666/93 expressamente, a possibilidade de a contratada subcontratar parte do serviço, condicionando-se, todavia, aos limites estabelecidos pela Administração:

"Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da

243
g

obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração."

Analisando o referido dispositivo legal, Marçal Justen Filho teve a oportunidade de esclarecer que:

"A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove-se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer ao interesse público."

Decerto que, na subcontratação, não ocorre a cessão integral do objeto do contrato a terceiros, mas sim, a transferência parcial da execução de serviços não relacionados à atividade-fim da contratada, permanecendo, portanto, inalterável o vínculo direto e imediato entre esta e a Administração Pública.

Atento às dificuldades encontradas pela Administração, assim pondera Justen Filho:

"A questão da subcontratação adquire outros contornos quando a execução da prestação envolver objeto complexo, não produzido integralmente por uma única empresa. (...) Nenhuma empresa, salvo exceções raríssimas, domina o processo produtivo integralmente. (...) Como regra, a economia atual conduz a que a prestação resulte da conjugação de bens e condutas de uma pluralidade de empresas. Em abordagem rigorosa, dificilmente existiria uma situação que não comportasse subcontratação. Porém, não é nesse sentido que se alude à subcontratação.

Deve-se distinguir, primeiramente, se o contrato envolve obrigação de meio ou de fim. Se a Administração se satisfizer com uma determinada prestação, sendo irrelevante sua autoria, a questão torna-se simples. Não se caracterizará subcontratação quando a prestação for executada diretamente pelo contratado, ainda que necessite recorrer a terceiros para obter os elementos necessários. 2

244
8

{...}

Diversa é a situação quando a obrigação é de meio. Quando o contratado tiver o dever de elaborar a prestação, a transferência de encargos ou aquisição de bens de terceiros caracteriza a subcontratação relevante para a Administração. {...}

Enfim, tem-se de verificar a necessidade e o intuito da Administração quando efetiva a contratação para determinar a extensão das obrigações do particular que com ela contrata e definir, caso a caso, como se caracterizará a subcontratação."

Neste mesmo sentido, observa Marques Neto:

"Não há a possibilidade de uma empresa executar, por si e pelos seus empregados, todas as etapas do processo produtivo demandadas para execução de um complexo objeto contratual.

{...}

Ou seja, todo contrato administrativo envolve, em maior ou menor grau, alguma subcontratação. Quanto mais complexo e diversificado o seu objeto, mais imprescindível se torna a contratação de terceiros."

Por fim, no sentido aqui debatido, trazemos à baila, julgamento do TCU:

"TCU nº 265/2010 - Plenário e nº 717/2011 - 2ª Câmara: Acórdão TCU nº 265/2010 - Plenário: Disponha adequadamente sobre a possibilidade de subcontratação no edital e no contrato, definindo claramente seus parâmetros quando desejável, ou vedando sua ocorrência quando indesejável, nos termos dos arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

De qualquer forma, vale lembrar que a licitação do tipo menor preço, como o próprio nome esclarece, busca a oferta mais vantajosa à Administração Pública, de modo a poupar o erário de gastos desnecessários (Lei 8.666/93 art. 3º). Sobre a relevância deste tema, convém citarmos explanação sem retoques elaborada por Maria Silvia Zanella Di Pietro:

"O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário {...}"

245
7/8

A lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, as determinações da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, também indica a necessidade de se flexibilizar certas exigências formais para fomentar a disputa do certame com o maior número de licitantes possíveis, o que garante o caráter competitivo e justo do processo licitatório, a seguir exposto:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;"

Deve-se atentar sempre para que as exigências de qualificação técnica não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame. Outro não é o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009):

"As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. **Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame**, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado. (Grifo nosso)"

Deste modo, buscamos neste quesito, saber a possibilidade da efetivação da Subcontratação do tratamento, uma vez que não há vedação a tal instituto no presente edital, e saber ainda qual momento

246
2

deve ser apresentada a documentação que comprove a efetivação de todo o licitado, deixando clara as capacidades operantes das empresas subcontratadas mantedoras de vínculo com a licitante.

2.2.1 - DAS CONDIÇÕES DE COMPROVAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO PARA O TRATAMENTO

É possível a verificação da qualificação técnica das subcontratadas, através da Licença de operação e documento que vincule a licitante, seja ele contrato, carta de anuência, carta de aceite, etc. Ainda, de forma simples, a comprovação do vínculo para destinação final deve se dar entre a empresa especializada e responsável pelo tratamento e a empresa proprietária do aterro sanitário, vez que esta última fiscalizará o serviço final da empresa responsável e especializada pelo tratamento, não havendo sentido a Licitante que não realiza tratamento manter contrato com empresa de aterro sanitário para a destinação final de resíduos dos Grupos A, B e E, visto não ser ela quem encaminha os resíduos tratados ao aterro, e sim, a empresa especializada no tratamento (que poderá ser subcontratada).

Ora, como já afirmado e demonstrado, esta Impugnante possui as condições técnico-operacionais para a realização das parcelas de maior relevância dos serviços, apenas subcontratando parte mínima. E assim o é, pois, já prestou e presta tais serviços para diversos municípios dos Estados de Goiás e Mato Grosso.

Deste modo, buscamos informação de quais e de quando devem ser apresentados os documentos que comprovem o vínculo entre a Licitante e as empresas Subcontratadas e a comprovação de sua capacidade técnica, para



CONTATO

Matriz: Rua Mario Rossignolo nº406, Barracão 2 - Distrito Industrial, Rondonópolis - MT, Cep. 78745-790 - 66 3526.5050
Filial: Avenida Cláudia, nº 960, sala 402, Foyos 04, Conjunto Trade Tower, Quadra H4, Goiânia - GO, CEP 74684-120 - 62 5081.7032
66 99635.3141 / 62 99781.7131
www.bionirresiduosambiental.com.br

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

assim deixar a Municipalidade ciente da licitude dos vínculos e das prestações dos serviços.

2.3 - DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA POLÍCIA FEDERAL

Nota-se que a Lei 8666/1993, faz referência a necessidade de apresentar documentos que comprovem exigências contidas em leis especiais, como é o presente caso, por se tratar o certame de objeto complexo e de grande responsabilidade social e ambiental, assim sendo dever da Administração Pública requerer documentos suficientes para que se comprove a aptidão da empresa.

Deste modo, deve-se a Municipalidade resguardar-se do que diz a Portaria nº 1.274/2003, do Ministério da Justiça, que faz constar a necessidade da apresentação de Certificado de Licença de Funcionamento expedida pela Polícia Federal, notemos:

"Art. 2º Para efeito do que determina o art. 4º da Lei no 10.357, de 2001, a licença para o exercício de atividade sujeita a controle e fiscalização será emitida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF mediante expedição de Certificado de Licença de Funcionamento ou de Autorização Especial, sem prejuízo das demais normas estabelecidas nesta Portaria."

Não bastando o que diz o artigo 2º de tal Portaria, devemos trazer ao conhecimento de Vossa Senhoria o art. 16, do mesmo dispositivo, onde trata das empresas que efetuam o transporte de produtos químicos, para que reste comprovada a necessidade de tal requisito junto ao Edital ora impugnado, para a melhor efetivação do objeto licitado.

210
29

"Art. 16. O transporte de produto químico controlado será efetuado sob a responsabilidade de empresa devidamente cadastrada e licenciada no DPF, cabendo-lhe o preenchimento dos mapas de controle pertinentes.(...)"

Como é sabido a RDC 222/2018, ao classificar os Resíduos do Grupo "B", deixa claro que este tem como componente os produtos químicos, pois vejamos:

"LV. resíduos de serviços de saúde do Grupo B: resíduos contendo **produtos químicos** que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, elencados no Anexo I desta Resolução;"(grifo nosso)

Com isso, deixa claro a necessidade da apresentação da referida licença emitida pela Polícia Federal, uma vez que se faz o transporte de produtos do Grupo B, sendo assim qualificado nas normas reguladores supracitadas.

Diante de todo o exposto e visando sempre a melhor desempenho das atividades contratadas, deve a Municipalidade acrescentar ao edital tal exigência, para que ao efetivar a contratação, seja a empresa munida de todas as qualificações necessárias para que reste resguardado o Município de eventuais ocorrências em detrimento de suas funções.

3 - DOS PEDIDOS

Do exposto e com base nos suficientes argumentos expendidos, requer digno-se Vossa Senhoria em acatar o pedido de impugnação ao referido edital, nos tópicos apontados acima, onde possa ser retificado o item 9.5.3.1 no tocante a possibilidade de apresentação da boa saúde financeira em qualquer das formas estipuladas em Lei, seja permitida a subcontratação do

Tratamento e não apenas do aterro sanitário, bem como seja estipulado o momento a ser apresentados os documentos de comprovação do vínculo e do licenciamento da empresa subcontratada, e por último, seja acrescido junto ao edital a exigência da Licença da Polícia Federal, por ser esta de extrema importância para a efetivação do transporte dos resíduos perigosos.

Vale dizer que os pedidos da Licitante não ferem nenhum item editalício, são proporcionais e visam proceder com especificidade frente aos serviços a serem prestados e, caso esta ilustre Pregoeira não acate os pedidos em questão, requer-se que seja clara quanto à regularidade da ação tomada, a fim de possibilitar a garantia do contraditório e a ampla defesa, juntos aos órgãos de controle e o poder Judiciário.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Rondonópolis-MT, 01 de julho de 2019.

BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA



CONTATO

Matriz: Rua Mario Rosignoli nº 406, Bloco 2 - Distrito Industrial, Rondonópolis - MT, Cep. 78745-790 - 68 3026.1010
Filiat: Avenida Odeia, nº 960, sala 402, Pavim 04, Conjunto Trade Tower, Quadra H4, Goiânia-GO, CEP 74034-120 - 62 3091.7022
66 99653.3141 / 62 99281.7131
www.bioresiduosambientais.com.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.096.126/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/2015
NOME EMPRESARIAL BIO RESIDUOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIO RESIDUOS SOLUCOES AMBIENTAIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARIO ROSSIGNOLO	NÚMERO 406	COMPLEMENTO BRCAO 02 QUADRAIND 13 LOTE 33/34	
CEP 78.745-790	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO RONDONOPOLIS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONELLE@BIORESIDUOSAMBIENTAL.COM.BR		TELEFONE (66) 3026-1010 / (66) 3026-1011	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/03/2019 às 17:03:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

51
27/03

 REPÚBLICA DE MATO GROSSO GOVERNADOR DO ESTADO JOÃO ANTONIO DE LACERDA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		 MT	
PAULO HENRIQUE MATA DE MELO			
VALIDAR EM TODOS OS FURTIVOS DA ESPALHA 1682212492		CPF: 0906642485 SEX: M	
		DATA NASCIMENTO: 08/01/1982	
		ENDEREÇO:	
		RANDEZA MARIA MATA DE MELO	
PROFISSÃO: CHefe de Segurança		ESTADO CIVIL: solteiro	
Nº REGISTRO: 04250010292		VALIDADEZ: 14/10/2013	
DATA EMISSÃO: 10/12/2007		Observações:	
<i>[Signature]</i>			
LOCAL: BOSENOPOLIS, MT		DATA EMISSÃO: 17/10/2013	
<i>[Signature]</i>		83406487083 MTG18830409	
MATO GROSSO			

252
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ERIC JORGE MOLL RICHTER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
26137168 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
351.978.028-39 25/01/1989

FILIAÇÃO
KLAUS JORGE RICHTER
BRIGITTE MOLL RICHTER

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
04038658579

VALIDADE
28/11/2021

1ª HABILITAÇÃO
14/02/2007

OBSERVAÇÕES

SAO PAULO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
30/11/2016

Nelva Aparecida Doretto Reso pelo exp. da Presidência Detran SP

ASSINATURA DO EMISSOR

21657682497
SP835833356

DETRAN SP (SAO PAULO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

13771011175

PROIBIDO PLASTIFICAR

13771011175

**3º****TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIOA INTERINAJANE CAMPANIN SILVA COSTA
ESCREVENTE**LIVRO Nº 191
FLS. 103/104
PROT. 18.025****PROCURAÇÃO BASTANTE QUE
FAZ: BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA E OUTRA; A
PAULO HENRIQUE MAIA DE MELO,**
como abaixo se declara.

S A I B A M quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, que aos **quinze (15) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019)**, nesta Cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, neste 3º Tabelionato de Notas, perante mim Tabelioa Interina Fabiana Albuês Maciel, compareceram como outorgantes:- **BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sede na rua Mario Rossignolo, nº 406, Distrito Industrial, nesta cidade de Rondonópolis-MT-CEP:78745-790, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE nº 51201462712 e a 5ª Alteração Contratual Consolidada registrada sob o nº 2101811, em 04/12/2018, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.096.126/0001-44; **BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** - filial estabelecida na avenida Olinda, s/n, sala 402, Park Lozandes, na cidade de Goiânia-GO, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE nº 52900938032, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.096.126/0002-25, neste ato ambas representadas pelo sócio administrador: Antonelle Guimarães Oliveira, que declarou, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 7.115, de 29/08/1983, ser brasileiro, casado, empresário, nascido aos 18/04/1986, filho de Lacordaire Guimarães de Oliveira e de Celia Aparecida Guimarães Oliveira, portador da Carteira Nacional de Habilitação-CNH nº 917910043, nº registro 03289105023-DETRAN-GO, emitida em 16/05/2014, onde consta o documento de Identidade nº 4265094-DGPC/GO e CPF/MF nº 015.075.291-12, residente e domiciliado na Rua Setenta, quadra C-18, lote 5/7, Apto. 1303, Edifício M Broadway, Jardim Goiás, na cidade de Goiânia-GO. O representante das sociedades empresárias declara expressamente não haver nenhuma outra alteração contratual que altere as representações das sociedades e as normas constantes do Contrato Social além das citadas neste instrumento. Inicialmente, as presentes, doravante denominadas de Outorgantes, através de seu representante legal

declarou sob pena de responsabilidade civil e nos termos do artigo nº 299 do Código Penal, que todos os documentos que apresentou para lavratura deste ato, a elas pertencentes são autênticos. A seguir, por elas Outorgantes, me foi dito o seguinte:- Que por este Público Instrumento de Procuração e nos termos de direito, nomeiam e constituem seu bastante procurador:- **PAULO HENRIQUE MAIA DE MELO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, nascido aos 08/01/1982, filho de Sandra Maria Maia de Melo, portador da Carteira Nacional de Habilitação-CNH nº. 1682212492, registro nº. 04250018292-DETRAN-MT, emitida em 17/10/2018, onde consta o documento de Identidade nº. 0906642485-SSP-BA e CPF/MF nº 306.065.258-90, residente e domiciliado na Alameda da Rosas, nº 345, Condomínio Terra Nova, Bairro Vila Aurora II, nesta cidade de Rondonópolis-MT. **PODERES:** a quem confere poderes especiais para representar as empresas Outorgantes perante quaisquer órgãos ou repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, órgãos Privados, bem como Receita Federal, SEMA, IBAMA, INCRA, SEFAZ, INDEA ou onde mais preciso for e com esta se apresentar, tratar de todos e quaisquer assuntos de interesse das empresas Outorgantes, requerendo, alegando, assinando o que necessário for, bem como guias, requerimentos, declarações, termos, formulários, livros próprios, protocolos, recibos, autorizações de quaisquer espécies e demais instrumentos; fazer pesquisa sobre situação fiscal e cadastral, solicitar, emitir e retirar documentos; 2ª via de documentos; assinar termos públicos ou particulares; fazer alterações cadastrais; requerer e solicitar parcelamentos de débitos em nome das empresas Outorgantes; Outorga ainda, poderes para representar as empresas outorgantes para participar de licitação, instaurada por qualquer órgão Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, em quaisquer modalidades ou na modalidade de pregão presencial, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome das empresas Outorgantes, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, assinar os contratos necessários com todas as formalidades legais, concordar com cláusulas, condições, valores e prazos, apresentar impugnações, renunciar direitos, recorrer ou desistir de recursos; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. **A presente outorga terá validade de 01 ((um) ano a contar desta data. CERTIFICO** que a qualificação, a documentação do procurador e a descrição do objeto do presente mandato foram declaradas pelo representante legal das empresas outorgantes, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. **A Tabelioa reserva o direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declarações do representante das empresas Outorgantes.** E assim me pediram lhes fizesse este instrumento, que sendo lido, achou conforme, aceita, outorga, ratifica e assina. Eu Fabiana, Fabiana Albuês Maciel, Tabelioa Interina do 3º Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, digitei, conferi, subscrevo, colhendo a assinatura, dou fé e assino.

259

**3º****TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIOA INTERINAJANE CAMPANIN SILVA COSTA
ESCREVENTE

LIVRO Nº 191



FLS. 104

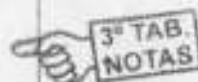
Rondonópolis-MT, 15 de março de 2019.

Tabelioa

OUTORGANTE:

3º TABELIONATO DE NOTAS
Rondonópolis - MT
FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIOA INTERINA
Av. Cuiabá, 829 - Centro**BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**sócio administrador: **Antonelle Guimarães Oliveira****BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-filial**sócio administrador: **Antonelle Guimarães Oliveira**

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 145
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 19
BFV 31372 - RS 86,30
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

256
9

Rondonópolis 29 de novembro de 2018.

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 22.096.126/0001-44 NIRE 51201462712

ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 18/04/1986, solteiro, empresário, portador do CPF 015.075.291-12, carteira de identidade 4265094 DGPC-GO, residente de domicílio na Rua das Palmeiras, S/N, Lote 2, quadra 39, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia - GO, CEP 74.680-390; e

ERIC JORGE MOLL RICHTER, brasileiro, nascido em 25/01/1989, solteiro, empresário, portador do CPF 351.978.028-39, carteira de identidade 26137168 SSP SP, residente e domiciliado na Avenida Santo Amaro, nº 4644, Conj. 202, Sant Amaro, São Paulo - SP, CEP 04.702-000;

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201462712, com sede na Rua Mario Rossignolo, nº 406, Distrito Industrial de Rondonópolis, MT, CEP 78.745-790, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.096.126/0001-44, e **filial 01 filial 01** na Avenida Olinda, nº 960, Edifício Lozanfes Corp. Design, Business Tower, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 2103-a, Park Lozandes, Goiânia, GO, CEP 74.884-120, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.096.126/0002-25 e NIRE 52900938032. Resolvem, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social da empresa que era de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizados, passa a ser de R\$1.000.000 (um milhão de reais), cujo aumento de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade e investimento dos sócios, passando o total de capital social a ser distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%CAPITAL	VALOR R\$
Antonelle Guimaraes Oliveira	600.000	60	600.000,00
Eric Jorge Moll Richter	400.000	40	400.000,00
TOTAL	1.000.000	100	1.000.000,00

§ Único- As quotas subscritas estão integralizadas em moeda corrente.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade resolve alterar o endereço da filial 01 devidamente registrada 22.096.126/0002-25 e NIRE 52900938032, para Avenida Olinda, Edifício Lozandes, Pavimento 04, Conjunto Trade Tower, Quadra: H-4, Lote: 1/3, Sala 402, Parque Lozandes, Goiânia- GO, CEP 74.884-120.

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** aos sócios **ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA** e **ERIC JORGE MOLL RICHTER** já **QUALIFICADOS** com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome

1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2161811 em 04/12/2018 da Empresa BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, Nire 51201462712 e protocolo 182315719 - 03/12/2018. Autenticação: 3FF84D6FDB6DC7D4CBA6D22C3C1643C934CF. Julia Frederica Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 18/231.371-9 e o código de segurança GDdB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2018 por Julia Frederica Muller Neto - Secretário-Geral.

Julia Frederica Muller Neto
Secretário-Geral

pág. 3/3



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 14:27 SOB Nº 20181093332.
PROTOCOLO: 181093332 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805251079. NIRE: 52900938032.
BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 13/12/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

57
9

Rondonópolis 29 de novembro de 2018.

empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem o consentimento os outros sócios.

§Parágrafo Único: Fica facultado aos administradores, atuando isoladamente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 18/04/1986, solteiro, empresário, portador do CPF 015.075.291-12, carteira de identidade 4265094 DGPC-GO, residente de domicílio na Rua das Palmeiras, S/N, Lote 2, quadra 39, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia - GO, CEP 74.680-390; e

ERIC JORGE MOLL RICHTER, brasileiro, nascido em 25/01/1989, solteiro, empresário, portador do CPF 351.978.028-39, carteira de identidade 26137168 SSP SP, residente e domiciliado na Avenida Santo Amaro, nº 4644, Conj. 202, Sant Amaro, São Paulo - SP, CEP 04.702-000;

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sociedade Limitada de nome empresarial **BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Rua Mario Rossignolo, nº 406, Distrito Industrial de Rondonópolis, MT. CEP 78.745-790, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.096.126/0001-44, **filial 01** na Avenida Olinda, Edifício Lozandes, Pavimento 04, Conjunto Trade Tower, Quadra: H-4, Lote: 1/3, Sala 402, Parque Lozandes, Goiânia- GO, CEP 74.884-120, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.096.126/0002-25 e NIRE 52900938032.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%CAPITAL	VALOR R\$
Antonelle Guimaraes Oliveira	600.000	60	600.000,00
Eric Jorge Moll Richter	400.000	40	400.000,00
TOTAL	1.000.000	100	1.000.000,00

§ Único- As quotas subscritas estão integralizadas em moeda corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade é composto pelos serviços de execução direta ou através de parcerias sub-rogação terceirização ou contratação de profissionais autônomos assim identificados: A) Coleta, transporte, transbordo, tratamento por

2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2101811 em 04/12/2018 da Empresa BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, NIRE 52900938032 e protocolo 182313719 - 04/12/2018. Autenticação: 3MT-84D8F0B88DC7D4C9A6D22C3C1843C834CF. Julia Frederica Muller Neto - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 182313719 e o código de segurança G0dB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2018 por Julia Frederica Muller Neto - Secretária-Geral.

Julia Frederica Muller Neto
Secretária-Geral

pág. 4/5



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 14:27 SOB Nº 20181093332.
PROTOCOLO: 181093332 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805251879. NIRE: 52900938032.
BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 13/12/2018
www.portaldocompreendorgoiano.go.gov.br

250
9

Rondonópolis 29 de novembro de 2018.

esterilização, autoclavagem, incineração e destinação final do lixo hospitalar e resíduos contaminados da área de saúde; R) Coleta, transporte, transbordo e gerenciamento de remédios e/ou medicamentos vencidos; C) Coleta, tratamento e destino final de resíduos sanitários; D) Coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e destino final de animais mortos.

CNAE FISCAL

3812-2/00 - Coleta de Resíduos perigosos

3811-4/00 - Coleta de Resíduos não-perigosos

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 24/02/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento de outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE aos sócios ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA e ERIC JORGE MOLL RICHTER já QUALIFICADOS com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem o consentimento dos outros sócios.

§Parágrafo Único: Fica facultado aos administradores, atuando isoladamente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2101811 em 04/12/2018 da Empresa BIO RESIDUOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Nire 51201462712 e protocolo 182313718 - 03/12/2018. Autenticação: 2FF84486F8B68DC7D4C8A6D22C3C1043C934CF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 18/231.371-8 e o código de segurança GDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto

pág. 5/5



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 14:27 SOB Nº 20181093332.
PROTOCOLO: 181093332 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805251079. NIRE: 52900938032.
BIO RESIDUOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

Paula Nunes Lobo Valoso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 13/12/2018

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

259

Rondonópolis 29 de novembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de falecimento ou interdição de quaisquer dos sócios a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos (s) sócio (s) remanescente (s), na entrada dos herdeiros e ou sucessores no quadro social da empresa o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

§Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece RONDONÓPOLIS/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em um exemplar de igual teor, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA
CPF: 015.075.291-12
Sócio

ERIC JORGE MOLL RICHTER
CPF: 351.978.028-39
Sócio

4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2101011 em 04/12/2018 da Empresa RIO RESIDUOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, NIRE 51201462712 e protocolo 182313719 - 03/12/2018. Autenticação: 3FF94486FB988DC7D4C9A6D22C3C1643C934CF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucema/mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/231.371-9 e o código de segurança GDd8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

pág. 0/5



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 14:27 SOB Nº 20181093332.
PROTOCOLO: 181093332 DE 12/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805251079. NIRE: 52900938032.
RIO RESIDUOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 13/12/2018

www.portaldosempreendedorgoiانو.gov.br

2609



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

917910043

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

ANTONELLE GUIMARAES OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

4265094 DGPC GO

CPF

015.075.291-12

DATA NASCIMENTO

18/04/1986

FILIAÇÃO

LACORDAIRE GUIMARES DE OLIVEIRA

CELIA APARECIDA GUIMARAES OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

B

Nº REGISTRO

03289105023

VALIDADE

06/05/2019

1ª HABILITAÇÃO

25/05/2004

OBSERVAÇÕES

Antonelle J. Oliveira

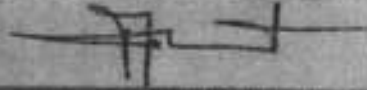
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO

16/05/2014



ASSINATURA DO EMISSOR

41104061251

GO102287902

DETRAN-GO (GOIAS)

261
a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Secretário de Saúde

**RESPOSTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PARA EMPRESA PAZ
AMBIENTAL**

DO PEDIDO

Quanto à necessidade de incluir a exigência de comprovação de disponibilidade de plataformas mecânicas nos veículos coletores com capacidade de carga superior a 1,0 t, conforme NBR 12.810:

ANALISE

Não acatamos o parecer da empresa, haja vista que o objeto do certame trata-se de "Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para efetuar coleta, transporte, tratamento e a destinação final de resíduos dos serviços de Saúde", cujo quantitativo **anual** é até 23.000 (vinte três mil) quilos a ser coletado quinzenalmente, ou seja, a Empresa vencedora terá que cumprir conforme o licitado, cabendo somente a mesma a maneira pela qual realizara o serviço contratado não significando que deverá dispor de veículo com capacidade superior a 1t, podendo, caso se faça necessário, utilizar-se de mais de um veículo para cumprimento do serviço.

DO PEDIDO

- a) Alterar a redação do item 9.6.1.7 para aceite da dispensa do alvará sanitário emitido pela AGEVISA/RO.
- b) Incluir no edital a exigência de funcionamento emitida pelo departamento de polícia federal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Secretário de Saúde

ANALISE

✓ Item a) A Empresa deverá apresentar o Alvará emitido pelo órgão competente ou apresentação da declaração de dispensa.

✓ Item b) Não acatamos o pedido da Empresa para inclusão do item, haja vista que num processo licitatório são exigidos algumas documentações técnicas de maior relevância para possível contratação, no entanto, outros documentos que sejam necessários para o regular funcionamento de qualquer empresa é de obrigatoriedade das mesmas estarem legalmente atendendo todas as exigências de seu ramo trabalhista. Destacamos que os participantes devem atender as exigências descritas no Termo de Referencia da licitação de modo a não comprometer desnecessariamente a competitividade do certame.

RESPOSTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO BIO RESIDUOS AMBIENTAL

Item 9.5.3.1- As Empresas que apresentarem resultados inferior ou igual a 1(um) qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) liquidez corrente (LC),deverão comprovar patrimônio liquido Mínimo de 10%, do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Não acatamos o pedido da empresa, a escolha para critério de avaliação econômica e financeira será o Patrimônio Liquido que melhor retrata a Saúde Financeira da Empresa.

Referente ao pedido de Subcontratação, não haverá subcontratação no processo licitatório, não acatamos o pedido da empresa, haja vista que o artigo 72 da Lei 8.666/93, não obriga administração subcontratar.

A administração terá vínculo somente com a empresa contratada e não subcontratada., sendo assim se for de interesse ou necessidade da empresa terceirizar o serviço é de sua total responsabilidade.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Secretário de Saúde

Artº 72 da Lei 8.666/93 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

2.3- DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA POLICIA FEDERAL

Não acatamos o pedido da Empresa para inclusão do item, haja vista que num processo licitatório são exigidos algumas documentações técnicas de maior relevância para possível contratação, no entanto, outros documentos que sejam necessários para o regular funcionamento de qualquer empresa é de obrigatoriedade das mesmas estarem legalmente atendendo todas as exigências de seu ramo trabalhista. Destacamos que os participantes devem atender as exigências descritas no Termo de Referencia da licitação de modo a não comprometer desnecessariamente a competitividade do certame.

RESPOSTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO WM AMBIENTAL

Item 9.6.1.6 Serão consideradas validas as **Licenças Ambientais**, desde que comprovado pedido de renovação da respectiva licença, **com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração de seu prazo de validade**, junto ao órgão ambiental competente conforme art 14 da Lei Complementar nº 140/2011.

Conforme o artigo 14 da Lei 140/2011 § 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Secretário de Saúde

4- EXIGENCIA DE PLATAFORMA MECANICA EM VEICULO COLETOR

A administração pública está autorizada exigir apenas dos licitantes requisitos que demonstrem ser indispensáveis para execução do objeto licitado conforme artigo 37, inciso XXI CF:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Não acatamos o parecer da empresa, haja vista que o objeto do certame trata-se de "Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para efetuar coleta, transporte, tratamento e a destinação final de resíduos dos serviços de Saúde", cujo quantitativo **anual** é até 23.000 (vinte três mil) quilos a ser coletado quinzenalmente, ou seja, a Empresa vencedora terá que cumprir conforme o licitado, cabendo somente a mesma a maneira pela qual realizara o serviço contratado não significando que deverá dispor de veículo com capacidade superior a 1t, podendo, caso se faça necessário, utilizar-se de mais de um veículo para cumprimento do serviço.

Ressaltamos que no processo licitatório são exigidas algumas documentações técnicas de maior relevância para possível contratação, no entanto, outros documentos que sejam necessários para o regular funcionamento de qualquer empresa é de obrigatoriedade das mesmas estarem legalmente atendendo todas as exigências de seu ramo trabalhista. Destacamos que os participantes devem atender as exigências descritas no Termo de Referencia da licitação de modo a não comprometer desnecessariamente a competitividade do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Secretário de Saúde

ITEM 5 DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL

Não acatamos o pedido da Empresa para inclusão do item, haja vista que num processo licitatório são exigidos algumas documentações técnicas de maior relevância para possível contratação, no entanto, outros documentos que sejam necessários para o regular funcionamento de qualquer empresa é de obrigatoriedade das mesmas estarem legalmente atendendo todas as exigências de seu ramo trabalhista. Destacamos que os participantes devem atender as exigências descritas no Termo de Referência da licitação de modo a não comprometer desnecessariamente a competitividade do certame.

Licenças de Operação emitida através do órgão ambiental competente, referente ao objeto deste edital.

São todas as Licenças necessárias para cumprimento legal do objeto do termo de referência relacionado à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal de Saúde
Cáceres-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CÁ CERES - MT
11/05/2011 14:00:00
DIRETORIA DE SAÚDE
CÁ CERES - MT





Memorando 4.529/2019

Assunto: REF.contratação de empresa para efetuar coleta de lixo hospitalar



Cáceres/MT, 03 de Julho de 2019

A CPL

Para continuidade do processo conforme resposta ao pedido de impugnação

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretario Municipal de Saúde

Cáceres- MT

— Joseane Costa Campos

Gerência de Compras-SMS

Silvano Maria de Souza
Coord. Controle e Apoio Adm. - SMS
DEC. 535 de 04/11/2017
Cáceres/MT

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78200-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 03/07/2019 15:42:36 por Joseane Costa Campos - Gerência de Compras-SMS

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." -

Dwight Eisenhower

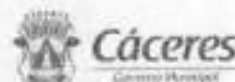
1Doc

267
9

03/07/2019 15:39



Memorando 4.529/2019



Assunto: REF.contratação de empresa para efetuar coleta de lixo hospitalar

Cáceres/MT, 03 de Julho de 2019

Informo que não devera ser divulgado o valor estimado no processo licitatório

—
Silvana Maria de Souza -Saúde - Coordenadora Administrativa

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78200-000 • IDoc • www.idoc.com.br

Impresso em 03/07/2019 17:11:55 por Alice de Fatima Gonzaga Araujo - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

IDoc

• Visualização de Propostas

UASG: 989047 - PREF.MUN.DE CACERES

Pregão nº: 322019 (SRP)

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.
Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

ME/EPP = Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

Item: 1 - Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar	Qtde Estimada: 23.000	Qtde Aceita: 0	Valor Estimado: R\$ 5,9600	Situação do Item: Realizar Aceitação	Recurso: Sem
--	---------------------------------	-----------------------	--------------------------------------	---	---------------------

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (R\$)	Melhor Lance (R\$)	Data Melhor Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação Anexo da Proposta	Declaração
07.657.198/0001-20 - MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA	23.000	4,0000	2,4000	05/07/2019 10:03:57:447		-	<u>SIM</u>

Descrição detalhada do objeto ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EFETUE COLETA, TRANSPORTE, O TRATAMENTO A.B. E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (MATERIAL CONTAMINADO) E MEDICAMENTOS VENCIDOS, PRODUZIDOS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRET...

Porte ME/EPP: NÃO Declaração ME/EPP/COOP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

Data Declaração: 04/07/2019

10.532.271/0001-41 - W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

41 - W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	23.000	5,0000	2,5400	05/07/2019 10:02:54:190		-	<u>SIM</u>
-----------------------------------	--------	--------	--------	-------------------------	--	---	------------

Descrição detalhada do objeto ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EFETUE COLETA, TRANSPORTE, O TRATAMENTO A.B. E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (MATERIAL CONTAMINADO) E MEDICAMENTOS VENCIDOS, PRODUZIDOS PELOS DIVERSOS SETORES DA ...

Porte ME/EPP: SIM Declaração ME/EPP/COOP: SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

Data Declaração: 28/06/2019

84.750.538/0001-03 - AMAZON FORT SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA

03 - AMAZON FORT SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA	23.000	10,0000	5,5000	05/07/2019 09:18:25:793		-	<u>SIM</u>
---	--------	---------	--------	-------------------------	--	---	------------

Descrição detalhada do objeto ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EFETUE COLETA, TRANSPORTE, O TRATAMENTO A.B. E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (MATERIAL CONTAMINADO) E MEDICAMENTOS

26/7

VENCIDOS, PRODUZIDOS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRET...

Porte ME/EPP: NÃO Declaração ME/EPP/COOP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM

Declaração independente de proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

Declaração de Acessibilidade: SIM

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

Data Declaração: 04/07/2019

10.331.865/0001-

94 - PAZ 23.000 10,0000 10,0000 05/07/2019 09:00:17:983

- SIM

Descrição detalhada do objeto ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EFETUE COLETA, TRANSPORTE, O TRATAMENTO A.B. E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (MATERIAL CONTAMINADO) E MEDICAMENTOS VENCIDOS, PRODUZIDOS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRET...

Porte ME/EPP: NÃO Declaração ME/EPP/COOP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM

Declaração independente de proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

Declaração de Acessibilidade: SIM

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

Data Declaração: 04/07/2019

Menu Voltar

 Imprimir o Relatório



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/07/2019 às 10:40) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 07.657.198/0001-20.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D1F.5359.5D6A.B041

230
9



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/07/2019 10:28:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA**
CNPJ: 07.657.198/0001-20

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

27/5

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Processo nº 15.281-1/2016
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ARINOS
Assunto: Requerimento para Agrupamento de Multas
Relator Nelo Conselheiro Presidente DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 14-5-2016 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 224/2016 – TP

Resumo: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ARINOS. REQUERIMENTO PARA AGRUPAMENTO DE MULTAS APLICADAS A MESMA INTERESSADA EM DIFERENTES PROCESSOS, PARA FINS DE PARCELAMENTO. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA.

Votos, relatos e discussões os autos do Processo nº 15.281-1/2016.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 290, §§ 5º, 7º e 8º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nelo e de acordo com o Parecer nº 1.739/2016 do Ministério Público de Contas, em: **I) JULGAR PROCEDENTE** o requerimento formalizado pela Sra. Luciana Rêbora Azeite Bastos – representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos; **II) AGRUPAR** as multas que lhe foram aplicadas constantes nos processos nºs 15.281-1/2016 (6 UFFs/MT), 22.554-1/2017 (6 UFFs/MT), 13.616-5/2017 (12 UFFs/MT) e 17.056-0/2016 (18 UFFs/MT), totalizando o valor de 42 UFFs/MT, e **AUTORIZAR** seu correspondente parcelamento para pagamento; e, **III) DETERMINAR** ao Nucleo de Certificação e Controle de Sanções a baixa no Sistema Control-P das multas pendentes do recolhimento referentes aos processos relacionados, inclusive do presente processo, e a inscrição, ao processo mais recente (Processo nº 15.281-1/2016), do saldo total de 42 UFFs/MT.

Participaram do julgamento os Conselheiros Internos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 123/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Internos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JACQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 21.172-6/2016
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Assunto: Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro Interno LUIZ HENRIQUE LIMA
Relator Conselheiro Interno ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 14-5-2016 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 225/2016 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA AGERDA DE IRREGULARIDADES NO PRONTO ELETRÔNICO Nº 105/2017. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA. DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE DE EMPRESA PELO PERÍODO DE 1 ANO. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO: ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO.

Votos, relatos e discussões os autos do Processo nº 21.172-6/2016.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto-vista do Conselheiro Interno Isaias Lopes da Cunha, que votou no sentido de não aplicar multa ao condutor e de que a empresa Máxima Ambiental seja declarada inidônea pelo período de 1 ano, assim como acolheu os demais termos do voto do Relator, o qual já havia, anteriormente, no sessão ordinária do dia 30-4-2016, excluído de seu voto inteiro nos autos as multas à pregoeira e ao secretário executivo e já havia acolhido, naquela sessão, a sugestão apresentada pelo Procurador-geral de Contas Alexson Carvalho de Alencar para incluir determinação à Secretaria de Estado de Segurança Pública a fim de que apure suas pesquisas acerca do cumprimento dos requisitos pelas empresas que constam como microempresa e empresa de pequena porte, e, na sessão do dia 14-5-2016, havia acolhido a outra sugestão do Procurador-geral de Contas para o encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria-geral da União para fins de inscrição da empresa Máxima Ambiental no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas pela administração pública, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 220/2016 do Ministério Público de Contas alterado eletronicamente conforme os termos anteriormente expostos, em: **a) conhecer** e **julgar PROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades no Pronto Eletrônico nº 105/2017, formulada pela empresa VM Serviços Ambientais Ltda., por irregularidade da Sra. Neary Santos da Silva – sócia proprietária, em detrimento da Secretaria de Estado de Segurança Pública, gestão, à época, do Sr. Gustavo Garcia Francisco, sendo os Srs. Alexandre Guimarães dos Santos – atual secretário, Luiz Gustavo Tanzi Careri – secretário executivo de Segurança Pública, Celiane Faria da Silva – pregoeira oficial e Yvni Jackson de Oliveira Paiva – condutor, e a empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda. – EPP, representada pelos Srs. Sebastião Batista de Macedo e Miria Maria Macedo – sócia, e pelos procuradores Rony de Aguiar Muniz – OABMT nº 11.972, Isairio Antônio Jorge – OABMT nº 23.002, Andreia Santana da Silva Muniz – OABMT nº 21.758 e Michael César Barbosa Costa – OABMT nº 19.131/6; **b) DECLARAR A INIDONEIDADE** da empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda. – EPP pelo período de 01 (um) ano para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 295 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, **c) DETERMINAR** à atual

gestão que: **a.1)** determine-se de promover o Contrato Administrativo nº 006/2016/SESP, com vencimento previsto para 2-5-2016, e **a.2)** apure suas pesquisas acerca do cumprimento dos requisitos pelas empresas que constam como microempresa e empresa de pequena porte. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos: 1) ao Ministério Público Estadual, tendo em vista que os atos legais nomeados caracterizam a prática de ilícitos penais; e, 2) à Procuradoria-geral da União, para fins de inscrição da empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda. – EPP no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas pela administração pública.

Com base no artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007, foi designado como Relator o Conselheiro Interno ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Votaram os Conselheiros Internos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 123/2017) – Relator, e JACQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017), que mantiveram o voto pela decretação de inidoneidade da empresa Máxima Ambiental pelo período de 2 anos. Votou, ainda, o Conselheiro Interno JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), o qual também votou conforme o voto do Relator, tendo votado, ainda, pela aplicação de multa de 6 UFFs/MT ao condutor.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente, e GUILHERME ANTONIO MALUF e o Conselheiro interno MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017), os quais acompanharam o voto-vista do Conselheiro Interno ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 21.567-8/2017
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Gestor/Responsável Emanuel Pinheiro
Assunto: Monitoramento
Recurso Ordinário – 34.524-5/2016
Relator Conselheiro Interno MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 14-5-2016 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 226/2016 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. MONITORAMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TAG 31/2016. EXCLUSÃO DA MULTA.

Votos, relatos e discussões os autos do Processo nº 21.567-8/2017.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, alterado eletronicamente em sessão plenária após o questionamento suscitado pelo Conselheiro Interno Luiz Henrique Lima acerca da legitimidade do recorrente para responder pelas obrigações contratuais do TAG 31/2016, e contrariando o Parecer nº 5.715/2016 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 34.524-5/2016, interposto pelo Sr. Emanuel Pinheiro – prefeito municipal de Cuiabá, neste ato representado pelo procurador Luiz Mário de Barros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 485/2016-TP para: **a) declarar o cumprimento** do TAG nº 31/2016 e, **b) excluir a multa** de 30 UFFs/MT aplicada ao Recorrente.

Relator e presente decisão o Conselheiro Interno MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, os Conselheiros Internos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 123/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Internos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JACQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processo nº 5.775-7/2014
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
Gestor/Responsável Paresse de Souza Freitas
Assunto: Tomada de Contas Ordinária
Recurso Ordinário – 12.058-9/2016
Relator Conselheiro Interno JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 14-5-2016 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 227/2016 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO.

Votos, relatos e discussões os autos do Processo nº 5.775-7/2014.

27/9



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.657.198/0001-20
Razão Social: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/05/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	31/12/2019
FGTS	Validade:	20/07/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	31/12/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/09/2019
Receita Municipal	Validade:	09/09/2019

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.657.198/0001-20
Razão Social: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTAL DO ESTADO DO MATO GROSSO - SEMA/MT	319144/2019	01/11/2020

27/7/19
S



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.657.198/0001-20
Razão Social: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 154045 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Data Aplicação: 28/11/2013 Valor da Multa: R\$ 42.429,60
Número do Processo: 23108.053045/13-4 Número do Contrato: 287/2011
Descrição/Justificativa: MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) incidente sobre o valor total da nota de empenho, que corresponde ao valor de R\$ 42.429,60 (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 287/FUFMT/2011, pelo descumprimento da Cláusula Sétima, parágrafo único, item 5, parágrafo segundo, parágrafo quarto, II, III, parágrafo quinto, inciso I do referido contrato.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 154045 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Âmbito da Sanção: Administração
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 28/11/2013 Prazo Final: 27/11/2015
Número do Processo: 23108.053045/13-4 Número do Contrato: 287/2011
Descrição/Justificativa: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR UM PERÍODO DE 2 (dois) ANOS de participação em processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF, em decorrência da irregularidade DO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO ÚNICO, ITEM 5, PARÁGRAFO SEGUNDO, PARÁGRAFO QUARTO, II, III, PARÁGRAFO QUINTO, INCISO I DO CONTRATO Nº: 287/FUFMT/2011.

27/0



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.657.198/0001-20
Razão Social: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.

280



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.657.198/0001-20
Razão Social: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

**Memorando 4.529/2019**

Assunto: REF.contratação de empresa para efetuar coleta de lixo hospitalar

Cáceres/MT, 05 de Julho de 2019

Em atenção ao Despacho de nº 15, e considerando a informação acerca do **Acórdão nº 225/2019-TP**, proferido pelo **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso** na data de 14 de maio de 2019 e publicado em 31 de maio de 2019 no **Diário Oficial de Contas - Ano 8, Nº 1632**, que **DECRETOU A INIDONEIDADE** da empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda - EPP pelo período de **01 (um) ano** para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Estadual e Municipal, manifestamos pela impossibilidade/desnecessidade de nos posicionarmos a respeito da decisão proferida pelo órgão colegiado.

Trata-se de ato emanado por órgão de controle externo do Estado, autônomo e independente, que desenvolve atividades de fiscalização da gestão e aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que, o TCE-MT possui jurisdição própria sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, abrangendo, em síntese, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos pertencentes ao Estado e Municípios de Mato Grosso, cabendo-lhe, inclusive, a aplicação de sanções previstas em lei.

Nesse passo, manifestamos pela impossibilidade de a empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda - EPP participar de processos licitatório promovidos pela Prefeitura Municipal de Cáceres e demais órgãos integrantes da Administração Municipal.

—
Raphael Mucio Fanaia Monteiro
Coordenador Jurídico de Licitação

OAB/MT 25.217/O

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasi, nº119, Jardim Celeste, CEP 78200-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/07/2019 14:32:38 por Alice de Fatima Gonzaga Araujo - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

"As críticas são a motivação para o sucesso" - Vitorio Furusho

1Doc

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA, MEMBRO DA DD. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO.

Prefeitura Municipal de Cáceres
Secretaria de Administração
Protocolo sob o nº 9-142
Cáceres 08 de 08 de 2019
Div. De Protocolo *Alexandre*

REF – HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019/PMC

A MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 07.657.198/0001-20, com sede na Rua 09, nº. 132, Sítio Recreio Lago Azul (chácara), Bairro Zona Rural, Município de Cuiabá/MT, representada por sua procuradora legal, Sra. JOANNA CRISTINA DOMINGOS, portadora da Cédula de Identidade nº. 12543772 SSP/MT, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 720.558.551-15, vem por meio deste prestar esclarecimento a esta comissão de Licitação do acórdão nº 225/2019 – TP publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso do resultado provisório da decisão proferida nos autos da Representação de Natureza Externa contra si interposta pela sua concorrente WM Serviços Ambientais LTDA. perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – processo 21172-9/2018, acerca da referida decisão, que culminou com a aplicação da penalidade de inabilitação da Empresa pelo prazo de 01 (um) ano.

maximaambiental.com.br

229

Contudo, por meio de processo licitatório o qual participamos no dia 05/07 que foi suspenso para análise do Acórdão de nº 225/2019, originário do incidente de Representação Externa que a sua concorrente WM Serviços Ambientais interpôs contra a nossa Empresa junto ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, foi-nos aplicada a penalidade de inabilitação.

Ante tal circunstância, e por ter elementos firmados de convicção no sentido de que a informação acerca do resultado do processo chegou ao conhecimento dessa Prefeitura Comissão de Licitação por meio de documento encaminhado por interposto interessado, vimos à presença de Vossa Excelência solicitar seus préstimos no sentido de fazer chegar ao conhecimento do Setor de Licitações da Prefeitura, bem como da sua equipe de Assessoria Jurídica informação no sentido de que a decisão proferida no Acórdão TCE-MT nº 225/2019 ainda não tem caráter definitivo, haja vista que em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ainda cabem recursos administrativos e judiciais contra a referida decisão, o que se espera seja respeitado pelos seus concorrentes interessados, e também por essa Prefeitura.

Neste sentido, enquanto não certificado o trânsito em julgado da referida decisão no âmbito do TCE/MT, ou de decisão judicial nos dos procedimentos futuros que possam vir a ser ajuizados em face desta decisão, a Máxima Ambiental está legitimada a praticar atos e apresentar as defesas que entender bastantes na defesa dos seus interesses, mormente porque em 03/junho p.p. já protocolizou junto àquele E. Tribunal a recurso em face das disposições do Acórdão, o qual, se conhecido, retroagirá à data da aplicação da penalidade, tornando-a sem efeito, nos termos do disposto no artigo 282, do Regimento Interno daquele Tribunal.

Não fosse só por isso, há também entendimento sedimentado a nível do Superior Tribunal de Justiça, o qual vem sendo acatado majoritariamente pelos demais Tribunais de Justiça da Federação, no sentido de que a declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar produzem efeitos para o futuro, sem alcançar avenças já firmadas e em execução, como é o caso do presente contrato.

Neste sentido:

**ADMINISTRATIVO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIOS FORMAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS EX NUNC DA*

200

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: SIGNIFICADO.
(...)

2. Segundo precedentes da 1ª Seção, a declaração de inidoneidade "só produz efeito para o futuro (efeito ex nunc), sem interferir nos contratos já existentes e em andamento" (MS 13.101/DF, Min. Eliana Calmon, DJe de 09.12.2008). Afirma-se, com isso, que o efeito da sanção inibe a empresa de "licitar ou contratar com a Administração Pública" (lei 8666/93, art. 87), sem, no entanto, acarretar, automaticamente, a rescisão de contratos administrativos já aperfeiçoados juridicamente e em curso de execução, notadamente os celebrados perante outros órgãos administrativos não vinculados à autoridade impetrada ou integrantes de outros entes da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios). Todavia, a ausência do efeito rescisório automático não compromete nem restringe a faculdade que têm as entidades da Administração Pública de, no âmbito da sua esfera autônoma de atuação, promover medidas administrativas específicas para rescindir os contratos, nos casos autorizados e observadas as formalidades estabelecidas nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

3. No caso, está reconhecido que o ato atacado não operou automaticamente a rescisão dos contratos em curso, firmados pela impetrante.

4. Mandado de segurança denegado, prejudicado o agravo regimental." (MS 13.964/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/2009, DJe 25/05/2009)

Como é de conhecimento notório, a Máxima Ambiental tem um histórico de mais de 15 (quinze) anos de prestação de serviços de qualidade na área de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, não detendo em seu histórico de casos de descumprimento de contratos, má cumprimento de obrigações, problemas de riscos ambientais e à saúde pública, tampouco de condutas que tenham por objetivo lesar terceiros ou fraudar concorrentes ou certames públicos, sendo que a conduta que acarretou a grave e desproporcional penalidade que lhe impôs o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso foi originária de interpretação equivocada de disposição legal acerca hipótese de desenquadramento fiscal, a qual foi, inclusive, objeto de dissidência entre os Conselheiros daquele Órgão, decisão essa ainda passível de apreciação e reforma em sede administrativa e

281
R 19

judicial, haja vista os precedentes jurisprudenciais que apontam no sentido da imposição de outros tipos de penalidades antes da aplicação daquela que lhe foi imposta.

Não obstante isso, cumpre-nos, ainda, informar que, por determinação legal, todos os contratos públicos firmados com a Máxima, antes da aplicação da penalidade, bem como aqueles em curso, não serão afetados pela presente decisão, que como já esclarecido, ainda não tem caráter de decisão definitiva, permanecendo em plena vigência até que o seu termo final, sendo que em relação aos clientes privados, tal decisão em nada lhes afeta, até porque não é hipótese contratual de distrato ou de rescisão de contratual, posto que somente gera consequências no âmbito da Administração Pública, na participação de novos processos licitatórios.

Assim, no cumprimento do seu compromisso de zelar pela transparência e respeito aos seus clientes, e acreditando que tal decisão será avaliada com a devida apreciação judicial, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cuiabá/MT, 08 de Julho de 2019.


Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda.
Joanna Cristina Domingos – Representante Legal
Bióloga – Gerente Comercial

Cuiabá/MT, 03 de junho de 2019.

Ofício S/N

Ao

Exmo. Sr. GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

CONSELHEIRO PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ/MT

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 07.657.198/0001-20, com sede na Rua 09, nº. 132, Sítio Recreio Lago Azul (chácara), Bairro Zona Rural, Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por sua sócia, Sra. **MIRELA MARIA MACEDO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 30.194.296-1 SSP/SP, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 219.174.758-29, residente e domiciliada na Rua A, nº. 107, Apartamento 01, Bloco B2, Residencial Cristal, Bairro Terra Nova, no Município de Cuiabá/MT, vêm com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, **ENCAMINHAR** o presente **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fulcro no Artigo 270, inciso III, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

Mirela Maria Macedo

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA
MIRELA MARIA MACEDO

maximaambiental.com.br

Av. República do Líbano, nº 9.629 | Bairro: Alvorada | CEP: 78.048-000 | Caixa Postal: 6091
65 3641.1650 | 3641.0421 | 3641.2935 | comercial@maximaambiental.com.br

2019
R

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE - GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO – DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

PROCESSO Nº. 21.172-9/2018

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 07.657.198/0001-20, com sede na Rua 09, nº. 132, Sítio Recreio Lago Azul (chácaras), Bairro Zona Rural, Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por sua sócia, **Sra. MIRELA MARIA MACEDO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 30.194.296-1 SSP/SP, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 219.174.758-29, residente e domiciliada na Rua A, nº. 107, Apartamento 01, Bloco B2, Residencial Cristal, Bairro Terra Nova, no Município de Cuiabá/MT, vêm com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, opor o presente **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fulcro no Artigo 270, inciso III, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, consoante os seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

maermaxambiental.com.br

1 - DA TEMPESTIVIDADE

O Acórdão nº. 225/2019 - TP, ora embargado, foi divulgado no Diário Oficial de Contas - DOC do dia 30/05/2019, sendo considerada como data de publicação o dia 31/05/2019, edição nº. 1632.

Em sendo, pois, de 15 (quinze) dias o prazo para interposição de recurso independentemente da espécie nos termos do §3º do Art. 270 do Regimento Interno desta R. Corte de Contas, incontrovertidamente tempestivo os presentes Embargos de Declaração, principalmente pelo fato de que nos termos da certidão do TCE/MT (file:///C:/Users/rony/Downloads/CERTIDAO_211729_2018_06.pdf), a data final para sua interposição findar-se-á em 17/06/2019.

2 - DO CABIMENTO

Segundo disposição contida no Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, *in verbis*:

"Art. 144. Aplicam-se subsidiariamente aos processos de competência do Tribunal de Contas as normas do Código de Processo Civil Brasileiro".

Já no Código de Processo Civil de 2015, encontra-se asseverado que, *verbi gratia*:

"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

(...)

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

(...)

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

(...)

§ 1º. Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

(...)

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento”.

(gn)

No caso em exame, a decisão proferida, muito embora louvável sob o aspecto da razoabilidade e proporcionalidade, foi contraditória, *data máxima vênia*, com o ordenamento jurídico aplicável a matéria, o qual foi inclusive citado no voto condutor do *decisum objurado*, pelo que deverá ser conhecido e provido os presente Recurso de Embargos de Declaração.

3 - DA ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Segundo previsão contida no Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso, *verbi gratia*:

“Art. 272. Os recursos serão recebidos:

III. Com efeito suspensivo, tratando-se de embargos de declaração, interrompendo o prazo para interposição de outros recursos contra a decisão embargada”.

Diante disso, incontroversa a possibilidade de atribuição dos efeitos já no recebimento da presente irresignação, cuja providência, desde já se requer.

4 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Depois de analisar detidamente os Autos do Processo nº. 21.172-9/2018, decidiu o Conselheiro Revisor, Isaias Lopes da Cunha, nos seguintes termos:

“ACÓRDÃO Nº 225/2019 – TP

(...)

b) **DECRETAR A INIDONEIDADE** da empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda. - EPP pelo período de 01 (um) ano para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar nº. 269/2007, e/c o artigo 295 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); (...)" (gn)

Ocorre, no entanto, que tal conclusão vai de encontro com preceitos jurídicos mais modernos, os quais, inclusive foram citados pelo Ilustre Julgador durante a prolação do brilhante voto revisor, nos seguintes termos:

"(...) 54. Além disso, o Tribunal de Contas da União em casos semelhantes tem aplicado sanção de inabilitação à empresa para participar de licitação pelo período de apenas 06 (seis) meses, vejamos:

“2. No Pregão Eletrônico nº 038/7071-2013-Gilog/GO, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada para as unidades da Caixa Econômica Federal no Estado de Goiás, constatou-se que a Guarda Segurança e Vigilância Ltda. teria se valido de benefício conferido pela legislação às microempresas e empresas de pequeno porte para exercer o direito de preferência, o que lhe fez passar do terceiro para o primeiro lugar nos itens I e II da referida licitação. Apuração realizada pela Caixa detectou a irregularidade e tornou insubsistente, no âmbito do referido pregão, o exercício do direito de preferência. 3. Conforme devidamente comprovado nos autos, os sócios da Guarda Segurança e Vigilância Ltda. são os mesmos da empresa Norte Sul Limpeza e Conservação Ltda., cujo faturamento, se considerados apenas os negócios com o governo federal, superou os R\$ 11 milhões, em 2012, e os R\$ 10 milhões, em 2013 (peça 30). Houve, assim, clara afronta ao § 4º do art. 3º da Lei Complementar

nº 123/2006, segundo o qual não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada por aquela lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo. 4.O limite mencionado é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para as microempresas e de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), no caso das empresas de pequeno porte. 5. Em sua defesa, a empresa Guarda confirma o fato de possuir sócios em comum com a empresa Norte Sul, sem apresentar qualquer justificativa para o desrespeito ao comando contido no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Afirma, ao contrário, não haver impedimento ao exercício do direito de preferência, o que, como visto, não se sustenta. 6. Diante desse quadro, e considerando a fraude à licitação perpetrada pela empresa, e o tratamento dado à questão pelo Tribunal em casos semelhantes, cabe inabilitar a Guarda Segurança e Vigilância Ltda. para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo período de seis meses, conforme prevê o art. 46 da Lei nº 8.443/92. Ante o exposto, acompanho os pareceres uniformes e voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário'. (Acórdão nº 2349/2014 – Plenário -TCU)

‘REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO DE EMPRESA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. APENSAMENTO. 3. Evidencia-se nos autos que a empresa Ines Beatriz Warpechowski Pawlowski (CNPJ 97.271.845/0001-53) faturou no ano anterior à licitação ora em exame, montante superior a R\$ 2.400.000,00, considerando apenas os recebimentos da administração pública federal, fato que comprova que a

empresa deixou, no ano-calendário seguinte, de atender aos requisitos necessários ao usufruto de benefícios previstos na LC n° 123/2006 para ME e EPP. 4. A fim de garantir tratamento diferenciado nesses certames, a empresa em questão, além de não solicitar a sua reclassificação à Junta Comercial, emitiu declaração em que afirma que estaria efetivamente enquadrada como empresa de pequeno porte, de acordo com os elementos constantes destes autos. 5. Assim, inequivocamente comprovada fraude à licitação, impõe-se, nos termos do art. 46 da Lei n° 8.443/92, declarar a inidoneidade da empresa Ines Beatriz Warpechowski Pawlowski para licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo período de 6 (seis) meses, por ter apresentado declarações inverídicas de que atendia às condições para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/2006. 6. Pondero que essa dosimetria segue a mesma proporcionalidade adotada nos Acórdãos n° 206/2013, n° 3.074/2011, n° 588/2011, n° 2.846/2010 e n° 3.228/2010, todos do Plenário deste Tribunal, que trataram de ilicitude da mesma natureza. 7. Anoto, ainda, que, em consonância com o decidido no Acórdão n° 1.782/2012-Plenário, o termo inicial do prazo da sanção ora aplicada à empresa Ines Beatriz Warpechowski Pawlowski deve ser contado a partir do registro da sanção no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf –, a cargo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG. 8. Por fim, deixo de encaminhar cópia do caso em análise ao Ministério Público e à Receita Federal, por julgar ser oportuno e mais efetivo tecer determinação ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), do qual Receita Federal é componente, com fulcro no art. 3°, inciso XXIII do Decreto n° 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5°, alínea “c” da Resolução CGSN n° 1, de 19/3/2007, para que aprimore os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações

206
R

principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006. 9. Em face do exposto, acolho as conclusões da unidade técnica e Voto por que seja adotada a minuta de Acórdão que ora submeto à consideração deste Colegiado'. (Acórdão nº 1137/2011 – Plenário – TCU)

'(...) A entidade foi regularmente chamada aos autos para se defender e as razões de justificativa apresentadas não lograram elidir as irregularidades. Comprovou-se que seu faturamento bruto era superior ao limite estabelecido para o enquadramento como pequena empresa, que a empresa não solicitou a alteração de seu enquadramento e, por fim, que participou de procedimento licitatório exclusivo para micros e pequenas empresas, vencendo o certame e beneficiando-se de sua própria omissão. Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a organização descumpriu o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007. Essa omissão possibilitou à empresa benefícios indevidos específicos de ME ou EPP e a obtenção, na Junta Comercial, da "Certidão Simplificada", documento que viabilizou sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP. Em relação à saneção de declaração de inidoneidade da empresa para licitar e contratar com a Administração, considero adequado fixá-la em seis meses, ante as circunstâncias do caso concreto. Casos semelhantes já foram julgados pelo Tribunal na mesma linha desse voto, entre os quais cito os Acórdãos 1028/2010-P, 1972/2010-P e 2578/2010-P. Diante dessas considerações, acolho a manifestação do secretário da unidade técnica, transcrito no relatório e adoto seus argumentos como razão de decidir. Ante o exposto, voto no sentido de que seja aprovado o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário'. (Acórdão 2846/2010 - TCU - Plenário)

REPRESENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO RESERVADA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. FRAUDE À LICITAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. PEDIDO DE REEXAME IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Por essas razões, o argumento principal da recorrente relativamente ao sigilo fiscal não pode ser acolhido, *data vênia*, assim como todos os demais argumentos, a maioria dos quais já apresentados na fase de julgamento inicial, são também insuficientes para alteração da deliberação recorrida. Para essas alegações, considero suficientes as contrarrazões expendidas pela Serur, incorporando-as a este voto como se dele fizessem parte. Acrescentaria apenas que, para muitas dessas alegações, especialmente a concernente à falta de razoabilidade e de proporcionalidade da pena de inidoneidade, a relativamente curta pena de inidoneidade aplicada amolda-se à perfeição às circunstâncias do processo e à sua condição de empresa recém-saída da condição de EPP, como, aliás, bem declarou o Sr. Relator a quo, eminente Ministro José Jorge. Por último, aduz o Secretário, movido por manifestação da recorrente posterior ao recurso inicial apresentado, que é possível considerar que a empresa cumpriu parte da pena de inidoneidade que lhe foi imposta, inclusive no período após a interposição do recurso com efeito suspensivo. Entende que a inclusão do nome da empresa recorrente no cadastro do Sicaf por três meses, como impedida de participar de licitações no âmbito federal, configura prejuízo efetivo, de modo que se tome tal período como de cumprimento da pena. Quanto a isso, penso que se poderia contra-argumentar que, de direito, a declaração de inidoneidade estava suspensa, devido à interposição do recurso. Porém, concordo com o Sr. Secretário que a simples existência do registro no Sicaf era capaz efetivamente de prejudicar a recorrente, razão pela qual se deve acolher sua sugestão de considerar

em nome de Máxima Ambiental

cumpridos, parcialmente, os efeitos da punição aplicada por este Tribunal. 3.411/2001-Plenário, que declarou a referida empresa inidônea para participar de licitações da administração pública federal pelo prazo de seis meses, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em: 9.1. com fundamento no art. 48 e/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, seja conhecido o presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; 9.2. comunicar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no cômputo do prazo de 6 (seis) meses da declaração de inidoneidade determinada no Acórdão 3.074/2011 – TCU – Plenário, deve ser considerado o prazo em que já houve o registro da ocorrência no Sicaf (31/12/2011 a 7/3/2012); (...). (Acórdão 3.074/2011 – TCU – Plenário)

55. No caso em tela, embora se trate de vício significativo, que possibilitou o exercício indevido do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, não se pode concluir que houve prejuízo ou dano ao erário.

56. Pelo contrário, tendo em vista que a empresa Máxima Ambiental, Serviços Gerais e Participações Ltda. logrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 105/2017, cuja fase de lances e julgamento antecede à habilitação, é forçoso concluir que a sua contratação foi a mais vantajosa para a Administração Pública.

57. Além disso, o Contrato nº 05/2018/SESP celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública e a empresa Máxima Ambiental, Serviços Gerais e Participações Ltda, já foi encerrado e não há nos autos indícios de falha na prestação dos serviços.

58. Outrossim, verifica-se que a empresa foi desenquadrada do porte de EPP, em 19/03/2018, conforme consulta realizada pela

Unidade de Instrução no sistema informatizado da Junta Comercial acostada aos autos (fl. 5 – Doc. 215083/2018).

59. Desse modo, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entendo que a sanção de decretação de inidoneidade da empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda. para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Estadual e Municipal deve ser reduzida para o período de 01 (um) ano, (...)”. (grn)

Desta feita, não só possível como necessário utilizar-se, mais uma vez do bom senso inerente a Douta atuação desta Egrégia Corte de Contas, para requerer seja reconhecida a contrariedade da decisão acoimada para com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, para o fim de minorar a penalidade aplicada a Embargante para o patamar de 06 (seis) meses.

Isso, porque, o impedimento de licitar pode levar a Recorrente a “autolalicência”, visto estar intimamente ligado, o bem-estar da empresa, a possibilidade de contratação com órgãos públicos.

Outrossim, muito embora não se possa atribuir responsabilidade a este Respeitável Sodalício, tal *decisum* pode ensejar na demissão de inúmeros “pais de família”, cujo cenário não seria nada favorável para o momento histórico vivido.

Não bastasse isso, importa realçar mais uma vez que da atuação da Embargante, não houvera danos ao erário, enriquecimento ilícito ou afim, em razão do que, a reprovabilidade de seu ato é infinitamente menor.

Deste modo, pede-se que, em consonância com entendimento do Tribunal de Contas da União, seja reformado o acórdão objurgado, para o fim de diminuir a penalidade aplicada a Recorrente para o patamar de 06 (seis) meses.

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, **REQUER-SE** de Vossa Excelência seja recebido o presente Recurso de Embargos de Declaração com efeito suspensivo, para, no mérito, ser reconhecida a contradição havida quando da prolação da decisão acoimada, com o consequente provimento do recurso com efeito infringente, para o fim de diminuir a

mxambiente.com.br

Av. República da Liberdade 1516-1620 | Bairro: Alvorada | CEP: 73.040-200 | Caixa Postal: 6079

05 3641.3650 | 3641.0421 | 3641.2635 | comercial@mxambiente.com.br

200
P

~~penalidade aplicada a Recorrente de 01 (um) ano, para 06 (seis) meses, a teor do que
leciona a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União.~~

Termos que, pede-se provimento.

Cuiabá/MT, 03 de junho de 2019.

Mirela Maria Macedo

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

MIRELA MARIA MACEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DOMINGOS NETO - PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO / MT.

Processo nº 21.172-9/2018 (Autos digital)

ACÓRDÃO Nº 225/2019 – TP

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES

LTDA, já qualificada nos autos da REPRESENTAÇÃO EXTERNA que contra si e outros interpôs a empresa **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, tendo tomado ciência de que por força de decisão preferida em sessão Plenária deste E. Tribunal, consubstanciada nos termos do Acórdão nº 225/2019, de lavra do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha, o nome da empresa foi inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas da União - MT, providência que se mostrou irregular e intempestiva, vez que, publicada a decisão em 31 de maio p.p., e dentro do prazo legal e regimentais para a apresentação de recursos, o recurso foi protocolizado, sendo de lembrar ainda que, vencida as etapas de conhecimento administrativo, o resultado é também passível de discussão na via judicial.

Como é de conhecimento notório os prejuízos que a Requerente sofre com a inscrição extemporânea naquele Cadastro, mormente porque se a decisão for reformada no âmbito desse E. Tribunal, tal decisão retroagirá à data da prolação do acórdão (art. 282, do

maximaambiental.com.br

Av. República do Líbano nº 1.620 | Bairro: Alvorada | CEP: 78.045-200 | Caixa Postal: 6099
65 3641.1650 | 3641.0421 | 3641.2835 | comercial@maximaambiental.com.br

MIRELA Assinado de
MARIA forma digital
MACED por MIRELA
MACEDO 21917
O:21917
475829
Dados:
2019.06.18
14:14:48 -0400

Regimento Interno), bem como no caso de discussão judicial, a inscrição só estaria autorizada após certificado o trânsito em julgado da sentença do processo de conhecimento, a Empresa vem requerer de Vossa Excelência as providências que se fizerem necessárias para a exclusão do seu nome do rol das empresas inabilitadas a contratar com a Administração, até que se esteja de posse decisão proferida em caráter definitivo, por ser medida de Direito e Justiça.

Termos em que,

P. deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

MIRELA MARIA Assinado de forma digital
MACEDO:2191 por MIRELA MARIA
7475829 MACEDO:21917475829
Dados: 2019.06.18
14:15:21 -04'00'

2290
2



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 - Nº 1532

Divulgação sexta-feira, 30 de maio de 2019

Página 14

Publicação sexta-feira, 31 de maio de 2019

Processo nº
Interessado
Assunto
Relator Nato
Sessão de Julgamento

15.281-1/2018
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ARINOS
Requerimento para Agrupamento de Multas
Conselheiro Presidente DOMINGOS NETO
14-5-2019 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 224/2019 - TP

Resumo: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ARINOS. REQUERIMENTO PARA AGRUPAMENTO DE MULTAS APLICADAS A MESMA INTERESSADA EM DIFERENTES PROCESSOS, PARA FINS DE PARCELAMENTO. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA.

Visitas, relatos e discussões os autos do Processo nº 15.281-1/2018.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 290, §§ 6º, 7º e 8º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 1.730/2018 do Ministério Público de Contas, em: **I) JUDGAR PROCEDENTE** o Requerimento formulado pela Sra. Luciana Barbosa Aguiar Sazera - ex-presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos; **II) AGRUPAR** as multas que lhe foram aplicadas constantes nos processos nºs 15.281-1/2018 (6 UFFsMT), 22.554-1/2017 (6 UFFsMT), 13.615-9/2017 (12 UFFsMT) e 17.016-9/2016 (18 UFFsMT), totalizando o valor de 42 UFFsMT, e **AUTORIZAR** seu correspondente parcelamento para pagamento; e **III) DETERMINAR** ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções a baixa no Sistema Control-P das multas pendentes de recolhimento referentes aos processos relacionados, inclusive do presente processo, e a inserção no processo mais recente (Processo nº 15.281-1/2018), do saldo total de 42 UFFsMT.

Participaram do julgamento os Conselheiros Internos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Internos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JACQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tcm.mt.gov.br)

Processo nº
Interessado
Assunto
Relator
Revisor
Sessão de Julgamento

21.173-8/2018
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Representação de Natureza Externa
Conselheiro Interno LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Interno ISAIAS LOPES DA CUNHA
14-5-2019 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 235/2019 - TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2017, JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA. DECRETAÇÃO DE INDONIDADE DE EMPRESA PELO PERÍODO DE 1 ANO, DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO, ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO.

Visitas, relatos e discussões os autos do Processo nº 21.173-8/2018.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto-vista do Conselheiro Interno Isaias Lopes da Cunha, que votou no sentido de não aplicar multa ao contador e de que a empresa Máxima Ambiental seja declarada inidônea pelo período de 1 ano, assim como acolheu os demais termos do voto do Relator, o qual já havia, anteriormente, na sessão ordinária de 14-5-2019, avaliado de seu voto inscrito nos autos as multas a proposita e ao secretário executivo e já havia acolhido, naquela sessão, a sugestão apresentada pelo Procurador-geral de Contas Alexson Carvalho de Alencar para incluir determinação à Secretaria de Estado de Segurança Pública a fim de que apurasse sua pesquisa acerca do cumprimento das requisições pelas empresas que constam como inorremprisa e empresa de pequeno porte, e, na sessão de 14-5-2019, havia acolhido a outra sugestão do Procurador-geral de Contas para o encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria-geral de Contas para fins de inserção da empresa Máxima Ambiental no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas pela administração pública, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 230/2019 do Ministério Público de Contas alterado anteriormente conforme os termos anteriormente expostos, em: **a) conhecer e julgar PROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 105/2017, formulada pela empresa WM Serviços Ambientais Ltda., por intermédio da Sra. Neany Santos da Silva - sócia proprietária, em zastar da Secretaria de Estado de Segurança Pública, gestão, a época, do Sr. Gustavo Garcia Francisco, sendo os Srs. Alexandre Bustamante dos Santos - atual secretário, Luiz Gustavo Tarrat Caran - secretário executivo de Segurança Pública, Celiane Faria da Silva - pregoeira oficial e Yvan Juchison de Oliveira Piva - contador; e a empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda. - EPP, representada pelos Srs. Sebastião Batista de Macedo e Mirela Maria Macedo - sócios, e pelos procuradores Rony do Abreu Munhoz - GABMT nº 11.972, Geonir Antônio Jorge - GABMT nº 23.002, Andreia Santana da Silva Munhoz - GABMT nº 21.755 e Michael César Barbosa Costa - GABMT nº 15.131/E; **b) DECLARAR A INDONIDADE** da empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda. - EPP pelo período de 01 (um) ano para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar nº 269/2007, etc o artigo 298 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, **c) DETERMINAR** à atual

gestão que: **c.1)** abstenha-se de prorrogar o Contrato Administrativo nº 005/2018/SESP, com vencimento previsto para 3-6-2019, e, **c.2)** apure sua pesquisa acerca do cumprimento dos requisitos pelas empresas que constam como inorremprisa e empresa de pequeno porte. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos: 1) ao Ministério Público Estadual, tendo em vista que os atos legais marados caracterizam a prática de ilícitos penais; e, 2) à Procuradoria-geral de Contas, para fins de inserção da empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda. - EPP no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas pela administração pública.

Com base no artigo 89, § 2º, da Resolução nº 14/2007, foi designado como Revisor o Conselheiro Interno ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Vencidos os Conselheiros Internos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017) - Relator, e JACQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017), que manifestaram o voto pela decretação da inidoneidade da empresa Máxima Ambiental pelo período de 2 anos, Vencido, ainda, o Conselheiro Interno JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), o qual também votou conforme o voto do Relator, tendo votado, ainda, pela aplicação de multa de 6 UFFsMT ao contador.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO - Presidente, e GUILHERME ANTONIO MALUF e o Conselheiro interno MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017), os quais acompanharam o voto-vista do Conselheiro Interno ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tcm.mt.gov.br)

Processo nº
Interessado
Gestor/Responsável
Assunto
Relator
Sessão de Julgamento

21.567-8/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Emanuel Pinheiro
Monitoramento
Recurso Ordinário - 34.524-5/2018
Conselheiro Interno MOISES MACIEL
14-5-2019 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 226/2019 - TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. MONITORAMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TAG 31/2016. EXCLUSÃO DA MULTA.

Visitas, relatos e discussões os autos do Processo nº 21.567-8/2017.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, alterado oralmente em sessão plenária após o questionamento suscitado pelo Conselheiro Interno Luiz Henrique Lima acerca da legitimidade do recorrente para responder pelas obrigações contradas do TAG 31/2016, e contrariando o Parecer nº 5.715/2018 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 34.524-5/2018, interposto pelo Sr. Emanuel Pinheiro - prefeito municipal de Cuiabá, neste ato representado pelo procurador Luiz Mário de Barros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 489/2018-TP, para: **a) declarar** o cumprimento do TAG nº 31/2016, e, **b) excluir** a multa de 30 UFFsMT aplicada ao Recorrente.

Relator a proposita decisão o Conselheiro Interno MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Internos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Internos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JACQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tcm.mt.gov.br)

Processo nº
Interessado
Gestor/Responsável
Assunto
Relator
Sessão de Julgamento

5.779-7/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
Parassau de Souza Freitas
Tomada de Contas Ordinária
Recurso Ordinário - 12.958-8/2015
Conselheiro Interno JOÃO BATISTA CAMARGO
14-5-2019 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 227/2019 - TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO.

Visitas, relatos e discussões os autos do Processo nº 5.779-7/2014.

29
10



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 03/07/2019 08:31

Declaração de Inidoneidade

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaração de Inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
16793330000111	ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME	MT	26/10/2018	26/10/2023	5 ANO(S)	<u>454/2018</u>
2599820197	ADILEA BENEDITA DE LAMONICA	MT	22/05/2015	22/05/2020	5 ANO(S)	<u>33/2015</u>
47486171104	ADMILSON MARCIO SOUZA GUIA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2905/2014</u>
98572792449	ADRIANA DA SILVA SANTOS	MT	15/07/2015	15/07/2020	5 ANO(S)	<u>2785/2015</u>
45285985153	AGUINALDO FERNANDES DA SILVA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2892/2014</u>
01109433174	ALDO MARQUES PERES FILHO	SC	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2891/2014</u>
91910528153	ALVARO ANTONIO DE SOUZA	MT	29/09/2016	29/09/2021	5 ANO(S)	<u>118/2016</u>
49570773120	ANA ALVES DA SILVA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2918/2014</u>
85191361172	ANA PAULA BATISTA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2881/2014</u>
02324308967	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	MT	17/12/2015	17/12/2020	5 ANO(S)	<u>300/2015</u>
69012792134	ANSELMO DA COSTA PARABA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2886/2014</u>
7926715100	ANTONIA BARBOSA DURIGAO	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2880/2014</u>
48228435134	ANTONIA NORBERTA DA RESSURREICAO	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2913/2014</u>
51397552115	ANTONIO MARCOS DE SOUZA FREITAS	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2879/2014</u>
06352405134	ARMANDO ARCANJO DE FARIA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2919/2014</u>
69706557172	AUDMAR LARA DE JESUS	SP	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2902/2014</u>
57007730159	AUREO ADRIEN CARLOS	MT	15/07/2015	15/07/2020	5 ANO(S)	<u>2788/2015</u>
03970659140	AVINNER AUGUSTO DA SILVA ALBINO	MT	16/09/2015	16/09/2020	5 ANO(S)	<u>3293/2015</u>
17618681104	BENEDITO JORGE DE OLIVEIRA	MT	21/01/2016	21/01/2021	5 ANO(S)	<u>314/2015</u>
17618681104	BENEDITO JORGE DE OLIVEIRA	MT	21/01/2016	21/01/2021	5 ANO(S)	<u>314/2015</u>
32828357104	BENEDITO JUAREZ DA SILVA	MT	08/09/2015	08/09/2020	5 ANO(S)	<u>3251/2015</u>
01459116160	CAROLINA MENDES SANT ANA	MT	29/09/2016	29/09/2021	5 ANO(S)	<u>116/2016</u>
15617777149	CATARINA MARIA GARCIA CASTRO	RJ	29/08/2016	29/08/2021	5 ANO(S)	<u>87/2016</u>

TOTAL DE REGISTROS: 112

222
15

Item	Composição	Valor KG Coletado
Coleta, transporte, armazenamento temporário, encaminhamento para tratamento e destinação final.	Grupo B	R\$ 4,90

3. Validade da proposta

Prazo de 30 dias úteis a partir do momento do recebimento.

Conforme código civil vigente, caso a aceitação da proposta ocorra após o prazo de validade da proposta, esta se tornará inválida. Importando assim a formulação de uma nova proposta.

4. Pagamento

O pagamento deverá ser realizado todo dia 20 (vinte) do mês subsequente à execução dos serviços, com a emissão de boleto bancário via e-mail.

5. Taxa de Adesão

O valor da taxa de adesão será cobrado conforme o valor do contrato. Valor igual ao valor cobrado mensal.

Essa taxa se refere aos custos administrativos para o início da prestação do serviço, que deverá ser pago até o dia 30 do período da assinatura do contrato.

6. Contrato

Contrato terá vigência mínima de 36 meses, renovando automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

6.1. Para elaboração do contrato deverá ser apresentado:

Pessoa Jurídica: Cópia do contrato social, alvará de funcionamento, CNPJ, RG e CPF do responsável pela assinatura; comprovante de endereço (Água, Luz, ou Telefone) e preenchimento da ficha cadastral.

Pessoa Física: Cópia do RG e CPF do responsável pela assinatura; alvará de funcionamento, comprovante de endereço (Água, Luz, ou Telefone) Comercial e Residencial e preenchimento da ficha cadastral.

maximaambiental.com.br

Av. República do Líbano, nº 1.620, Jardim Alvorada | CEP: 78.045-200 | Caixa Postal: 6099
55 3641 1050 | 3641 0421 | 3641 2835 | comercial@maximaambiental.com.br

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
66782163187	CELIA DA SILVA SANTOS	MT	07/10/2016	07/10/2021	5 ANO(S)	<u>130/2016</u>
72202319115	CELSO FRANCISCO GAYOSO	BA	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2899/2014</u>
09082899000103	CINCO COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA.	MT	12/04/2018	12/04/2023	5 ANO(S)	<u>24/2018</u>
00865037159	CINTHIA FERREIRA ARCANJO SILVA	SP	27/08/2015	27/08/2020	5 ANO(S)	<u>3051/2015</u>
02888085178	DEIVIDE FELISBERTO STUMM	MT	27/08/2015	27/08/2020	5 ANO(S)	<u>3048/2015</u>
90195345134	DIEGO BARALDI DE LIMA	MT	04/12/2015	04/12/2020	5 ANO(S)	<u>3610/2015</u>
90195345134	DIEGO BARALDI DE LIMA	MT	16/04/2015	16/04/2020	5 ANO(S)	<u>1205/2015</u>
46535217604	DIVIMAR JOAO MARTINS	MT	30/04/2015	30/04/2020	5 ANO(S)	<u>1577/2015</u>
35374004115	DOUGLAS BRAZ DO NASCIMENTO	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2922/2014</u>
10604804415	EINSTEIN LEMOS DE AGUIAR	MT	31/08/2015	31/08/2020	5 ANO(S)	<u>116/2015</u>
78671710106	ELAINE DA SILVA SANTOS	MT	29/09/2016	29/09/2021	5 ANO(S)	<u>120/2016</u>
78323533172	ELIVAINÉ FERNANDES DE ALMEIDA FARIAS	MT	26/05/2017	26/05/2022	5 ANO(S)	<u>20/2017</u>
1307561187	ELONIL FELIX SILVA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2904/2014</u>
39609804187	EUCILENE ALVES SANTANA	DF	22/05/2015	22/05/2020	5 ANO(S)	<u>34/2015</u>
01437118143	EUVIS JACKSON NUNES DE FARIAS	MT	07/10/2016	07/10/2021	5 ANO(S)	<u>129/2016</u>
80455832153	EVA MIQUELINA DE CAMPOS	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2883/2014</u>
49556690182	EVALDO RODRIGUES DE AMORIM	MT	16/04/2015	16/04/2020	5 ANO(S)	<u>1213/2015</u>
79162193104	FABRICIO MORAES DE ALMEIDA	RO	20/07/2015	20/07/2020	5 ANO(S)	<u>76/2015</u>
94734305153	FERNANDO PERBONI	MT	15/07/2015	15/07/2020	5 ANO(S)	<u>2784/2015</u>
58100407134	FRANCISCA FABIA DINIZ DE OLIVEIRA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2903/2014</u>
29325773104	FRANCISCO DE ASSIS RABELO JUNIOR	MT	15/09/2016	15/09/2021	5 ANO(S)	<u>112/2016</u>
61554766188	FRANCISCO PEREIRA SARDINHA FILHO	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2889/2014</u>
5764808100	GERALDO KAUNDA ASSUINE	MT	22/04/2019	22/04/2024	5 ANO(S)	<u>5/2019</u>
15582248153	GILMAR LOPES DA FONSECA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2907/2014</u>
78552923149	HERICA SANTOS VIANA DE OLIVEIRA	MT	16/04/2015	16/04/2020	5 ANO(S)	<u>1212/2015</u>
27909271115	ILTO SEVERINO DA SILVA	MT	20/01/2017	20/01/2022	5 ANO(S)	<u>111/2016</u>
45226652100	IVANETY PEREIRA SANTOS DE JESUS ASSIS	MT	22/05/2015	22/05/2020	5 ANO(S)	<u>36/2015</u>
04349741000133	J H CARNEIRO CARVALHO CONSTRUTORA LTDA	MT	17/12/2015	17/12/2020	5 ANO(S)	<u>3613/2015</u>
16207459172	JAIME QUEIROZ DE MATOS	MT	01/06/2015	01/06/2020	5 ANO(S)	<u>2138/2015</u>
02014716129	JOANA GLEICE SILVA	MT	16/04/2015	16/04/2020	5 ANO(S)	<u>1214/2015</u>
40614379172	JOANICE VIEIRA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2888/2014</u>
14405333858	JOAO JOSE DE NOVAIS	MT	16/04/2015	16/04/2020	5 ANO(S)	<u>1209/2015</u>
38395681100	JOELI DO SOCORRO APARECIDA SIQUEIRA MILHORANCA	MT	19/12/2017	19/12/2022	5 ANO(S)	<u>17/2017</u>
89753747187	JOSE NORBERTO DE SA TEIXEIRA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2914/2014</u>

TOTAL DE REGISTROS: 112

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
54516242168	JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES	MT	02/05/2016	02/05/2021	5 ANO(S)	<u>217/2016</u>
00024413143	JOZE FARIAS FERREIRA	MT	16/03/2018	16/03/2023	5 ANO(S)	<u>26/2018</u>
39376338120	JULIO CESAR DE ALMEIDA ROCHA	MT	03/12/2015	03/12/2020	5 ANO(S)	<u>254/2015</u>
69312656104	JUSSIANE DOS SANTOS MORAES	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2895/2014</u>
01035179105	LUCELIA NUNES MACIEL	MT	29/09/2016	29/09/2021	5 ANO(S)	<u>119/2016</u>
03207191622	LUCIANO CARNEIRO ALVES	MT	29/09/2016	29/09/2021	5 ANO(S)	<u>122/2016</u>
00419645195	LUDIONAR RENNER SILVEIRA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2894/2014</u>
57025533149	LUIS EDUARDO LEMES DE CAMPOS	MT	29/09/2016	29/09/2021	5 ANO(S)	<u>117/2016</u>
01369158173	LUIZ CARLOS COSTA BEZERRA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2908/2014</u>
03649917122	LUIZ FIGUEIREDO	MT	07/10/2016	07/10/2021	5 ANO(S)	<u>128/2016</u>
28462661153	MACARIO MAURO DA SILVA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2917/2014</u>
32599455120	MANOEL BENEDITO DIAS	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2884/2014</u>
58756658915	MARCIA ELI MOURA	ES	05/05/2017	05/05/2022	5 ANO(S)	<u>1/2017</u>
00866335000197	MARCIANO DE OLIVEIRA & RIBEIRO FILHO LTDA	MT	26/04/2018	26/04/2023	5 ANO(S)	<u>125/2018</u>
97721786134	MARCOS AURELIO OLIVEIRA DA SILVA	MT	22/04/2019	22/04/2024	5 ANO(S)	<u>4/2019</u>
45935190125	MARGARIDA MARIA FERREIRA	MT	16/04/2015	16/04/2020	5 ANO(S)	<u>1208/2015</u>
34470174149	MARIA DAS GRACAS GOMES DE SOUSA	MT	16/04/2015	16/04/2020	5 ANO(S)	<u>1206/2015</u>
85239232920	MARIA EDITH ZAMBON BORSARI	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2882/2014</u>
66755220191	MARIA ZENILDA DE FREITAS	MT	24/02/2015	24/02/2020	5 ANO(S)	<u>2921/2014</u>
02426111178	MARIANA ROSA AUGUSTO	MT	26/03/2015	26/03/2020	5 ANO(S)	<u>437/2015</u>
85885401187	MAVENIER DE BARROS JUNIOR	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2890/2014</u>
03639257000186	MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA	MT	21/06/2018	21/06/2023	5 ANO(S)	<u>210/2018</u>
33550085249	NARA DO NASCIMENTO MATHIAS	PA	03/12/2015	03/12/2020	5 ANO(S)	<u>253/2015</u>
60950293920	NERI RODRIGUES CAVALHEIRO	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2912/2014</u>
02664201174	PABLO SOUSA PINTO	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2898/2014</u>
26529511000199	PAPELARIA UZE LTDA	MT	26/10/2018	26/10/2023	5 ANO(S)	<u>454/2018</u>
59516577172	PATRICIA DE CAMPOS GOMES MONTEIRO	DF	22/05/2015	22/05/2020	5 ANO(S)	<u>35/2015</u>
00172089123	PATRICIA SALGADO LOSCHI	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2887/2014</u>
38387417149	PAULO CESAR DE MOURA	MT	03/12/2015	03/12/2020	5 ANO(S)	<u>273/2015</u>
70327394900	PAULO RIBEIRO	PR	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2901/2014</u>
10758883000157	PROPEL - COMERCIO E SERVÍCIOS LTDA	MT	01/12/2015	01/12/2020	5 ANO(S)	<u>3525/2015</u>
72870079168	RAFAEL SAFFI GARCIA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2911/2014</u>
33677576000147	RECYCLART RECICLAGEM DE RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS LTDA	MT	05/07/2018	05/07/2020	2 ANO(S)	<u>233/2018</u>
84895683168	REGINALDO DE SOUZA TERRA	MT	21/01/2016	21/01/2021	5 ANO(S)	<u>266/2015</u>

TOTAL DE REGISTROS: 112

294
295
296

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
93644353115	RICARDO AURELIO DE SOUZA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2920/2014</u>
28425111153	ROBERTO RESENDE LEITE	MT	16/09/2015	16/09/2020	5 ANO(S)	<u>3295/2015</u>
60633530468	ROSE MARY TENORIO DOS SANTOS	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2893/2014</u>
37806939172	RUBENS DE OLIVEIRA	MT	27/08/2015	27/08/2020	5 ANO(S)	<u>3052/2015</u>
81001100182	SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2916/2014</u>
56744439120	SERGIO SILVA DE JESUS	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2900/2014</u>
58171045987	SIRLEI APARECIDA BRANCO	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2885/2014</u>
41987209168	SOLANGE APARECIDA ARROLHO DA SILVA	MT	24/08/2015	24/08/2020	5 ANO(S)	<u>91/2015</u>
12984005000185	SUPREMA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	MT	26/10/2018	26/10/2023	5 ANO(S)	<u>454/2018</u>
94662800153	TANIA MARCIA DE SOUZA RIBEIRO	TO	01/06/2015	01/06/2020	5 ANO(S)	<u>2142/2015</u>
02761628110	THAIS FERNANDA SILVA MACEDO	MT	16/11/2016	16/11/2021	5 ANO(S)	<u>152/2016</u>
14603651000127	TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA EIRELI	MT	21/08/2018	21/08/2023	5 ANO(S)	<u>299/2018</u>
36187429168	VALDEIR ALVES CANDIDO	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2910/2014</u>
48328421100	VERONICA NADINE BOSCOV GARCIA	MT	03/12/2015	03/12/2020	5 ANO(S)	<u>272/2015</u>
17335957168	VICENTE AQUINO NEVES DA CRUZ	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2896/2014</u>
70411948172	VIVIANE GONCALVES DA SILVA COSTA	MT	15/07/2015	15/07/2020	5 ANO(S)	<u>2786/2015</u>
16791107000135	W.L. DA SILVA CIA LTDA - ME	MT	17/10/2014	17/10/2019	5 ANO(S)	<u>136/2014</u>
62692283104	WAGNER SERGIO FERREIRA DE MORAES	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2915/2014</u>
69058571149	WANDER CLEISON PADILHA LINO	MT	08/09/2015	08/09/2020	5 ANO(S)	<u>3252/2015</u>
92182909168	WASLEY CLARI APARECIDO DE PINHO	MT	15/10/2015	15/10/2020	5 ANO(S)	<u>3432/2015</u>
32588197850	ZIZELE FERREIRA DOS SANTOS	MT	26/05/2017	26/05/2022	5 ANO(S)	<u>19/2017</u>

TOTAL DE REGISTROS: 112

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
01496189132	ADALBERTO SALES FERNANDES	MT	19/06/2019	19/06/2024	5 ANO(S)	<u>40/2019</u>
11227591853	ADILSON MOREIRA DA SILVA	MT	21/08/2018	21/08/2023	5 ANO(S)	<u>299/2018</u>
10342842153	ALAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA	MT	26/04/2018	26/04/2023	5 ANO(S)	<u>125/2018</u>
20346964920	AMELIO PAULINO	MT	21/06/2018	21/06/2023	5 ANO(S)	<u>221/2018</u>
66256887115	ANDRE LUIZ PRIETO	MT	21/06/2018	21/06/2024	6 ANO(S)	<u>210/2018</u>
17618681104	BENEDITO JORGE DE OLIVEIRA	MT	21/01/2016	21/01/2021	5 ANO(S)	<u>314/2015</u>
17618681104	BENEDITO JORGE DE OLIVEIRA	MT	21/01/2016	21/01/2021	5 ANO(S)	<u>314/2015</u>
41807758672	CARLOS VITOR ALVES MARTINS	MT	26/04/2018	26/04/2023	5 ANO(S)	<u>125/2018</u>
17400406191	CINESIO NUNES DE OLIVEIRA	MT	26/12/2018	26/12/2026	8 ANO(S)	<u>566/2018</u>
14274280187	CLEBER JOSE DE OLIVEIRA	MT	26/04/2018	26/04/2023	5 ANO(S)	<u>125/2018</u>
92836445149	DANIEL GONZAGA CORREA	MT	29/05/2019	29/05/2024	5 ANO(S)	<u>36/2019</u>

TOTAL DE REGISTROS: 30

225
229
235

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
62199765172	EDSON FERREIRA DE SIQUEIRA	MT	21/09/2018	21/09/2023	5 ANO(S)	<u>49/2018</u>
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
20735898120	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2897/2014</u>
41203356153	LUIS FERNANDO WILKE	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>43/2019</u>
04138822844	MARCEL SOUZA DE CURSI	MT	23/01/2019	23/01/2027	8 ANO(S)	<u>581/2018</u>
59368594104	MARCO TULIO MENDES DE GOVEIA	GO	25/03/2015	25/03/2020	5 ANO(S)	<u>676/2015</u>
27462366134	MARIO KAZUO IWASSAKE	MT	21/08/2018	21/08/2023	5 ANO(S)	<u>299/2018</u>
52397769972	MAURO LUIZ SAVI	MT	21/08/2018	21/08/2023	5 ANO(S)	<u>299/2018</u>
91515867137	RIZZA SOUSA MATOS	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>42/2019</u>
32524218953	ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR	MT	21/08/2018	21/08/2023	5 ANO(S)	<u>299/2018</u>
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
67709044204	SIDINEI DA CRUZ	MT	05/12/2018	05/12/2023	5 ANO(S)	<u>112/2018</u>
33590311991	SILVAL DA CUNHA BARBOSA	MT	23/01/2019	23/01/2027	8 ANO(S)	<u>581/2018</u>
18217818649	SILVIO ROBERTO MARTINELLI	MT	26/04/2018	26/04/2023	5 ANO(S)	<u>125/2018</u>
53717961187	VALDENIR RODRIGUES BENEDITO	MT	21/08/2018	21/08/2023	5 ANO(S)	<u>299/2018</u>

TOTAL DE REGISTROS: 30

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
01974757000149	ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE RONDONOPOLIS	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>30/2018</u>
10259492000198	COMBUSMED INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS PARA MEDICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>33/2018</u>
71510206191	EDUARDO PEREIRA	MT	14/11/2018	14/11/2023	5 ANO(S)	<u>108/2018</u>
00008376107	FLAVIO GOMES DOS SANTOS	MT	01/06/2015	01/06/2020	5 ANO(S)	<u>2137/2015</u>
86766619104	INDIARA SOUZA GUIMARAES	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>32/2018</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2023	5 ANO(S)	<u>482/2018</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2023	5 ANO(S)	<u>482/2018</u>
01139493167	JOAO PAULO NASCIMENTO GONCALVES	MT	18/10/2018	18/10/2023	5 ANO(S)	<u>66/2018</u>
93889232191	LEIDEMAR JACOB ZANETTI	MT	21/03/2018	21/03/2023	5 ANO(S)	<u>3/2018</u>
43297242191	LEIR RAMOS LACOEVA	MT	30/05/2018	30/05/2023	5 ANO(S)	<u>31/2018</u>
34441603134	MARCELO DE MELO COSTA	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>33/2018</u>
48348015191	MAXIMIANO FERRAZ DE ALMEIDA	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>30/2018</u>
59274948972	ORLEI SOUZA DA LUZ	MT	01/06/2015	01/06/2020	5 ANO(S)	<u>2141/2015</u>

TOTAL DE REGISTROS: 13



Tribunal de Contas Mato Grosso

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 18/06/2019 10:32

Declaração de Inidoneidade

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
16793330000111	ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME	MT	26/10/2018	26/10/2023	5 ANO(S)	<u>454/2018</u>
32599820197	ADILEA BENEDITA DE LAMONICA	MT	22/05/2015	22/05/2020	5 ANO(S)	<u>33/2015</u>
47486171104	ADMILSON MARCIO SOUZA GUIA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2905/2014</u>
98572792449	ADRIANA DA SILVA SANTOS	MT	15/07/2015	15/07/2020	5 ANO(S)	<u>2785/2015</u>
45285985153	AGUINALDO FERNANDES DA SILVA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2892/2014</u>
01109433174	ALDO MARQUES PERES FILHO	SC	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2891/2014</u>
01910528153	ALVARO ANTONIO DE SOUZA	MT	29/09/2016	29/09/2021	5 ANO(S)	<u>118/2016</u>
33570773120	ANA ALVES DA SILVA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2918/2014</u>
95191361172	ANA PAULA BATISTA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2881/2014</u>
02324308967	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	MT	17/12/2015	17/12/2020	5 ANO(S)	<u>300/2015</u>
69012792134	ANSELMO DA COSTA PARABA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2886/2014</u>
20926715100	ANTONIA BARBOSA DURIGAO	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2880/2014</u>
48228435134	ANTONIA NORBERTA DA RESSURREICAO	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2913/2014</u>
51397552115	ANTONIO MARCOS DE SOUZA FREITAS	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2879/2014</u>
06352405134	ARMANDO ARCANJO DE FARIA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2919/2014</u>
69706557172	AUDMAR LARA DE JESUS	SP	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2902/2014</u>
57007730159	AUREO ADRIEN CARLOS	MT	15/07/2015	15/07/2020	5 ANO(S)	<u>2788/2015</u>
03970659140	AVINNER AUGUSTO DA SILVA ALBINO	MT	16/09/2015	16/09/2020	5 ANO(S)	<u>3293/2015</u>
17618681104	BENEDITO JORGE DE OLIVEIRA	MT	21/01/2016	21/01/2021	5 ANO(S)	<u>314/2015</u>
17618681104	BENEDITO JORGE DE OLIVEIRA	MT	21/01/2016	21/01/2021	5 ANO(S)	<u>314/2015</u>
32828357104	BENEDITO JUAREZ DA SILVA	MT	08/09/2015	08/09/2020	5 ANO(S)	<u>3251/2015</u>
01459116160	CAROLINA MENDES SANT ANA	MT	29/09/2016	29/09/2021	5 ANO(S)	<u>116/2016</u>
15617777149	CATARINA MARIA GARCIA CASTRO	RJ	29/08/2016	29/08/2021	5 ANO(S)	<u>87/2016</u>

TOTAL DE REGISTROS: 114

27X
22
1/5

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
66782163187	CELIA DA SILVA SANTOS	MT	07/10/2016	07/10/2021	5 ANO(S)	<u>130/2016</u>
72202319115	CELSO FRANCISCO GAYOSO	BA	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2899/2014</u>
09082899000103	CINCO COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA.	MT	12/04/2018	12/04/2023	5 ANO(S)	<u>24/2018</u>
00865037159	CINTHIA FERREIRA ARCANJO SILVA	SP	27/08/2015	27/08/2020	5 ANO(S)	<u>3051/2015</u>
02888085178	DEIVIDE FELISBERTO STUMM	MT	27/08/2015	27/08/2020	5 ANO(S)	<u>3048/2015</u>
90195345134	DIEGO BARALDI DE LIMA	MT	04/12/2015	04/12/2020	5 ANO(S)	<u>3610/2015</u>
90195345134	DIEGO BARALDI DE LIMA	MT	16/04/2015	16/04/2020	5 ANO(S)	<u>1205/2015</u>
46535217604	DIVIMAR JOAO MARTINS	MT	30/04/2015	30/04/2020	5 ANO(S)	<u>1577/2015</u>
15374004115	DOUGLAS BRAZ DO NASCIMENTO	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2922/2014</u>
0904804415	EINSTEIN LEMOS DE AGUIAR	MT	31/08/2015	31/08/2020	5 ANO(S)	<u>116/2015</u>
73671710106	ELAINE DA SILVA SANTOS	MT	29/09/2016	29/09/2021	5 ANO(S)	<u>120/2016</u>
78323533172	ELIVAIN FERNANDES DE ALMEIDA FARIAS	MT	26/05/2017	26/05/2022	5 ANO(S)	<u>20/2017</u>
51307561187	ELONIL FELIX SILVA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2904/2014</u>
39609804187	EUCILENE ALVES SANTANA	DF	22/05/2015	22/05/2020	5 ANO(S)	<u>34/2015</u>
01437118143	EUVIS JACKSON NUNES DE FARIAS	MT	07/10/2016	07/10/2021	5 ANO(S)	<u>129/2016</u>
80455832153	EVA MIQUELINA DE CAMPOS	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2883/2014</u>
49556690182	EVALDO RODRIGUES DE AMORIM	MT	16/04/2015	16/04/2020	5 ANO(S)	<u>1213/2015</u>
79162193104	FABRICIO MORAES DE ALMEIDA	RO	20/07/2015	20/07/2020	5 ANO(S)	<u>76/2015</u>
94734305153	FERNANDO PERBONI	MT	15/07/2015	15/07/2020	5 ANO(S)	<u>2784/2015</u>
58100407134	FRANCISCA FABIA DINIZ DE OLIVEIRA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2903/2014</u>
29325773104	FRANCISCO DE ASSIS RABELO JUNIOR	MT	15/09/2016	15/09/2021	5 ANO(S)	<u>112/2016</u>
01554766168	FRANCISCO PEREIRA SARDINHA FILHO	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2889/2014</u>
75764806100	GERALDO KAUNDA ASSUINE	MT	22/04/2019	22/04/2024	5 ANO(S)	<u>5/2019</u>
15582248153	GILMAR LOPES DA FONSECA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2907/2014</u>
78552923149	HERICA SANTOS VIANA DE OLIVEIRA	MT	16/04/2015	16/04/2020	5 ANO(S)	<u>1212/2015</u>
27909271115	ILTO SEVERINO DA SILVA	MT	20/01/2017	20/01/2022	5 ANO(S)	<u>111/2016</u>
45226652100	IVANETY PEREIRA SANTOS DE JESUS ASSIS	MT	22/05/2015	22/05/2020	5 ANO(S)	<u>36/2015</u>
04349741000133	J H CARNEIRO CARVALHO CONSTRUTORA LTDA	MT	17/12/2015	17/12/2020	5 ANO(S)	<u>3613/2015</u>
16207459172	JAIME QUEIROZ DE MATOS	MT	01/06/2015	01/06/2020	5 ANO(S)	<u>2138/2015</u>
02014716129	JOANA GLEICE SILVA	MT	16/04/2015	16/04/2020	5 ANO(S)	<u>1214/2015</u>
40614379172	JOANICE VIEIRA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2888/2014</u>
14406333858	JOAO JOSE DE NOVAIS	MT	16/04/2015	16/04/2020	5 ANO(S)	<u>1209/2015</u>
38395681100	JOELI DO SOCORRO APARECIDA SIQUEIRA MILHORANCA	MT	19/12/2017	19/12/2022	5 ANO(S)	<u>17/2017</u>
19753747187	JOSE NORBERTO DE SA TEIXEIRA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2914/2014</u>

TOTAL DE REGISTROS: 114

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
54316242168	JOSUE RIBEIRO DA SILVA NUNES	MT	02/05/2016	02/05/2021	5 ANO(S)	<u>217/2016</u>
00024413143	JOZE FARIAS FERREIRA	MT	16/03/2018	16/03/2023	5 ANO(S)	<u>26/2018</u>
39376338120	JULIO CESAR DE ALMEIDA ROCHA	MT	03/12/2015	03/12/2020	5 ANO(S)	<u>254/2015</u>
69312656104	JUSSIANE DOS SANTOS MORAES	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2895/2014</u>
01035179105	LUCELIA NUNES MACIEL	MT	29/09/2016	29/09/2021	5 ANO(S)	<u>119/2016</u>
03207191622	LUCIANO CARNEIRO ALVES	MT	29/09/2016	29/09/2021	5 ANO(S)	<u>122/2016</u>
00419645195	LUDIONAR RENNER SILVEIRA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2894/2014</u>
57025533149	LUIS EDUARDO LEMES DE CAMPOS	MT	29/09/2016	29/09/2021	5 ANO(S)	<u>117/2016</u>
01369158173	LUIZ CARLOS COSTA BEZERRA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2908/2014</u>
03649917122	LUIZ FIGUEIREDO	MT	07/10/2016	07/10/2021	5 ANO(S)	<u>128/2016</u>
28462661153	MACARIO MAURO DA SILVA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2917/2014</u>
32599455120	MANOEL BENEDITO DIAS	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2884/2014</u>
65756658915	MARCIA ELI MOURA	ES	05/05/2017	05/05/2022	5 ANO(S)	<u>1/2017</u>
02866335000197	MARCIANO DE OLIVEIRA & RIBEIRO FILHO LTDA	MT	26/04/2018	26/04/2023	5 ANO(S)	<u>125/2018</u>
97721786134	MARCOS AURELIO OLIVEIRA DA SILVA	MT	22/04/2019	22/04/2024	5 ANO(S)	<u>4/2019</u>
45935190125	MARGARIDA MARIA FERREIRA	MT	16/04/2015	16/04/2020	5 ANO(S)	<u>1208/2015</u>
34470174149	MARIA DAS GRACAS GOMES DE SOUSA	MT	16/04/2015	16/04/2020	5 ANO(S)	<u>1206/2015</u>
85239232920	MARIA EDITH ZAMBON BORSARI	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2882/2014</u>
66755220191	MARIA ZENILDA DE FREITAS	MT	24/02/2015	24/02/2020	5 ANO(S)	<u>2921/2014</u>
02426111178	MARIANA ROSA AUGUSTO	MT	26/03/2015	26/03/2020	5 ANO(S)	<u>437/2015</u>
85885401187	MAVENIER DE BARROS JUNIOR	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2890/2014</u>
07657198000120	MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA	MT	31/05/2019	31/05/2020	1 ANO(S)	<u>225/2019</u>
03639257000186	MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA	MT	21/06/2018	21/06/2023	5 ANO(S)	<u>210/2018</u>
33550085249	NARA DO NASCIMENTO MATHIAS	PA	03/12/2015	03/12/2020	5 ANO(S)	<u>253/2015</u>
60950293920	NERI RODRIGUES CAVALHEIRO	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2912/2014</u>
02664201174	PABLO SOUSA PINTO	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2898/2014</u>
28529511000199	PAPELARIA UZE LTDA	MT	26/10/2018	26/10/2023	5 ANO(S)	<u>454/2018</u>
58516577172	PATRICIA DE CAMPOS GOMES MONTEIRO	DF	22/05/2015	22/05/2020	5 ANO(S)	<u>35/2015</u>
00172089123	PATRICIA SALGADO LOSCHI	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2887/2014</u>
38387417149	PAULO CESAR DE MOURA	MT	03/12/2015	03/12/2020	5 ANO(S)	<u>273/2015</u>
70327394900	PAULO RIBEIRO	PR	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2901/2014</u>
10758883000157	PROPEL - COMERCIO E SERVIOS LTDA	MT	01/12/2015	01/12/2020	5 ANO(S)	<u>3525/2015</u>
72870079168	RAFAEL SAFFI GARCIA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2911/2014</u>
33677576000147	RECYCLART RECICLAGEM DE RESIDUOS ELETROELETRONICOS LTDA	MT	05/07/2018	05/07/2020	2 ANO(S)	<u>233/2018</u>

TOTAL DE REGISTROS: 114

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
84895683168	REGINALDO DE SOUZA TERRA	MT	21/01/2016	21/01/2021	5 ANO(S)	<u>266/2015</u>
93644353115	RICARDO AURELIO DE SOUZA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2920/2014</u>
25425111153	ROBERTO RESENDE LEITE	MT	16/09/2015	16/09/2020	5 ANO(S)	<u>3295/2015</u>
80833530468	ROSE MARY TENORIO DOS SANTOS	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2893/2014</u>
37606939172	RUBENS DE OLIVEIRA	MT	27/08/2015	27/08/2020	5 ANO(S)	<u>3052/2015</u>
12226325000115	SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA	PR	21/11/2018	21/11/2020	2 ANO(S)	<u>508/2018</u>
81001100182	SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2916/2014</u>
56744439120	SERGIO SILVA DE JESUS	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2900/2014</u>
58171045987	SIRLEI APARECIDA BRANCO	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2885/2014</u>
41987209168	SOLANGE APARECIDA ARROLHO DA SILVA	MT	24/08/2015	24/08/2020	5 ANO(S)	<u>91/2015</u>
12984005000185	SUPREMA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	MT	26/10/2018	26/10/2023	5 ANO(S)	<u>454/2018</u>
94662800153	TANIA MARCIA DE SOUZA RIBEIRO	TO	01/06/2015	01/06/2020	5 ANO(S)	<u>2142/2015</u>
02761628110	THAIS FERNANDA SILVA MACEDO	MT	16/11/2016	16/11/2021	5 ANO(S)	<u>152/2016</u>
04603651000127	TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA EIRELI	MT	21/08/2018	21/08/2023	5 ANO(S)	<u>299/2018</u>
35187429168	VALDEIR ALVES CANDIDO	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2910/2014</u>
48328421100	VERONICA NADINE BOSCOV GARCIA	MT	03/12/2015	03/12/2020	5 ANO(S)	<u>272/2015</u>
17335957168	VICENTE AQUINO NEVES DA CRUZ	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2896/2014</u>
70411948172	VIVIANE GONCALVES DA SILVA COSTA	MT	15/07/2015	15/07/2020	5 ANO(S)	<u>2786/2015</u>
16791107000135	W.L. DA SILVA CIA LTDA - ME	MT	17/10/2014	17/10/2019	5 ANO(S)	<u>136/2014</u>
62692283104	WAGNER SERGIO FERREIRA DE MORAES	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2915/2014</u>
89058571149	WANDER CLEISON PADILHA LINO	MT	08/09/2015	08/09/2020	5 ANO(S)	<u>3252/2015</u>
92182909168	WASLEY CLARI APARECIDO DE PINHO	MT	15/10/2015	15/10/2020	5 ANO(S)	<u>3432/2015</u>
32588197850	ZIZELE FERREIRA DOS SANTOS	MT	26/05/2017	26/05/2022	5 ANO(S)	<u>19/2017</u>

TOTAL DE REGISTROS: 114

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
11227591853	ADILSON MOREIRA DA SILVA	MT	21/08/2018	21/08/2023	5 ANO(S)	<u>299/2018</u>
10342842153	ALAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA	MT	26/04/2018	26/04/2023	5 ANO(S)	<u>125/2018</u>
72458712134	ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO	MT	21/11/2018	21/11/2023	5 ANO(S)	<u>508/2018</u>
20346964920	AMELIO PAULINO	MT	21/06/2018	21/06/2023	5 ANO(S)	<u>221/2018</u>
88256887115	ANDRE LUIZ PRIETO	MT	21/06/2018	21/06/2024	6 ANO(S)	<u>210/2018</u>
17618681104	BENEDITO JORGE DE OLIVEIRA	MT	21/01/2016	21/01/2021	5 ANO(S)	<u>314/2015</u>
17818681104	BENEDITO JORGE DE OLIVEIRA	MT	21/01/2016	21/01/2021	5 ANO(S)	<u>314/2015</u>
41807758672	CARLOS VITOR ALVES MARTINS	MT	26/04/2018	26/04/2023	5 ANO(S)	<u>125/2018</u>
17400408191	CINESIO NUNES DE OLIVEIRA	MT	26/12/2018	26/12/2026	8 ANO(S)	<u>566/2018</u>

TOTAL DE REGISTROS: 33

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
14274280187	CLEBER JOSE DE OLIVEIRA	MT	26/04/2018	26/04/2023	5 ANO(S)	<u>125/2018</u>
92836445149	DANIEL GONZAGA CORREA	MT	29/05/2019	29/05/2024	5 ANO(S)	<u>36/2019</u>
62199765172	EDSON FERREIRA DE SIQUEIRA	MT	21/09/2018	21/09/2023	5 ANO(S)	<u>49/2018</u>
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
70963843168	EMERSON APARECIDO DE FARIA	MT	25/05/2018	25/05/2023	5 ANO(S)	<u>173/2018</u>
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
52331725187	JAIR DE LIMA SOUZA	MT	30/08/2016	30/08/2024	8 ANO(S)	<u>97/2016</u>
43703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
20735898120	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA	MT	18/12/2014	18/12/2019	5 ANO(S)	<u>2897/2014</u>
41203356153	LUIS FERNANDO WILKE	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>43/2019</u>
04138822844	MARCEL SOUZA DE CURSI	MT	23/01/2019	23/01/2027	8 ANO(S)	<u>581/2018</u>
60057521115	MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA	MT	24/05/2018	24/05/2023	5 ANO(S)	<u>173/2018</u>
59368594104	MARCO TULIO MENDES DE GOVEIA	GO	25/03/2015	25/03/2020	5 ANO(S)	<u>676/2015</u>
27462366134	MARIO KAZUO IWASSAKE	MT	21/08/2018	21/08/2023	5 ANO(S)	<u>299/2018</u>
52397769972	MAURO LUIZ SAVI	MT	21/08/2018	21/08/2023	5 ANO(S)	<u>299/2018</u>
01515867137	RIZZA SOUSA MATOS	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>42/2019</u>
32524218953	ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR	MT	21/08/2018	21/08/2023	5 ANO(S)	<u>299/2018</u>
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
67709044204	SIDINEI DA CRUZ	MT	05/12/2018	05/12/2023	5 ANO(S)	<u>112/2018</u>
3590311991	SILVAL DA CUNHA BARBOSA	MT	23/01/2019	23/01/2027	8 ANO(S)	<u>581/2018</u>
13217818649	SILVIO ROBERTO MARTINELLI	MT	26/04/2018	26/04/2023	5 ANO(S)	<u>125/2018</u>
53717961187	VALDENIR RODRIGUES BENEDITO	MT	21/08/2018	21/08/2023	5 ANO(S)	<u>299/2018</u>

TOTAL DE REGISTROS: 33

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
01974757000149	ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE RONDONOPOLIS	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>30/2018</u>
10259492000198	COMBUSMED INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS PARA MEDICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>33/2018</u>
71510206191	EDUARDO PEREIRA	MT	14/11/2018	14/11/2023	5 ANO(S)	<u>108/2018</u>
00008376107	FLAVIO GOMES DOS SANTOS	MT	01/06/2015	01/06/2020	5 ANO(S)	<u>2137/2015</u>
24771032000159	GRUPO DE DANCAS CAROLINE - BALLET DO MATO GROSSO	MT	23/05/2018	23/05/2023	5 ANO(S)	<u>14/2018</u>
85766619104	INDIARA SOUZA GUIMARAES	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>32/2018</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2023	5 ANO(S)	<u>482/2018</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2023	5 ANO(S)	<u>482/2018</u>

TOTAL DE REGISTROS: 15

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
01139493167	JOAO PAULO NASCIMENTO GONCALVES	MT	18/10/2018	18/10/2023	5 ANO(S)	<u>66/2018</u>
93889232191	LEIDEMAR JACOB ZANETTI	MT	21/03/2018	21/03/2023	5 ANO(S)	<u>3/2018</u>
43297242191	LEIR RAMOS LACOEVA	MT	30/05/2018	30/05/2023	5 ANO(S)	<u>31/2018</u>
34441603134	MARCELO DE MELO COSTA	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>33/2018</u>
48348015191	MAXIMIANO FERRAZ DE ALMEIDA	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>30/2018</u>
59274948972	ORLEI SOUZA DA LUZ	MT	01/06/2015	01/06/2020	5 ANO(S)	<u>2141/2015</u>
39656756134	SEBASTIAO MENDES DA SILVA	SP	21/09/2018	21/09/2023	5 ANO(S)	<u>55/2018</u>

TOTAL DE REGISTROS: 15

30/09/2019



Memorando 4.529/2019



Assunto: REF.contratação de empresa para efetuar coleta de lixo hospitalar

Cáceres/MT, 08 de Julho de 2019

Considerando o documento protocolado sob nº 9142/2019) pela empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, encaminho o processo para análise e novo parecer. Ressalto ainda que o retorno da sessão será no dia 09/07/2019 as 15:00 hrs.

- *Graciella*
Graciella Oliveira Coelho

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78200-000 • IDoc • www.idoc.com.br

Impresso em 08/07/2019 14:36:03 por Graciella Oliveira Coelho - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (matrícula 10188)

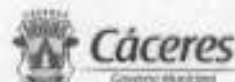
"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

IDoc

302
9



Memorando 4.529/2019



Assunto: REF.contratação de empresa para efetuar coleta de lixo hospitalar

Cáceres/MT, 08 de Julho de 2019

Conforme o **Despacho de nº 18**, foram encaminhados os autos a esta Coordenadoria Jurídica de Licitação, a fim de que se manifeste acerca dos documentos apresentados pela empresa licitante "Máxima Ambiental", no que concerne à interposição de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, face a decisão proferida nos autos do **Processo nº 21.172-9/2018**, por meio do **Acórdão nº 225/2019-TP**, que declarou a inidoneidade da empresa pelo período de 01 (um) ano.

Em suas alegações a empresa manifesta-se no sentido de que, "a declaração de inidoneidade só produz efeitos para o futuro (efeito ex nunc), sem interferir nos contratos já existentes e em andamento [...]", com base no julgado (MS 13.964/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/2009, Dje 25/05/2009).

Conforme bem assentou o julgado apresentado, os efeitos da declaração de inidoneidade se aplicam aos contratos futuros, não alcançando os já findados, bem como aos que ainda encontram-se em vigência.

Todavia, no caso em apreço não há contrato em vigência, pois que o processo licitatório não foi devidamente finalizado, não houve homologação do certame, encontrando-se, ainda, em processo de finalização, razão pela qual não merecem prosperar as justificativas da empresa.

Ademais, em que pese os Embargos de Declaração possuírem efeitos suspensivos, conforme a previsão do art. 272, III, do Regimento Interno do TCE-MT, analisando a peça recursal interposta junto ao Egrégio Tribunal, infere-se que, em seus "PEDIDOS" a empresa pugnou pelo reconhecimento da contradição havida quando do julgamento que culminou no Acórdão 225/2019-TP, a fim de diminuir a penalidade aplicada de 01 (um) ano para 06 (seis) meses.

Logo, observa-se que a própria empresa acata a decisão proferida pelo TCE-MT, reconhecendo, por consequência, a inidoneidade declarada pelo Tribunal, pugnando apenas pela diminuição da pena imposta.

No caso, ainda que haja provimento a empresa continuará declarada inidônea, posto que a revisão da decisão proferida não poderá extrapolar os limites do quanto requerido no recurso, por força do Princípio da Congruência ou Conformidade.

Pelo referido princípio, o juiz deverá decidir nos limites do que foi proposto, sendo vedado conhecer de questões não suscitadas pelo requerente.

Assim, a violação a esse limite caracteriza decisões *extra petita*, ou seja, além do que foi pedido, o que constitui vícios e, portanto, acarreta a nulidade do ato decisório.

Pelo exposto, mantemos o entendimento de que a empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda - EPP está impossibilitada de participar de processos licitatório promovidos pela Prefeitura Municipal de Cáceres e demais órgãos integrantes da Administração Municipal.

Raphael Mucio Fanaia Monteiro
Coordenador Jurídico de Licitação

OAB/MT 25.217/O

307
BR



Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78200-000 • IDoc • www.idoc.com.br
Impresso em 08/07/2019 18:18:28 por Raphael Mucio Faria Monteiros - Coordenador Jurídico de Licitação
"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/07/2019 17:02:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**
CNPJ: **10.532.271/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

304
89

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF
Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.532.271/0001-41
Razão Social: W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Nome Fantasia: W M AMBIENTAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

20/9



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.532.271/0001-41
Razão Social: W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Nome Fantasia: W M AMBIENTAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/10/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/11/2019
FGTS	Validade:	11/07/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/11/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/07/2019
Receita Municipal	Validade:	26/07/2019

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020

306
97



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.532.271/0001-41
Razão Social: W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Nome Fantasia: W M AMBIENTAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

Handwritten signature



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.532.271/0001-41
Razão Social: W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Nome Fantasia: W M AMBIENTAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.532.271/0001-41
Razão Social: W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Nome Fantasia: W M AMBIENTAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.

307
a



WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



310
8

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA TOTAL

A FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N14.920.631/0001-33 com sede na Rua Corumbá, 358, Bairro Lixeira, Cuiabá- MT, Telefone (65) 21289174, Neste ato vem atestar para os devidos fins que a empresa **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** situada na Rodovia MT 351-km, zona Rural de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ 10.532.271/0001-41 e inscrição estadual isenta, licenciada pelo órgão ambiental SEMA, com registro no CREA n° 120153370-6 tendo como responsável técnico profissional descrito abaixo, conforme descrição e quantitativos citados abaixo:

EQUIPE TECNICA

Engenheira sanitarista: NADJA SAMIRA EL HAGE FEFILI CREA/RN: 120797715-2

Período do contrato: 01/11/2015 a 31/10/2016

Período atestado: 01/11/2015 a 31/10/2016

Objeto: prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, armazenamento e disposição final de resíduos do serviço de saúde com fornecimentos de veículos, equipamentos, máquinas, ferramentas e mão de obra.

Total coletado: 29.643,83 kg

Grupo A: 26.162,48 kg

Grupo B (medicamentos): 290,2 kg

Grupo E: 3191,15 kg



Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, tendo sido cumprido os prazos e especificações técnicas exigidas inexistindo até o momento qualquer fato que desabone a empresa supracitada, inclusive a equipe técnica no que tange ao objeto deste atestado.

Segue em anexo as ART'S de Execução da Engª Sanitarista- Nadja Samira El Hage Felfili CREA- MT 019782 (ART n°2924861) Por ser verdade firmamos o presente.

Cuiabá, 14 de maio de 2018.

 Gian Pietro Benevento Engenheiro Sanitarista e Ambiental CREA-MT 1210380528	 Proprietário/Administrador Valdir Ribeiro Borba Superintendente Femina Hospital Infantil e Maternidade
--	---

CNPJ: 14 920 631/0001-33
FEMINA PREST. DE SERV. MÉD.
HOSP. LTDA.
Rua Corumbá, N°. 538 - Bairro: Lixeira
CEP. 78008-100 - CUIABÁ - MT.

7/8



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

CREA - MT

Página 1

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
215285

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

ATIVIDADE CONCLUÍDA

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - CREA/MT, o Acervo Técnico do profissional **NADJA SAMIRA EL-HAGE FELFILI** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profiss: **NADJA SAMIRA EL-HAGE FELFILI**
Registr: **MT019782** RNP **1207977152**
Título Profissão: **ENGENHEIRA SANITARISTA.**

1 / 1 -----
Número de ART: **2924651** Tipo de ART: **Execução** Registrada em: **26/03/2018** Baixada em: **25/05/2018**
Forma de Registro: **Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL**
Empresa Contratada: **W H SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**
Contratante: **FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR** CPF/CNPJ: **14920631/0001-33** Nº: **0**
Endereço da obra/Serviço: **CORUMBA** Bairro: **UF: MT** CEP: **79008100**
Complemento: **Cidade: CUIABÁ**
Data de Início: **01/11/2015** Conclusão efetiva: **25/05/2018** CPF/CNPJ: **14920631/0001-33**
Proprietário: **FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR** Quant: **Und:**
Atividade Técnica: **2. EXECUÇÃO** Descrição da Obra/Serviço: **ACORDIC., COLETA, TRANSP. E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS** **29.543,83** **kg**
Descrição Complementar/Resumo do Contrato: **A EMPRESA W H SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA PRESTOU SERVIÇOS NO HOSPITAL FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇOS DE SAÚDE COM FORNECIMENTOS DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA. RESÍDUOS DO GRUPO A, B (MEDICAMENTOS) e E.**

Observações

"A ART FOI BAIXADA EM 25/05/2018, ENTRETANTO O SERVIÇO FOI CONCLUÍDO EM 31/10/2016."

"DECLARAMOS QUE A ART REFERENTE AO ATESTADO ANEXO FOI REGISTRADO APÓS A EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO. DOCUMENTAÇÃO ADELINADA ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 2018044456."

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-MT sob número: **2018052811**, está registrado com as CAT's número(s):

215285

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 0180556 a 018056 o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 215285 / 2018
25 de Maio de 2018 Hora: 13:36:14

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-MT (www.crea-mt.org.br, em ART OnLine - CAT).

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
Av. Rubens de Mendonça, 491 - CEP: 79.000-000
Tel: (65) 3315-3000, E-mail: atendimento@crea-mt.org.br

CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de Mato Grosso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado, **WM SERVIÇOS AMBIENTIAS LTDA**, CNPJ 10.532.271/0001-41, com escritório situado a Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04, Sala 02, bairro CPA I, no município de Cuiabá/MT e Usina de Tratamento na MT 351 Lote 08, Chácara Recreio Serra Azul, Zona Rural, Cuiabá/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por, **DANILO MOSCHETA GONCALVES**, brasileiro, declarou ser casado, Médico Veterinário, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.753.041-3 e CPF nº 205.440.248-69, residente e domiciliado na Rua Pequim Nº 17, Shangri-la, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Engenheira Sanitarista **NADJA SAMIRA EL HAGE FELFILI**, brasileira, Casada, Engenheira Sanitarista, portadora do CPF/MF: 695.097.781-68, portador da CI RG nº 12372277 SSP/MT, e CREA MT nº 19782 residente e domiciliado na Rua Maracanã, nº 268, Bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste em:

-Responsabilidade Técnica conforme a atividade de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos, junto à empresa com ART – Anotação de responsabilidade Técnica junto ao CREA/MT, a responsabilidade tem o objetivo de acompanhar, orientar e monitorar tecnicamente as operações da empresa nas atividades supracitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Orientar e acompanhar, monitorar tecnicamente as operações da empresa nas atividades de coleta, transporte, tratamento e destino final.



TL

31/2

2.1.1- Esse acompanhamento será realizado da seguinte forma:

- ✓ Contato: o contato será realizado via internet (email), via Telefone ou Watts app e presencial.

2.1.2- A empresa deverá dispor de um gerente que estará em contato constante com a contratada conforme item 2.2.1.

2.1.3 As vistorias na usina serão realizadas aos sábados das 08h00min horas as 15h00min horas e nas terça e quinta nos seguinte horários das 12h20min às 13h20min no escritório, nas vistorias serão elaborados relatórios que serão entregues a administração da empresa.

2.1.4- Os certificados deverão ser impressos quinzenalmente e serão entregues pela contratada na semana subsequente.

2.1.5- Todas as informações para os relatórios trimestrais deverão ser entregues pela administração da contratante em um prazo de no Maximo 30 dias antes do envio dos relatórios.

2.1.6 A contrata será responsável pelos documentos dos seguintes órgãos: Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA-MT, Vigilância Sanitária -VISA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso- CREA-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer documentos e informações necessárias para a elaboração dos planos, relatórios e projetos exigidos pelos órgãos ambientais no prazo máximo de 30 dias conforme necessidade.

3.2. Pagamento dos serviços conforme cláusula quinta.

3.3. Pagamento das taxas e tributos referente às trabalhos.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DOS SERVIÇOS

- a) O preço total, justo e acertado para execução dos serviços será de 4 (quatro) salários mínimos vigentes totalizando um valor de R\$: 3.152, 00(**Três mil , cento e cinquenta e dois reais**) mensais, com aumentos acordados por ambas as partes.
- b) A Contratante se responsabilizará por todas as taxas e tributos referentes aos seus processos junto aos órgãos oficiais.
- c) Horário de trabalho será de 9 horas semanais onde os mesmo serão distribuídos da seguinte forma das 08h00min as 15h00min horas nos seguintes no sábado e nas terças e quinta feiras das 12h20min às 13h20min.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de Janeiro de 2015, que o Prazo deste Contrato será por tempo indeterminado, ou de comum acordo quando da necessidade de alteração ou de distrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO-DA CLÁUSULA PENAL:

7.1. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes, herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento.

7.2. Havendo necessidade/interesse de rescisão, esta poderá ser realizada, se ocorrer de forma acordada, por ambas as partes.

CLÁUSULA SETIMA: O não exercício de qualquer das partes acerca dos direitos decorrentes deste Instrumento, será mera liberalidade das mesmas, não constituindo qualquer novação por parte destas.

CLÁUSULA OITAVA: As partes, através do presente Instrumento, desde já admitem a execução do presente, na forma do artigo 585, II do Código de Processo Civil.



tel

3/3

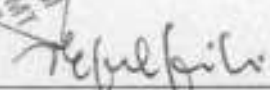
CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da comarca de CUIABÁ- MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, desprezando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 04 (vias) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram.

Cuiabá-MT, 01 de Janeiro de 2015.



WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – Contratante

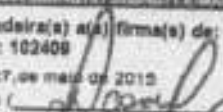


NADJA SAMIRA EL HAGE FELFILI – Contratada



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VARZEA GRANDE
Av. Alceu Garcia, 43, Centro Sul - Varzea Grande - Mato Grosso
FONE/FAX: (067) 3333-7553 / 3034-4741 / 3035-4571 E EMAIL: 2of-servico@mt.gov.br

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: **NADJA SAMIRA EL HAGE FELFILI** Termo: 102608

Varzea Grande - MT, 01 de maio de 2015. Horário: 17:34

Dou fé. Em testemunho de:  da verdade.

Daniely A.C.M. Xavier de Alcântara - Escrevente Autorizada

Selo Digital APJ 67457 R\$ 5,00

Consulta: www.mt.gov.br/sistemas Funcionária: **VITOR**



 Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia 181

HO MARTINS XAVIER DE ALCANTARA
ESCREVENTE AUTORIZADA
2º SERVIÇO NOTARIAL DE VARZEA GRANDE - MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão Nº: 245844
Validade: 10/07/2019

Certifico para todos os fins, que tanto a empresa quanto o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) não encontram-se em débito com anuidades e que a pessoa jurídica aqui citada encontra-se registrada neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24/12/66, sob o número 19943 desde 13/10/2009 com CNPJ 10.532.271/0001-41

W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Registrada para: COLETA, TRATAMENTO DE RESÍDUO E DESTINO FINAL CLASSE I E II, TRANSPORTE TERRESTRE DE RESÍDUO (CLASSE I E II) TRANSBORDO, ESTERILIZAÇÃO, AUTOCLAVAGEM, INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS CONTAMINADOS DA ÁREA E/OU MEDICAMENTOS VENCIDOS, PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INERTES), ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E INCINERAÇÃO DE LIXO QUÍMICO INDUSTRIAL E COMERCIAL (CLASSE I), SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, PROCESSAMENTO, TRANSFORMAÇÃO, TRIAGEM E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO, DESCONTAMINAÇÃO, DESCARACTERIZAÇÃO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES.

Observações: NADA CONSTA.***

Endereço: R CHICO BELO, 5 - SALA 2
MORADA DA SERRA CPA 1
CUIABÁ-MT
76055-223

Capital Social: R\$ - 400.000,00 Registrado na Junta Comercial em 15/09/2009
Quatrocentos Mil Reais

Responsabilidade Técnica: NADJA SANIRA EL-HAGE FELFILI
Carteira MT019782-D expedida em 17/11/2009, responsável técnico desde 07/02/2012
Registrado sob o número 19782, em 17/11/09 pelo CREA-MT.
Registro Nacional Profissional: 1207977152 Validade do contrato do profissional: / /
Responsável Técnico da Matriz
Titulação: Engenheiro Sanitarista
Atribuições Legais:
ART. 01 DA RES. 310 DE 23/07/1986, DO CONFEA

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site: www.crea-mt.org.br - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store.

Técnico(s) e perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Esta Certidão não quita débitos posteriormente levantados e não dá quitação para diferenças de Taxa de ART - Anot. de Resp. Técnica e Anos de Inscrição.

Impresso em 11 de Junho de 2019

314
319



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT



Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site www.crea-mt.org.br - Empresas - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA

Certidão N°: 240315
Validade: 10/09/2019
Nome: NADJA SAMIRA EL-HAGE FELFILI
Registro: 19782 desde 17/11/2009
Carteira: MT019782-D expedida em 17/11/2009 pelo CREA-MT.
CPF: 695.097.781-68
Reg. Nacional Prof: 1207977152
Titulação:

ENGENHEIRA SANITARISTA, colou grau em: 19/05/2009, Tipo de Comprovação: Diploma/Certificado
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Anotação de Curso:
Responsabilidade Técnica: W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA desde 07/02/2012
Atribuições Legais: ART. 61 DA RES. 310 DE 23/07/1986, DO CONPREA

Certifico para fins de registro, cadastramento e concorrência pública junto a repartições públicas que o profissional supra citado encontra-se registrado neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24 de Dezembro de 1966 e que não encontra-se em débito com anuidades.

Esta Certidão não quita débitos posteriormente apurados e não dá quitação para Técnica e Autos de Infração.

Impresso em 9 de Abril de 2019

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes entre no site www.crea-mt.org.br - Profissionais - Verificar/Emitir Certidão e em seguida cite o número do CPF do profissional. Após, clique sob o número da Certidão. Telefones para contato: 0xx-65-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041. E-mail: atendimento@crea-mt.org.br
Fone para contato: 0xx-65-33153099, email: atendimento@crea-mt.org.br

370



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Operação

LO Nº: 316981/2018

VÁLIDA ATÉ: 06/06/2020

PROCESSO Nº: 23758/2009

DATA DE PROTOCOLO: 14/01/2009

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ATIVIDADE LICENCIADA:

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE I E II

LOCALIZAÇÃO:

MT 351, km 06 LOTE 07 e 08, QUADRA 01, ZONA SUBURBANA
 Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:01:52,62 - S:
 15:30:12,56

MUNICÍPIO:

Cuiabá/MT

CEP:

78.000-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ/CPF: 10.532.271/0001-41

ATIVIDADE PRINCIPAL:

Tratamento e disposição de resíduos perigosos

RESTRIÇÕES:

Esta licença de operação possui condições e restrições, conforme o Parecer Técnico n.º 115726/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2018 (complementar) e o Parecer Técnico n.º 108790/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2018.

As placas dos veículos/equipamentos integrantes do processo de licenciamento ambiental são: QBM-2131, QBM-0790, QBM-1625, QBM-5543, NTZ-1815, KAS-2002 e QBM-0290.

É obrigatória a manutenção dos pareceres técnicos no local de atividade licenciada juntamente com a licença emitida.

Atender as condições e restrições contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico n.º: 115726 / CPLRS / SUIMIS / 2018

LOCAL E DATA

Cuiabá - MT

04/04/2018

Coordenador Gestão Resíduos Sólidos

Everaldo Gasparini
 EVERALDO GASPARINI

Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços

Marcia Cleia Vilela dos Santos
 MÁRCIA CLEIA VILELA DOS SANTOS

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá / MT

CEP: 78050-970 - Fones: (65) 3613-7200

www.sema.mt.gov.br

SUIMIS



Parecer Técnico

- Análise da solicitação de inclusão de novos veículos a LO.

PT Nº: 115726 / GGRSIA / CPLRS / SUIMIS /
2018Processo Nº: 23755/2009
Data do Protocolo: 14/01/2009**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO****Interessado**

- Nome / Razão Social: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
- CPF/CNPJ: 10.532.271/0001-41
- Endereço: MT 351, LOTE 06, CHÁCARAS RECREIO SERRA AZUL, Lote 6, ZONA RURAL
BAIRRO ZONA RURAL - CEP: 78.000-000
- Município: Cuiabá - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
- Localização: MT 351, km 06 LOTE 07 e 08, QUADRA 01, ZONA SUBURBANA - CEP: 78.000-000
- Município: Cuiabá - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:01:52,62 - S: 15:30:12,56

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: NADJA SAMIRA EL HAGE FELFILI
- Formação: Engenheiro Sanitarista - CREA : 019782MT

Atividades Licenciadas:

- Q9000-0/01 - Limpeza urbana - exceto gestão de aterros sanitários

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA**1. OBJETIVO**

Atender ao documento nº. 110453/2018 de 08/03/2018, onde solicita inclusão de 02 (dois) veículos e 01 (um) reboque a Licença de Operação e a retirada de um veículo vinculada a mesma.

O presente Parecer Técnico complementa o Parecer Técnico nº. 108790/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2017.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

Em 18/09/2013 foi expedida a renovação da Licença de Operação nº. 307604/2013 para atividade de coleta e transporte de resíduos Classe I e Classe II, válida até 17/09/2016.

Em 17/05/2016 o interessado protocolou junto a SEMA-MT a solicitação da renovação da Licença de Operação, conforme protocolo nº. 246400/2016.

De acordo com o protocolo nº. 246412/2016 de 17/05/2016 o interessado protocolou os

316
378

documentos pertinentes à solicitação da renovação da Licença de Operação.

Na data de 24/05/2016 mediante o protocolo n°. 260066/2016 o interessado apresentou os documentos complementares referente renovação da Licença de Operação.

Na data de 22/09/2016 o empreendimento foi vistoriado pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Políticas e Licenciamento de Resíduos Sólidos da SEMA-MT, conforme Relatório de Inspeção n°. 925/GGRIA/CPLRS/SUIMIS/2016, onde relata a vistoria.

De acordo com o protocolo n°. 49093 data de 01/02/2017 o interessado apresentou as documentações referente à solicitação da renovação da Licença de Operação de coleta e transporte de resíduos Classe I e II.

Em 03/03/2017 foi emitido o Ofício n°. 126393/CPLRS/SUIMIS/2017, onde descreve as pendências encontradas na análise do processo de renovação de Licença de Operação de coleta e transporte de resíduos Classe I e II.

E de acordo com os documentos protocolados junto a SEMA-MT n°. 155032/2017 em 28/03/2017 o interessado atendeu as pendências referente ao Ofício n°. 126393/CPLRS/SUIMIS/2017.

Em 29/05/2017 foi expedido o Parecer Técnico n°. 108790/GGRIA/CPRISIA/CPLRS/SUIMIS/2017 favorável e emissão da renovação da Licença de Operação do empreendimento.

No dia 06/06/2017 foi emitida a Licença de Operação n°. 314988/2017 com validade até 06/06/2020.

Em 08/03/2018 a empresa WM Serviços Ambientais requereu junto a esta Coordenadoria inclusão de 02 (dois) veículos e 01 (um) reboque a Licença de Operação e a retirada de um veículo vinculada à mesma, conforme protocolo n°. 110453/2018.

3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

3.1 CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

Os documentos apresentados pelo interessado foram analisados e conferidos quanto a sua forma e atendimento ao roteiro orientativo, não consistindo em atribuição do órgão ambiental atestar a veracidade destes, sendo responsabilidade da requerente e do responsável técnico a autenticidade dos mesmos.

3.2 LOCALIZAÇÃO GEOREFERENCIADA

A empresa WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA está localizada na Rodovia MT 351, Lote 08, km 6, zona rural, Município de Cuiabá-MT. O empreendimento está situado nas seguintes coordenadas geográficas: 15°30'12,56" S - 56°01'52,62" W.

3.3 ANÁLISE TÉCNICA DA SOLICITAÇÃO

O presente parecer técnico trata-se da análise do requerimento de inclusão de 02 (dois) veículos e 01 (um) reboque a Licença de Operação e a retirada de um veículo vinculada à mesma.

A empresa possui a Licença de Operação n°. 314988/2017 com validade até 06/06/2020.



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA PROCURADORIA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 15.527.009/0001-48 Telefone: (65) 3646-7799
Av. Hugo Pinheiro, nº 5.910 - Insularia, CEP 78.050-915, Cuiabá, MT
E-mail: gpm@procuremunicipal.cuiaba.mt

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BGU90143

RS 3,00

Em testemunho () de verdade.

DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Cuiabá, 28 de maio de 2019
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cod. Serv. 61 Cod. Ato 8

<http://www.tjmt.us.br/seios>



Interventor Cuiabá/MT CEP: 78.049-813
www.mt.gov.br

SINIAMT

2/3

O empreendimento WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA atua no ramo de coleta, transporte e armazenamento de resíduos Classe I e II, e usina de incineração e autoclavagem de resíduos, fazendo parte do processo inicial "mãe" protocolo n°. 23758/2009 de 14/01/2009.

Conforme consulta a Lei que dispõe sobre procedimento de cobrança de taxas (Lei n°. 10242 de 30/12/2014) a empresa não mudará de porte com as inclusões dos novos veículos.

Descrições dos veículos para inclusão na Licença de Operação:

A- Car/Caminhão carroceria/Fechada, placa NTZ-1815, Chassi n°. 9531M62P7JR801250, ano 2017/2018.

B- Tra/C. Trator/Nenhuma, placa KAS-9802, Chassi n°. 9BSG4X20093643562, ano 2009/2009.

C- Car/Reboque/Carroceria Aberta, placa QBI-9296, Chassi n°. 94BA1253FFV04841, ano 2015/2015.

Descrição do veículo a ser excluído da relação descrita na Licença de Operação:

A- Car/Caminhão/Carroceria fechada, placa OBG-3595, Modelo VW/13. 190.

4. CONCLUSÃO

Concluimos após análise da solicitação descrita no documento n°. 110453/2018, que não há impedimento à inclusão dos novos veículos a Licença de Operação da empresa WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, para atividade de coleta e transporte de resíduos Classe I e Classe II.

Cabe esclarecer que a SEMA-MT não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Insta salientar que a análise técnica se baseou nas informações apresentadas no projeto, pelo Responsável Técnico, documentadas com ART e que as mesmas são de sua inteira responsabilidade.

Cuiabá - MT, 04 de abril de 2018.


Edilson Matheus da Silva
Analista de Meio Ambiente
SEMA / MT

31/9

Parecer Técnico

Análise da solicitação da renovação da LO para coleta e transporte de resíduos Classe I e II.

PT Nº: 108790 / GGRSIA / CPLRS / SUIMIS /
2017Processo Nº: 23758/2009
Data do Protocolo: 14/01/2009**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO****Interessado**

- Nome / Razão Social: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
- CPF/CNPJ: 10.532.271/0001-41
- Endereço: MT 351, LOTE 08, CHÁCARAS RECREIO SERRA AZUL, Lote 8, ZONA RURAL
BAIRRO ZONA RURAL - CEP: 78.000-000
- Município: Cuiabá - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
- Localização: MT 351, km 08 LOTE 07 e 08, QUADRA 01, ZONA SUBURBANA - CEP: 78.000-000
- Município: Cuiabá - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:01:52,62 - S: 15:30:12,56

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: NADJA SAMIRA EL - HAGE FELFILI
- Formação: Engenheiro Sanitarista - CREA: 019782MT

Atividades Licenciadas:

- 09000-0/01 - Limpeza urbana - exceto gestão de aterros sanitários

Não foi associado rotelero a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA**1. PROJETO PROPOSTO**

O projeto tem como objetivo apresentar os documentos e informações técnicas necessárias para obtenção da renovação da Licença de Operação junto a SEMA-MT, para atividade de coleta e transporte de resíduos Classe I e Classe II no Município de Cuiabá-MT.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

Em 18/09/2013 foi expedida a renovação da Licença de Operação nº. 307604/2013 para atividade de coleta e transporte de resíduos Classe I e Classe II, válida até 17/09/2016.

Em 17/05/2016 o interessado protocolou junto a SEMA-MT a solicitação da renovação da Licença de Operação, conforme protocolo nº. 246400/2016.

De acordo com o protocolo nº. 246412/2016 de 17/05/2016 o interessado protocolou os documentos pertinentes à solicitação da renovação da Licença de Operação.

Na data de 24/05/2016 mediante o protocolo nº. 260066/2016 o interessado apresentou os documentos complementares referente renovação da Licença de Operação.

Na data de 22/09/2016 o empreendimento foi vistoriado pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Políticas e Licenciamento de Resíduos Sólidos da SEMA-MT, conforme Relatório de Inspeção nº. 925/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2016, onde relata a vistoria.

De acordo com o protocolo nº. 49093 data de 01/02/2017 o interessado apresentou as documentações referente à solicitação da renovação da Licença de Operação de coleta e transporte de resíduos Classe I e II.



4.1 Apresentar cópia do contrato de prestação de serviços entre as partes com reconhecimento de firma referente aos serviços de mecânica, de lavagem dos veículos e troca de óleo dos mesmos.

4.2 Apresentar cópia do certificado de inspeção para o transporte de produtos perigosos - CIPP atualizados dos veículos placa OBQ-5843 e OBH2131.

5. CONCLUSÃO

Concluimos após análise do processo, vistoria ao local, que o projeto está apto a receber a renovação da Licença de Operação, desta forma somos favoráveis à emissão da renovação da Licença de Operação para WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, para atividade de coleta e transporte de resíduos Classe I e Classe II.

Cabe esclarecer que a SEMA-MT não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Insta salientar que a análise técnica se baseou nas informações apresentadas no projeto, pelo Responsável Técnico, documentadas com ART e que as mesmas são de sua inteira responsabilidade.

6. CONDICIONANTES DE VALIDADE

A validade das licenças ambientais está condicionada ao cumprimento das condicionantes e solicitações aqui elencadas, sendo que o descumprimento de qualquer uma delas ensejará sua suspensão ou cancelamento, além das sanções cabíveis:

6.1 Elaborar e apresentar anualmente um relatório consolidado com as informações ambientais pertinentes, a ser entregue até o mês de agosto de cada ano de validade da LO, destacando as condições de operação dos veículos, lógicas de transportes, indicando possíveis não conformidades e ações corretivas, com farta documentação fotográfica e manifesto de resíduos a ser elaborado pelo Gestor Ambiental, que deve ser profissional com formação na área de meio ambiente, apresentando a ART/CREA de Mato Grosso, profissional que deve ser devidamente cadastrado na SEMA/MT;

6.2 A validade da Licença recebida está condicionada ao cumprimento fiel do projeto proposto, nos exatos termos em que foi autorizado. Qualquer pretensão de modificação ou funcionamento deve ser informada a SEMA-MT para ser analisado.

Cuiabá - MT, 29 de maio de 2017


Edson Marques da Silva
Analista de Meio Ambiente
SEMA/MT

Di. 36020


Everaldo Gasparini
Coordenador de Licenças e
Licenciamento
CPLRS-SUA/SEMA-MT





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Operação

LO Nº: 314990/2017

VÁLIDA ATÉ: 06/06/2020

PROCESSO Nº: 23758/2009

DATA DE PROTOCOLO: 14/01/2009

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ATIVIDADE LICENCIADA:

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I E II

LOCALIZAÇÃO:

MT-351, km 06 LOTE 07 e 08, QUADRA 01, ZONA SUBURBANA
 Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:01:52,62 - S:
 15:30:12,56

MUNICÍPIO:

Cuiabá/MT

CEP:

78.000-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ/CPF: 10.532.271/0001-41

ATIVIDADE PRINCIPAL:

Tratamento e disposição de resíduos perigosos

RESTRIÇÕES:

Apresentar controle e registro do fluxo de resíduos, contendo minimamente as seguintes informações: caracterização do gerador, tipos de resíduos, quantidade de resíduos recebidos e destinados. O controle da movimentação/fluxo de resíduos deverá ser disponibilizado ao Órgão Ambiental, em observação aos itens "5.4, 5.5 e 5.6" do Parecer Técnico nº 108825/GGRIA/CPLRS/SUIMIS/2017.

É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local de atividade licenciada juntamente com a licença emitida. Atender as condições e restrições contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 108825 / CPLRS / SUIMIS / 2017

LOCAL E DATA

Cuiabá - MT

06/06/2017

Coordenador Gestão Resíduos Sólidos

Everaldo Gasparini
 EVERALDO GASPARINI

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços

Lilian Ferreira dos Santos
 Lilian Ferreira dos Santos

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização



Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá / MT

CEP: 78050-970 - Fones: (65) 3613-7200

www.sema.mt.gov.br

SUIMIS

319
9

Parecer Técnico

Análise da solicitação de renovação de LO para armazenamento de resíduos classe I e II.

PT Nº: 108825 / GGRSIA / CPLRS / SUIMIS /
2017

Processo Nº: 23758/2009
Data do Protocolo: 14/01/2009

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
- CPF/CNPJ: 10.532.271/0001-41
- Endereço: MT 351, LOTE 08, CHÁCARAS RECREIO SERRA AZUL, Lote 8, ZONA RURAL
BAIRRO ZONA RURAL - CEP: 78.000-000
- Município: Cuiabá - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
- Localização: MT 351, km 06 LOTE 07 e 08, QUADRA 01, ZONA SUBURBANA - CEP: 78.000-000
- Município: Cuiabá - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:01:52,62 - S: 15:30:12,56

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: NADJA SAMIRA EL - HAGE FELFILI
- Formação: Engenheiro Sanitarista - CREA : 019782MT

Atividades Licenciadas:

- 09000-0/01 - Limpeza urbana - exceto gestão de aterros sanitários

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

1. PROJETO PROPOSTO

O projeto tem como objetivo apresentar os documentos e informações técnicas necessárias para obtenção da renovação da Licença de Operação junto a SEMA-MT, para atividade de armazenamento de resíduos Classe I e Classe II no Município de Cuiabá-MT.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

Em 20/09/2013 foi expedida a renovação da Licença de Operação nº. 307615/2013 para atividade de armazenamento de resíduos Classe I e Classe II, válida até 19/09/2016.

Em 17/05/2016 o interessado protocolou junto a SEMA-MT a solicitação da renovação da Licença de Operação, conforme protocolo nº. 246412/2016.

Na data de 22/09/2016 o empreendimento foi vistoriado pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Políticas e Licenciamento de Resíduos Sólidos da SEMA-MT, conforme Relatório de Inspeção nº. 925/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2016, onde relata a vistoria.



No dia 30/09/2016 conforme protocolo n°. 497555/2016 foram somados documentos ao processo de licenciamento.

De acordo com o protocolo n°. 49093 data de 01/02/2017 o interessado apresentou algumas documentações complementares à solicitação da renovação da Licença de Operação de armazenamento de resíduos Classe I e II.

Em 03/03/2017 foi emitido o Ofício n°. 126391/CPLRS/SUIMIS/2017, onde descreve as pendências encontradas na análise do processo de renovação de Licença de Operação de armazenamento de resíduos Classe I e II.

E de acordo com os documentos protocolados junto a SEMA-MT n°. 155014/2017 em 28/03/2017 o interessado atendeu as pendências referente ao Ofício n°. 126391/CPLRS/SUIMIS/2017.

3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

3.1 CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

Os documentos apresentados pelo interessado foram analisados e conferidos quanto a sua forma e atendimento ao roteiro orientativo, não consistindo em atribuição do órgão ambiental atestar a veracidade destes, sendo responsabilidade da requerente e do responsável técnico a autenticidade dos mesmos. Após análise do processo de renovação da Licença de Operação, constatou-se que foram apresentados os seguintes documentos: requerimento padrão SEMA-MT; Taxa do Licenciamento; Publicação do Pedido das Licenças em jornal local e Diário Oficial, Contrato Social com a última alteração social; Matrícula de Compra e Venda do Imóvel; Cópia da Escritura Pública de compra e venda do imóvel; Monitoramento do Sistema de Tratamento dos Efluentes, Cópia dos documentos pessoais dos sócios; Procuração para representante legal, Declaração da Prefeitura para uso e ocupação do solo; Projeto de Licenciamento – Plano de Controle Ambiental do empreendimento; Caracterizações dos veículos e equipamentos utilizados no transporte; caracterização dos resíduos coletados; Relatório fotográfico da área de armazenamento; Plano Ambiental de Emergência; Procedimentos adotados em caso de emergências; Planta baixa e layout; ART; Cadastro técnico; Modelo de Manifesto de Transporte de Resíduos; Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR e Plano de Desativação. As documentações acima descritas foram analisadas e atendem as exigências relacionadas ao requerimento da renovação da Licença de Operação, ou seja, estão aprovadas.

3.2 LOCALIZAÇÃO GEOREFERENCIADA

A empresa WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA está localizada na Rodovia MT 351, Lote 08, km 6, zona rural, Município de Cuiabá-MT. O empreendimento está situado nas seguintes coordenadas geográficas: 15°30'12,56" S - 56°01'52,62" W.

3.3 ANÁLISE TÉCNICA DA SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LO

O presente parecer técnico trata-se da análise do requerimento de renovação de Licença de Operação da empresa WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA para atividade de armazenamento de resíduos classe I e classe II.

O empreendimento WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA atua no ramo de coleta, transporte e armazenamento de resíduos Classe I e II, e usina de incineração e autoclavagem de resíduos, fazendo parte do processo inicial "mãe" protocolo n°. 23758/2009 de 14/01/2009.



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA FUNDACÃO NOTARIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Fundador: Maria Helena Pinheiro Lora
CNPJ: 16.957.898/0001-42 - Telefone: (65) 3048-7700
Rua Manoel de Almeida, 111 - Centro - Cuiabá - MT - CEP: 78.040-913
E-mail: contato@fundacao-notarial-mt.org.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BFT84485

R\$ 2,94

Em testemunho () da verdade

ARIELEN APARECIDA AQUINO DE

ANDRADE-ESCREVENTE

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2019

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Cod. Serv. 81 Cod. Ato 8

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



320
D

A empresa está instalada e operando dentro de um lote com área de 5000,00 m² (cinco mil metros quadrados). A parte frontal da área é murada e a entrada possui portão de ferro de correr, o restante da área é delimitada por cerca de arame e mourões de madeira. As atividades operacionais e equipamentos relacionados ao armazenamento de resíduos, incineração e autoclavagem são desenvolvidas dentro de um galpão de alvenaria, coberto de telhas zincadas, com piso impermeável, circundados por canalatas de contenção que vão para caixa de recepção e sistema de tratamento de efluentes. A empresa recebe os resíduos já acondicionados nos recipientes adequados. No local são armazenados os resíduos contaminados com óleo, biológicos, lâmpadas fluorescentes, sucatas, papéis e papelão, vidros, resíduos químicos líquidos e sólidos, medicamentos e cinzas. O local possui área de descarga de resíduos contaminados com óleos com piso impermeável com canalatas de contenção interligadas ao redor. Dentro da empresa os resíduos ficam armazenados e separados por categorias dentro de bombonas, contêineres, tambores, caixas, baías e câmaras. A empresa possui área de descarga de resíduos biológicos, ficam armazenados no empreendimento e alguns na câmara fria até seu tratamento. O empreendimento possui área de armazenamento de resíduos contaminados com óleo, setor de estocagem de resíduos perigosos, armazenamento de medicamentos, baías de contenção de produtos sólidos, armazenamento de resíduos biológicos, câmara fria, bacia de contenção para produtos químicos líquidos, área do incinerador de resíduos, tanque de lavagem e limpeza de equipamentos, área da autoclave, plataforma metálica para descarga, caixas de contenção e bacia de contenção de óleo, canalatas metálicas. Nos locais estão instalados extintores de incêndios. A capacidade de recebimento e armazenamento é de 712 bombonas ou tambores com empilhamento duplo. Os resíduos provenientes de serviços de saúde são encaminhados para o tratamento de imediato, em caso de sobras de resíduos esses são armazenados em bombonas sobre pallets na câmara fria. Os resíduos de origem de serviços de saúde são descaracterizados e tratados na autoclave com destino final para o aterro sanitário de Cuiabá. Os resíduos contaminados com óleos de acordo com sua classificação eles podem ser incinerados ou destinados para unidades de coprocessamento. As cinzas geradas são analisadas e não apresentando níveis poluentes são destinadas para o aterro sanitário. Consta no local uma caldeira para gerar vapor e a autoclave para esterilização de resíduos, e uma usina de incineração além de outros equipamentos como balança, contêineres e cambucha para armazenamento de resíduos tratados e descaracterizados. Os resíduos são descarregados e armazenados adequadamente até seu tratamento ou destino final adequado. O empreendimento possui o sistema de tratamento de efluentes - STE industriais, composto por canalatas, bacias de contenção, caixa separadora de água e óleo e sumidouro e constatamos "in loco" que o sistema está funcionando adequadamente. O abastecimento de água é feito por um poço tubular já licenciado pela SEMA-MT. A fonte de energia elétrica no empreendimento é oriunda da concessionária Rede Energisa. O pátio da empresa encontra-se limpo e organizado. Na parte dos fundos do lote possui uma estrutura em alvenaria que serve de vestiário, cozinha e banheiros, com fossa séptica e sumidouro instalada no local. Observamos que as licenças ambientais expedidas pela SEMA-MT estão expostas na parede do galpão em local de fácil observação.

Em visita ao local constatamos que o empreendimento se encontra totalmente instalado, com os sistemas de controle ambientais propostos em funcionamento. De mesmo modo, observamos compatibilidade entre o projeto e as exigências técnicas, logo opinamos pela emissão da renovação da Licença de Operação.

4. CONCLUSÃO

Concluímos após análise do processo, vistoria ao local, que o projeto está apto a receber a renovação da Licença de Operação, desta forma somos favoráveis à emissão da renovação da Licença de Operação para WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, para atividade de armazenamento de resíduos Classe I e Classe II.

Cabe esclarecer que a SEMA-MT não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle



ambiental aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Insta salientar que a análise técnica se baseou nas informações apresentadas no projeto, pelo Responsável Técnico, documentadas com ART e que as mesmas são de sua inteira responsabilidade.

5. CONDICIONANTES DE VALIDADE

A validade das licenças ambientais está condicionada ao cumprimento das condicionantes e solicitações aqui elencadas, sendo que o descumprimento de qualquer uma delas ensejará sua suspensão ou cancelamento, além das sanções cabíveis:

5.1 Elaborar e apresentar anualmente um relatório consolidado com as informações ambientais pertinentes, a ser entregue até o mês de agosto de cada ano de validade da LO, destacando as condições de operação, logística de armazenamento e destinação, indicando possíveis não conformidades e ações corretivas, com farta documentação fotográfica e manifesto de resíduos a ser elaborado pelo Gestor Ambiental, que deve ser profissional com formação na área de meio ambiente, apresentando a ART/CREA de Mato Grosso, profissional que deve ser devidamente cadastrado na SEMA/MT;

5.2 A empresa deverá manter seus procedimentos internos em constante melhoria e revisados periodicamente;

5.3 Manter as pessoas envolvidas no gerenciamento dos resíduos treinados e atualizados para a execução das atividades;

5.4 Manter controle do recebimento dos resíduos, destacando o gerador e a quantidade de cada gerador, separados por data da realização das coletas, descrição e classificação dos resíduos.

5.5 Os registros da movimentação dos resíduos (coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final) deverá ter o controle absoluto pela empresa com as comprovações disponíveis no local.

5.6 Os registros da movimentação de resíduos e dados do monitoramento contínuo das emissões atmosféricas deverão ser apresentados à SEMA/MT em relatórios trimestrais, nos formatos digital (completo) ou disponibilizado para acesso *on line* e impresso (resumo e gráficos);

5.7 Encaminhar registro do controle da alimentação do incinerador descrevendo quantidade (kg) e tipo de resíduos alimentados diariamente em conjunto com relatório de monitoramento semestral;

5.8 A validade da Licença recebida está condicionada ao cumprimento fiel do projeto proposto, nos exatos termos em que foi autorizado. Qualquer pretensão de modificação ou funcionamento deve ser informada a SEMA-MT para ser analisado.

Cuiabá - MT, 30 de maio de 2017

Everaldo Gasparini
Coordenador de Políticas e
Licenciamento de Resíduos Sólidos
CPRESLUS@SEMA.MT

Edson Marques da Silva
Analista de Meio Ambiente
SEMA / MT



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
MATO GROSSO
RUA C, 15.837 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CUIABÁ/MT CEP: 75.045-913
FONE: (65) 3610-1000 - WWW.SEMA.MT.GOV.BR

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BFT84486

R\$ 2,94

Em testemunho () da verdade

ARIELEN APARECIDA AQUINO DE

ANDRADE-ESCREVENTE

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2019

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Cod. Serv. 61 Cod. Ats 6

<http://www.tjmt.jus.br/seios>



32/2



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Operação

LO Nº: 317338/2018		VÁLIDA ATÉ: 04/06/2021
PROCESSO Nº: 23758/2009		DATA DE PROTOCOLO: 14/01/2009
A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO		
WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA		
ATIVIDADE LICENCIADA:		
TRATAMENTO (AUTOCLAVE) DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
LOCALIZAÇÃO:		MUNICÍPIO:
MT 351, km 06 LOTE 07 e 08, QUADRA 01, ZONA SUBURBANA Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:01:52,62 - S: 15:30:12,56		Cuiabá/MT
		CEP:
		78.000-000
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO		
WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA		
CNPJ/CPF: 10.532.271/0001-41		
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
Tratamento e disposição de resíduos perigosos		
RESTRIÇÕES:		
A Autoclave está limitada ao processamento de resíduos de serviços de saúde que estejam de acordo com a Resolução RDC nº 306 de 07/12/2004 da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005. Manter o controle e registro do fluxo de resíduos, contendo minimamente as seguintes informações: caracterização do gerador, tipo de resíduos, quantidade de resíduos recebidos e destinados. O controle de movimentação/uso de resíduos deverá ser disponibilizado preferencialmente de forma contínua e digital on-line ou por meio de relatório consolidado encaminhado anualmente ao Órgão Ambiental. Atender as demais restrições contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico na local de atividade licenciada juntamente com a licença emitida.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:		
- Conforme Parecer Técnico nº: 117008 / CPLRS / SUIMIS / 2018		
LOCAL E DATA	Coordenador de Políticas e Licenciamento de Resíduos Sólidos	Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços
Cuiabá - MT 04/06/2018	 FERNANDO DE ALMEIDA PIRES	 MÁRCIA CLEIA VILELA DOS SANTOS

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá / MT
CEP: 78050-970 - Fones: (65) 3613-7200
www.sema.mt.gov.br



Parecer Técnico

Análise da solicitação de LO para atividade de autoclavagem de resíduos de serviço de saúde.

PT Nº: 117008 / GGRS / CPLRS / SUIMIS / 2018

Processo Nº: 23758/2009
Data do Protocolo: 14/01/2009

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
- CPF/CNPJ: 10.532.271/0001-41
- Endereço: MT 351, LOTE 08, CHÁCARAS RECREIO SERRA AZUL, Lote 8, ZONA RURAL, BAIRRO ZONA RURAL - CEP: 78.000-000
- Município: Cuiabá - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
- Localização: MT 351, km 06 LOTE 07 e 08, QUADRA 01, ZONA SUBURBANA - CEP: 78.000-000
- Município: Cuiabá - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:01:52,62 - S: 15:30:12,56

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: NADJA SAMIRA EL HAGE FEFILI
- Formação: Engenheiro Sanitarista - CREA: 019782MT

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

1. PROJETO PROPOSTO

O projeto tem como objetivo apresentar os documentos e informações técnicas necessárias para obtenção da Licença de Operação junto a SEMA-MT, para a atividade de tratamento de resíduos provenientes de serviços de saúde, através da utilização de uma autoclave instalada na empresa WM Serviços Ambientais Ltda., Município de Cuiabá-MT.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

O empreendimento WM Serviços Ambientais Ltda. atua no ramo de coleta, transporte e armazenamento de Resíduos Classe I e II, e incinerador, fazendo parte do processo inicial "mãe" protocolo nº. 23758/2009 de 14/01/2009.

No dia 14/05/2014 foi protocolado o documento nº. 267932/2014 requerendo a LP e LI para atividade de autoclavagem de resíduos de serviços de saúde juntado ao processo nº. 23758/2009.

E conforme a análise descrita no Parecer Técnico nº. 85696/CGRS/SUIMIS/2014 de 03/07/2014 que foi favorável à emissão da LP nº. 305442/2014 e LI nº. 84167/2014 para WM Serviços Ambientais para atividade de Autoclavagem.



222
19

Em 07/10/2015, por meio do processo nº 529414/2015, o interessado solicitou a LO para atividade de autoclavagem de resíduos de serviço de saúde junto a SEMA-MT.

Em 14/12/2015, por meio do documento 662357/2015 o interessado protocolou o Plano de Monitoramento Ambiental, onde apresentou as adequações realizadas na empresa.

No dia 09/08/2016 o empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da SEMA-MT, os analistas ambientais Edison Marques da Silva e Ricardo de Sousa Carneiro, onde inspecionaram o local e a estrutura utilizada para desenvolver a atividade de autoclavagem dos resíduos de serviços de saúde, conforme Relatório de Inspeção nº. 890/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2016.

3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

3.1 CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

Os documentos apresentados pelo interessado foram analisados e conferidos quanto a sua forma e atendimento ao roteiro orientativo, não consistindo em atribuição do órgão ambiental atestar a veracidade destes, sendo responsabilidade da requerente e do responsável técnico a autenticidade dos mesmos. Após análise do processo, constatou-se que foram apresentados os seguintes documentos: - Requerimento padrão assinado pela responsável técnica Nadja S. E. Felfili; - Guia de recolhimento das taxas de serviço da SEMA referente à LO, com registro de quitação; - Publicação do pedido da licença no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (29/07/2015) e em periódico regional (03/08/2015); - Cópia do contrato social de constituição da empresa; - Cópia dos documentos pessoais; - Procuração Pública; - Escritura e Registro do imóvel; - ART nº 1911626 da Eng. Sanitarista Nadja S. E. Felfili para a atividade de elaboração e execução do licenciamento ambiental e certidão de registro de pessoa física junto ao CREA-MT; - Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; - Plano de Controle Ambiental para o sistema de tratamento de resíduos de serviço de saúde através de autoclave; - Relatório Fotográfico; - Plano de Procedimentos Operacionais da Autoclave; - Plano Ambiental de Emergência; - Projeto Arquitetônico de Obra Comercial em alvenaria. As documentações acima descritas foram analisadas e atendem as exigências relacionadas ao requerimento de Licença de Operação, ou seja, estão aprovadas.

3.2 LOCALIZAÇÃO GEOREFERENCIADA

A empresa WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA está localizada na Rodovia MT 351, Lote 08, km 6, zona rural, Município de Culabá-MT. O empreendimento está situado nas seguintes coordenadas geográficas: 15°30'12,56" S - 58°01'52,62" W.

3.3 ANÁLISE TÉCNICA DA SOLICITAÇÃO DE LO DE AMPLIAÇÃO

O presente parecer técnico trata-se da análise do requerimento de Licença de Operação da empresa WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA para atividade de tratamento de resíduos de serviços de saúde através de uma autoclave, que deve operar em conformidade com Resolução RDC nº. 306 de 07/12/2004 da ANVISA e Resolução CONAMA nº. 358, de 29/04/2005 e demais legislações.

A empresa está instalada e operando dentro de um lote com área de 5000,00 m² (cinco mil metros quadrados). A parte frontal da área é murada e a entrada possui portão de ferro de correr, o restante da área é delimitada por cerca de arame e mourões de madeira. Conforme o PCA e vistoria realizada no local a autoclave modelo horizontal automática encontra-se instalada dentro de um galpão coberto, com paredes em alvenaria e piso impermeável. Neste galpão estão outros equipamentos como



Rua C, esquina com a Rua P - Centro, Faltas Administrativas Culabá-MT CEP: 78.049-013
Fone: (55) 3614-7300 - www.abre.mt.gov.br

SEMA-MT
2/4

5 SERVIÇO PÚBLICO NACIONAL - INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Endereço: Rua Nelson Romão, 1.200
CEP: 15.827-200 (Jardim São José) - São José do Rio Preto, SP
At. Administrativo: 15.827-200 (Jardim São José) - São José do Rio Preto, SP
At. Registral: 15.827-200 (Jardim São José) - São José do Rio Preto, SP

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BFK98042

R\$ 2,94

Em testemunho () de verdade.

DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Culabá, 07 de fevereiro de 2019.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Cod. Serv. 61 Cod. Ato 8

<http://www.tjmt.jus.br/seios>

balança, contêineres e caçamba para armazenamento de resíduos tratados e descaracterizados. E em uma área anexa ao galpão está instalada uma caldeira para gerar vapor para a autoclave para esterilização de resíduos. A caldeira tem capacidade de produção de vapor de 1.000 kg de vapor por hora e o combustível utilizado será resíduos ou biomassa, possui sistema de controle de emissão de gases por multi-ciclone. A empresa possui duas câmaras frias para o armazenamento temporário para os resíduos recebidos. A Autoclave tem capacidade para esterilizar 400 kg/hora de resíduos dos serviços de saúde que estejam de acordo com as Resolução RDC nº. 306 de 07/12/2004 da ANVISA e Resolução CONAMA nº. 358, de 29/04/2005., estando previsto para o período diário de 8 horas de operação, a capacidade de 3.200,0 Kg, resultando em 64 toneladas ao mês (16 ciclos por dia). O ciclo de esterilização é composto pelas seguintes fases: carga, acondicionamento, aquecimento, exposição, exaustão/secagem e descarga. O tempo médio previsto para os ciclos é de 30 minutos, podendo chegar a 45 minutos. A autoclave conta com uma Central Lógica Programável (CLP), com saída de dados digital e analógico, com programação flexível dos ciclos e monitoramento por display da temperatura e pressão de trabalho. A temperatura de esterilização poderá ser programada entre 120 e 150 °C. A geração de efluentes relacionado à ampliação e operação da autoclave será de 80 litros/dia no sistema de autoclavagem, 5.000 litros/semanais da lavagem e higienização de pisos e contêineres e 200 litros/dia do esgotamento sanitário. O sistema de tratamento de efluentes encontra-se instalado e em boas condições de uso no empreendimento. O destino final dos resíduos de serviços de saúde estéreis e descaracterizados serão encaminhados para os aterros sanitários legalmente licenciados. O projeto apresentado está coerente com a atividade a ser desenvolvida. As medidas mitigadoras apresentadas no PCA são adequadas aos impactos identificados e o plano de monitoramento prevê a atenção necessária, para garantir que o empreendimento seja operado de forma ambientalmente adequada. Sendo assim, **somos favoráveis à emissão da Licença de Operação - LO** para atividade de tratamento de resíduos de saúde através de autoclavagem.

4. CONCLUSÃO

Com base nas informações prestadas pela responsável técnica Nadja S. E. Felfili, ART nº 1911626, bem como por toda documentação trazida aos autos e a vistoria *"in loco"*, opinamos pelo deferimento da emissão da Licença Operação de ampliação para atividade de tratamento de resíduos de serviços de saúde através de autoclavagem para empresa WM Serviços Ambientais Ltda., CNPJ nº. 10.632.271/0001-41. A atividade deve ser desenvolvida em conformidade com a Resolução RDC nº. 306 de 07/12/2004 da ANVISA e Resolução CONAMA nº. 358, de 29/04/2005, e demais legislações pertinentes.

Cabe esclarecer que a SEMA-MT não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Insta salientar que a análise técnica se baseou nas informações apresentadas no projeto, pelo Responsável Técnico, documentadas com ART e que as mesmas são de sua inteira responsabilidade.

5. CONDICIONANTES DE VALIDADE

A validade das licenças ambientais está condicionada ao cumprimento das condicionantes e solicitações aqui elencadas, sendo que o descumprimento de qualquer uma delas ensejará sua suspensão ou cancelamento, além das sanções cabíveis:

5.1 Elaborar e apresentar anualmente um relatório consolidado com as informações ambientais pertinentes, a ser entregue até o mês de agosto de cada ano de validade da LO, destacando as condições de operação, logística de recebimento, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde. Informar possíveis não conformidades e ações corretivas, com farta documentação fotográfica do empreendimento. Apresentar informações qualitativas e

327
227

quantitativas dos resíduos recebidos e tratados, descrever a origem, tratamento e destinação final. Os documentos devem ser produzidos pelo técnico responsável do empreendimento, apresentando a ART/CREA de Mato Grosso e cadastrado na SEMA/MT;

5.2 A empresa deverá manter seus procedimentos internos em constante melhoria e revisados periodicamente;

5.3 Manter as pessoas envolvidas no gerenciamento dos resíduos treinados e atualizados para a execução das atividades;

5.4 Manter controle do recebimento dos resíduos, destacando o gerador e a quantidade de cada gerador, separados por data da realização das coletas, descrição e classificação dos resíduos.

5.5 Os registros da movimentação dos resíduos (coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final) deverá ter o controle absoluto pela empresa com as comprovações disponíveis no local.

5.6 Os registros da movimentação de resíduos e dados do monitoramento contínuo do empreendimento deverão ser apresentados à SEMA/MT em relatórios trimestrais, nos formatos digital (completo) ou disponibilizado para acesso *on line* e impresso (resumo e gráficos).

A validade da Licença recebida está condicionada ao cumprimento fiel do projeto proposto, nos exatos termos em que foi autorizado. Qualquer pretensão de modificação ou funcionamento deve ser informada a SEMA-MT para ser analisado.

Cuiabá - MT, 30 de maio de 2018


Edilson Marques de Almeida
Analista de Meio Ambiente
SEMA / MT



Parecer Técnico

Alteração na Licença de Operação com atividade de autoclavagem de resíduos de serviços de saúde

PT Nº: 106054 / GGRSIA / CPLRS / SUIMIS / 2017

Processo Nº: 23758/2008
Data do Protocolo: 14/01/2008**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO****Interessado**

- Nome / Razão Social: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
- CPF/CNPJ: 10.532.271/0001-41
- Endereço: RUA PEQUIM, N. 17 - BAIRRO SHANGRILA - CEP: 78.070-165
- Município: Cuiabá - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
- Localização: MT 351, km 08 LOTE 07 e 08, QUADRA 01, ZONA SUBURBANA - CEP: 78.000-000
- Município: Cuiabá - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:01:52,62 - S: 15:30:12,56

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: NADJA SAMIRA EL - HAGE FELFILI
- Formação: Engenheiro Sanitarista - CREA : 019782MT

Atividades Licenciadas:

- 09000-0/01 - Limpeza urbana - exceto gestão de aterros sanitários

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

O presente Parecer Técnico refere-se à complementação da análise técnica descrita no Parecer Técnico n.º 102416/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2016.

Em 30/09/2016, por meio dos documentos n.º 497555/2016, o interessado solicitou a alteração da Licença de Operação com atividade de autoclavagem de resíduos de serviços de saúde da empresa WM Serviços Ambientais, apresentando a Descrição Técnica da Autoclave horizontal para esterilização de Resíduos Sólidos de Saúde Classe A (potencialmente infectantes Linha RSS).

Na data de 12/12/2016 foi protocolado o documento n.º 625655/2016, onde o requerente solicita a inclusão na Licença de Operação da atividade de Autoclavagem do Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, conforme Resolução CONAMA n.º 358 de 29/04/2005.

Conforme documentos protocolados na SEMA-MT n.º 568158/2016 de 10/11/2016 o interessado atendeu as solicitações descritas no Parecer Técnico n.º 102416/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2016.

Edison Marques da Silva
Assessor de Meio Ambiente
SEMA-MT

224
8



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT
Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Parecer Técnico

Análise do processo para emissão de Licença de Operação para atividade de autoclavagem de resíduos de serviços de saúde.

PT Nº: 102416 / GGRSIA / CPLRS / SUIMIS / 2016

Processo Nº: 23758/2009
Data do Protocolo: 14/01/2009

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
- CPF/CNPJ: 10.532.271/0001-41
- Endereço: RUA PEQUIM, N. 17 - BAIRRO SHANGRILA - CEP: 78.070-165
- Município: Cuiabá - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
- Localização: MT 351, km 06 LOTE 07 e 08, QUADRA 01, ZONA SUBURBANA - CEP: 78.000-000
- Município: Cuiabá - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56°01'52,62" - S: 15°30'12,56"

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: NADJA SAMIRA EL - HAGE FELFILI
- Formação: Engenheiro Sanitarista - CREA : 019782MT

Atividades Licenciadas:

- 09000-0/01 - Limpeza urbana - exceto gestão de aterros sanitários

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

1. HISTÓRICO

Dispõe o presente parecer sobre a análise do requerimento de Licença de Operação para a atividade de tratamento de resíduos provenientes de serviços de saúde, através da utilização de uma autoclave instalada na empresa WM Serviços Ambientais Ltda., localizada na Rodovia MT 351, Lote 08, Chácara Recreio, zona rural do Município de Cuiabá-MT, nas seguintes coordenadas geográficas: 15° 30' 12,56" S - 56° 01' 52,62" W.

O empreendimento WM Serviços Ambientais Ltda. atua no ramo de coleta, transporte e armazenamento de Resíduos Classe I e II, e incinerador, fazendo parte do processo inicial "In" protocolo nº. 23758/2009 de 14/01/2009.

No dia 14/05/2014 foi protocolado o documento nº. 267932/2014 requerendo a LP e LI para atividade de autoclavagem de resíduos de serviços de saúde juntado ao processo nº. 23758/2009. E conforme a análise descrita no Parecer Técnico nº. 85696/CGRS/SUIMIS/2014 de 03/07/2014 que foi favorável à emissão da LP nº. 305442/2014 e LI nº. 64167/2014 para WM Serviços Ambientais para atividade de Autoclavagem.



Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT
Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Em 07/10/2015, por meio do processo nº 529414/2015, o Interessado solicitou a LO para atividade de autoclavagem de resíduos de serviço de saúde, apresentando os seguintes documentos:

- Requerimento padrão assinado pela responsável técnica Nadja S. E. Felfili; - Guia de recolhimento das taxas de serviço da SEMA referente à LO, com registro de quitação; - Publicação do pedido da licença no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (29/07/2015) e em periódico regional (03/08/2015); - Cópia do contrato social de constituição da empresa; - Cópia dos documentos pessoais; - Procuração Pública; - Escritura e Registro do Imóvel; - ART nº 1911626 da Eng. Sanitarista Nadja S. E. Felfili para a atividade de elaboração e execução do licenciamento ambiental e certidão de registro de pessoa física junto ao CREA-MT; - Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; - Plano de Controle Ambiental para o sistema de tratamento de resíduos de serviço de saúde através de autoclave; - Relatório Fotográfico; - Plano de Procedimentos Operacionais da Autoclave; - Plano Ambiental de Emergência; - Projeto Arquitetônico de Obra Comercial em alvenaria. Em 14/12/2015, por meio do documento 662357/2015 o Interessado protocolou o Monitoramento Ambiental, onde apresentou as adequações realizadas na empresa. Todos os documentos acima descritos foram analisados, avaliados e aprovados para atividade de autoclavagem dos resíduos de serviços de saúde.

No dia 09/08/2016 o empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da SEMA-MT, os analistas ambientais Edison Marques da Silva e Ricardo de Sousa Carneiro, onde inspecionaram o local e a estrutura utilizada para desenvolver a atividade de autoclavagem dos resíduos de serviços de saúde, conforme Relatório de Inspeção nº. 890/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2016.

2. CONCEPÇÃO DO PROJETO

O projeto contempla o local, a estrutura e operação para atividade de recebimento e tratamento dos resíduos de saúde por meio de autoclavagem, com capacidade de 400 kg/hora destes resíduos. A autoclave está instalada na empresa WM Serviços Ambientais Ltda. em um galpão construído em alvenaria de 151 m².

3. ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

3.1 Avaliação da LO - Licença Operação de ampliação

Conforme o PCA e vistoria realizada no local a autoclave modelo horizontal automática encontra-se instalada dentro de um galpão coberto, com paredes em alvenaria e piso impermeável. Neste galpão estão outros equipamentos como balança, contêineres e caçamba para armazenamento de resíduos tratados e descaracterizados. E em uma área anexa ao galpão está instalada uma caldeira para gerar vapor para a autoclave para esterilização de resíduos. A caldeira tem capacidade de produção de vapor de 1.000 kg de vapor por hora e o combustível utilizado será resíduos ou biomassa, possui sistema de controle de emissão de gases por multi-ciclone. A empresa possui duas câmaras frias para o armazenamento temporário para os resíduos recebidos.

A Autoclave tem capacidade para esterilizar 400 kg/hora de resíduos dos grupos A (A1, A2, A3, A4, A5 e A6) conforme Resolução CONAMA n.º 358/2005, estando previsto para o período

Secretaria de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA, MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS - SUIMIS

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
BPK98045
R\$ 2,94
Em testemunho de
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Quelb. 07 de fevereiro de 2019
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 51 Cod. Ato 5
<http://www.tst.jus.br/selos>

10-870



diário de 8 horas de operação, a capacidade de 3.200,0 Kg, resultando em 64 toneladas ao mês (16 ciclos por dia).

O ciclo de esterilização é composto pelas seguintes fases: carga, acondicionamento, aquecimento, exposição, exaustão/secagem e descarga. O tempo médio previsto para os ciclos é de 30 minutos, podendo chegar a 45 minutos. A autoclave conta com uma Central Lógica Programável (CLP), com saída de dados digital e analógico, com programação flexível dos ciclos e monitoramento por display da temperatura e pressão de trabalho. A temperatura de esterilização poderá ser programada entre 120 e 150 °C.

A geração de efluentes relacionado à ampliação e operação da autoclave será de 80 litros/dia no sistema de autoclavagem, 5.000 litros/semanais da lavagem e higienização de pisos e contêineres e 200 litros/dia do esgotamento sanitário. O sistema de tratamento de efluentes encontra-se instalado e em boas condições de uso no empreendimento. O destino final dos resíduos de serviços de saúde estéreis e descaracterizados serão encaminhados para o aterro sanitário de Cuiabá. O empreendedor descreveu que o aterro sanitário do município de Cuiabá está apto a receber esses resíduos. E de acordo com os Autos da Ação de Execução de Obrigação de Fazer e de Não Fazer nº. 207-18.2010.811.0082 (10375), com exequente o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e executado o Município de Cuiabá com o título: Termo de Ajustamento de Conduta, formalizado nos autos de Inquérito Civil nº. 000679-002/2008 de 12 de junho de 2013 na cláusula de acordo 1.2.1.c sobre a utilização provisória do aterro sanitário de Cuiabá: "utilizar o local para a disposição final dos resíduos domiciliares e urbanos e para os resíduos de serviço de saúde gerados e/ou tratados no Município de Cuiabá, o que deverá ser comprovado mediante emissão, por empresa licenciada, de certificado de tratamento".

O projeto apresentado está coerente com a atividade a ser desenvolvida. As medidas mitigadoras apresentadas no PCA são adequadas aos impactos identificados e o plano de monitoramento prevê a atenção necessária, para garantir que o empreendimento seja operado de forma ambientalmente adequada.

Sendo assim, **somos favoráveis à emissão da Licença de Operação - LO** para atividade de tratamento de resíduos de saúde através de autoclavagem.

4. SOLICITAÇÕES

A - Realizar a limpeza e retirada de matérias combustíveis descartados no pátio.

B - Apresentar a ART do técnico responsável pela elaboração do Projeto Arquitetônico de Obra Comercial em alvenaria.

O prazo para cumprimento das licitações é de 30 dias a partir do recebimento deste documento.

5. CONDICIONANTES DA LO.:

1 - Manter controle do recebimento dos resíduos, destacando o gerador e a quantidade de





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT
Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

cada gerador, separados por data da realização das coletas, descrição e classificação dos resíduos;

2 - Apresentar relatório trimestral de monitoramento, incluindo resumidamente informações sobre as quantidades de resíduos recebidos, sobre o monitoramento do sistema de tratamento dos líquidos e infiltração, ou seja, encaminhar as informações referentes ao plano de monitoramento (resultados e avaliação dos mesmos) e justificativas quanto as possíveis alterações e ajustes no processo operacional.

6. CONCLUSÃO

Com base nas informações prestadas pela responsável técnica Nadja S. E. Feifili, ART nº 1911626, bem como por toda documentação trazida aos autos e a vistoria "in loco", opinamos pelo deferimento da emissão da Licença Operação de ampliação para atividade de tratamento de resíduos de serviços de saúde através de autoclavagem para empresa WM Serviços Ambientais Ltda., CNPJ nº. 10.532.271/0001-41.

Ressalta-se que o empreendedor não está isento de novas exigências do órgão ambiental e que qualquer alteração em sua estrutura deve ser previamente comunicado para apreciação, sob pena das aplicações legais cabíveis.

Cuiabá - MT, 12 de agosto de 2016


Carlos Henrique de Paula
Analista de Meio Ambiente
SEMA/MT





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Operação

LO Nº: 314208/2017

VÁLIDA ATÉ: 02/02/2020

PROCESSO Nº: 23758/2009

DATA DE PROTOCOLO: 14/01/2009

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ATIVIDADE LICENCIADA:

USINA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I e II - INCINERADOR

LOCALIZAÇÃO:

MT 351, km 06 LOTE 07 e 08, QUADRA 01, ZONA SUBURBANA
Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56.01:52,62 - S:
15.30:12,56

MUNICÍPIO:

Cuiabá/MT

CEP:

78.000-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ/CPF: 10.532.271/0001-41

ATIVIDADE PRINCIPAL:

Tratamento e disposição de resíduos perigosos

RESTRIÇÕES:

A Usina de Tratamento Térmico (Incinerador) está limitada ao processamento de 100kg/hora de resíduos.
Mantida atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(ais) pela operação e monitoramento ambiental do empreendimento.
Atender as demais restrições contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor.
É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada, juntamente com a licença emitida.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 106231 / CPLRS / SUIMIS / 2017

LOCAL E DATA

Cuiabá - MT

02/02/2017

Coordenador Gestão Resíduos Sólidos

Everaldo Gasparini
EVERALDO GASPARINI

Superintendência de Infraestrutura, Mineração,
Indústria e Serviços

Lilian Ferreira dos Santos
Lilian Ferreira dos Santos

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá / MT

CEP: 78050-970 - Fones: (65) 3613-7200

www.sema.mt.gov.br



SUIMIS

327

Parecer Técnico

Análise da solicitação da renovação de Licença de Operação.

PT Nº: 106231 / GGRSIA / CPLRS / SUIMIS /
2017Processo Nº: 23758/2009
Data do Protocolo: 14/01/2009**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO****Interessado**

- Nome / Razão Social: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
- CPF/CNPJ: 10.532.271/0001-41
- Endereço: RUA PEQUIM, N. 17 - BAIRRO SHANGRILA - CEP: 78.070-165
- Município: Cuiabá - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
- Localização: MT 361, km 06 LOTE 07 e 08, QUADRA 01, ZONA SUBURBANA - CEP: 78.000-000
- Município: Cuiabá - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 58:01:52.62 - S: 15:30:12.56

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: NADJA SAMIRA EL - HAGE FELFILI
- Formação: Engenheiro Sanitarista - CREA: 019782MT

Atividades Licenciadas:

- 09000-0/01 - Limpeza urbana - exceto gestão de aterros sanitários

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA**1 - HISTÓRICO DO PROCESSO E CONFERÊNCIA DOCUMENTAL:**

Em 22/12/2009 foi emitida a Licença de Operação n.º 298710/2009 com vigência até 21/12/2012 substituída pela Licença de Operação n.º 299276/2010 com validade até 21/12/2012. O Parecer Técnico n.º 30419/CGRS/SUIMIS/2009 descreve as condições do deferimento da licença.

Em 10/12/2012 a empresa WM Serviços Ambientais Ltda requereu, por meio do protocolo n.º 645977/2012, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Tratamento de Resíduos Classe I e II através de Tratamento Térmico (Incineração). Em 09/08/2013 foi expedido o Parecer Técnico n.º 75510/CGRS/SUIMIS/2013 sendo favorável a renovação da Licença de Operação, resultando na Licença de Operação n.º 307279/2013 com validade até 08/08/2016.

No dia 24/05/2016 a empresa WM Serviços Ambientais mediante o protocolo n.º 260066/2016 requereu a renovação da Licença de Operação para a atividade de Tratamento de Resíduos Classe I e II através de Tratamento Térmico (Incineração).

O protocolo n.º 260066/2016 encaminhou os seguintes documentos: Requerimento Padrão preenchido; Comprovante de pagamento e guia de recolhimento da Taxa para renovação da Licença de Operação junto a SEMA; Publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do pedido de renovação da Licença de Operação; Cópia da publicação em jornal de circulação corrente (Folha do Estado) do pedido de renovação da Licença de Operação; Contrato Social e alterações; Cópia do cartão de CNPJ da empresa WM Serviços Ambientais Ltda; Cópia da Escritura Pública de compra e venda do imóvel; Cópia dos documentos pessoais dos proprietários; Projeto de Licenciamento - Plano



de Controle Ambiental; Relatório Fotográfico; Cópia do requerimento junto ao setor de outorga da SEMA-MT; Laudo Técnico de Monitoramento Ambiental; Certificado de Destinação Final de Resíduos para Amazon Ekos; Comprovante de envio de resíduos para CGR Engenharia Ambiental; Declaração de Recebimento de resíduos da Ecoblending; Laudos e Análises químicas expedidos pela Analítica Ciência e Tecnologia; Relatório de Ensaio sobre a água residual emitido pela Control Laboratório de Análises de Água e Projetos Ambientais; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) pelo Licenciamento Ambiental do empreendimento;

Em 01/09/2016 foi protocolizado sob n.º 441915/2016, a solicitação de acompanhamento do Teste de Queima referente ao processo de renovação de Licença de Operação;

No dia 19/09/2016 foi protocolizado sob n.º 473699/2016, o Plano de Teste de Queima para renovação da LO da Usina de Tratamento de Resíduos Classe I e II através do Tratamento Térmico (Incineração);

Nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2016 foi realizado o teste de queima, com acompanhamento dos Analistas de Meio Ambiente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA, conforme Relatório de Inspeção n.º 1004/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2017;

No dia 22/09/2016 foi realizado uma vistoria no empreendimento, conforme Relatório de Inspeção n.º 925/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2016;

Na data de 09/11/2016 foi protocolizado sob n.º 565122/2016, o Relatório Técnico das emissões atmosféricas para avaliação de eficiência do Incinerador e da qualidade do ar, conforme Resolução CONAMA n.º 316 de 29/10/2002 da empresa VM Serviços Ambientais;

No dia 21/11/2016 a Equipe Técnica da SEMA-MT acompanhou o intertravamento simulado como parte do teste de queima da renovação de LO, conforme Relatório de Inspeção n.º 1006/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2017;

Em 30/11/2016, por meio do documento n.º 602218/2016 o interessado protocolou a metodologia do intertravamento empregada na Usina de Tratamento Resíduos Classe I e II - Incinerador;

Em 13/12/2016 foi expedido o Ofício Pendência n.º 124899/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2016 informando ao interessado sobre as pendências encontradas durante a análise do processo de renovação da LO da Usina de Tratamento de Resíduos Classe I e II através do Tratamento Térmico (Incineração);

Em 22/12/2016 o interessado protocolou a resposta ao Ofício Pendência n.º 124899/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2016, conforme documento n.º 645422/2016, constando: Requerimento Padrão solicitando a renovação da Licença de Operação para a atividade de Usina de Tratamento Resíduos Classe I e II - Incinerador; Registro de Responsabilidade Técnica - RRT; Alvará de Prevenção Contra Incêndio e Pânico; Certificado de Cadastro Técnico Estadual do responsável técnico; ART do Inventário de Resíduos Sólidos; Plano de Desativação, Monitoramento Ambiental; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Plano de Controle Ambiental e Licenciamento Ambiental; Procuração do requerente ao responsável técnico com poderes específicos para representá-lo junto a SEMA; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Inventário de Resíduos Sólidos; Plano de Desativação; Autorização de Descarte n.º 004/2014 da Diretoria de Resíduos Sólidos da Prefeitura de Cuiabá-MT;

No dia 01/02/2017 o interessado apresentou o documento n.º 49093/2017, onde consta o cadastro ambiental rural, protocolo do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR e cadastro de Capacitação Insignificante de Água Subterrânea, apresentando assim, todas as pendências solicitadas no Ofício Pendência n.º 124899/GGRSIA/CPLRS/SUIMIS/2016.

2 - CONCEPÇÃO DO PROJETO:

O licenciamento refere-se à atividade de Usina de Tratamento de Resíduos Classe I e II - Incinerador, ou seja, tratamento térmico de resíduos sujeito as deliberações da Resolução CONAMA n.º 316/2002. A capacidade máxima do empreendimento é de 100 kg/hora. O modelo do incinerador é o RGL 350 SE, fabricado pela LUFTECH Soluções Ambientais Ltda.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, 07 de Junho de 2019
CPF: 15.537.855/0001-42 Telefone: (55) 3645-7199
Av. Nelson Pinheiro, nº 1.312 - Cuiabá, MT CEP: 78.040-010, Cuiabá, MT
E-mail: gtr@procmt.mt.gov.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
BGU89996
R\$ 3,00
Em testemunho () de verdade.
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE
ANDRADE-ESCREVENTE
Cuiabá, 07 de junho de 2019
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 61 Cod. Ato 6
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Digital

QR CODE

220
70

3 - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÕES:

Análise do requerimento da renovação da Licença de Operação para a atividade de Usina de Tratamento de Resíduos Classe I e II - Incinerador.

No caso, não houve alterações na estrutura do empreendimento, acréscimo de resíduos ou outro motivo que necessitasse de um novo Plano de Teste de Queima. Neste caso, realizou-se o teste conforme o Plano de Teste de Queima (PTQ) aprovado na fase da Licença de Operação do empreendimento.

O teste de queima avaliou as emissões atmosféricas para avaliação de eficiência do incinerador e da qualidade do ar conforme a Resolução CONAMA n.º 03/1990 e Resolução CONAMA n.º 316/2002.

Durante o acompanhamento do teste de queima pode-se observar que o equipamento possui sistema de intertravamento em conformidade com o Art. 34 da resolução CONAMA n.º 316/2002, onde simulou-se a operação inadequada, para o acionamento do sistema, que demonstrou-se eficaz.

O relatório do teste de queima demonstrou que as emissões estão em conformidade com os limites de emissões atmosféricas estabelecidas na Resolução CONAMA n.º 316/2002.

As cinzas resultantes do processo de incineração do empreendimento foram classificadas por laboratório acreditado em classe IIB - Inerte.

As amostragens e análises foram realizadas por técnicos e empresas acreditadas, com o uso de equipamentos com certificado de calibração.

Com relação às condicionantes da Licença de Operação n.º 307279/2013, descritas no Parecer Técnico n.º 75510/CGRS/SUIMIS/2013, o Protocolo n.º 4754/2014, 529439/2015 apresentou as justificativas e documentos em atendimento as mesmas.

O monitoramento contínuo demonstrou que o equipamento mantém-se em conformidade com as especificações da Resolução CONAMA n.º 316/2002 em período integral. Verificou-se em campo, que no caso de mau funcionamento, o equipamento aciona o intertravamento para ajuste no processo e que os ajustes são automáticos ou manuais, com retomada dos níveis adequados em curto prazo. Não há queima de resíduo até o reestabelecimento do processo, conforme observado na simulação durante o teste de queima.

No monitoramento contínuo verificou-se que a temperatura da câmara de combustão secundária - cione apresenta-se nos períodos de partida, parada e finalização em temperaturas abaixo de 800 °C, quando não é permitida a alimentação de resíduos.

4 - CONDICIONANTES:

4.1 - Os registros da movimentação dos resíduos (coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final) deverá ser realizada por gerador e pela passagem dos resíduos;

4.2 - Os registros da movimentação de resíduos e dados do monitoramento contínuo das emissões atmosféricas deverão ser apresentados à SEMA/MT em relatórios trimestrais, nos formatos digital (completo) ou disponibilizado para acesso *on line* e impresso (resumo e gráficos);

4.3 - Encaminhar registro do controle da alimentação do incinerador descrevendo quantidade (kg) e tipo de resíduos alimentados diariamente em conjunto com relatório de monitoramento semestral;

4.4 - Encaminhar monitoramento dos efluentes líquidos (líquido da lavagem de gases), conforme plano de monitoramento aprovado e apresentado pelo Protocolo n.º 31576/2010.

4.5 - Encaminhar Certificados de Calibração do sistema e equipamento atualizados, toda vez que fazer a manutenção, medições ou troca de equipamentos;

4.6 - Apresentar na próxima renovação da Licença de Operação o Monitoramento da qualidade do ar no entorno do empreendimento, observando a Resolução CONAMA n.º 3, de 22 de agosto de 1990, juntamente com o Teste de Queima.

5 - CONCLUSÃO:

Com base nos documentos apresentados, na legislação pertinente, na vistoria "in loco" e no



acompanhamento do teste de queima, o posicionamento técnico é favorável à renovação da Licença de Operação para a Atividade de Usina de Tratamento de Resíduos Classe I e II - Incinerador, observando-se as condicionantes para operação do empreendimento, descritas anteriormente. Ressalta-se que o empreendedor não está isento de novas exigências do órgão ambiental e que qualquer alteração em sua estrutura deve ser previamente comunicada para apreciação, sob pena das aplicações legais cabíveis.

Edilson Menezes da Silva
Analista de Meio Ambiente
SEMA / MT

Cuiabá - MT, 02 de fevereiro de 2017

Edilson Menezes da Silva
Analista de Meio Ambiente
SEMA / MT

De: Ato 100,

Everaldo Gasparini

Everaldo Gasparini
Coordenador de Políticas e
Licenciamento de Resíduos Sólidos
CPRS/SEMA/SEMA-MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA PROCURADORIA DO ESTADO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço: Rua 100, nº 100 - Centro, Cuiabá - MT, CEP: 78000-000
Fone: (65) 3313-7200 - Fax: (65) 3313-7201
E-mail: pdr@mt.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
BGU98997
R\$ 3,00

Em testemunho () da verdade
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE
ANDRADE-ESCREVENTE
Cuiabá, 07 de junho de 2019
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 81 Cod. Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/seios>



329

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

CARTA DE ANUÊNCIA PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Para os devidos fins a que se destina, informamos que recebemos da empresa **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, portadora do CNPJ nº 10.532.271/000141, situada na Rodovia MT 351, Lotes 07 e 08, Km 06, Zona Rural, Cuiabá - MT, CEP 78048-000, Cinzas de Resíduos Incinerados, Resíduos Esterilizados pelo sistema de tratamento Autoclavagem e Resíduos do Grupo D para disposição final.

Os Resíduos são gerenciados pela empresa **CGR – Centro de Gerenciamento de Residuais Cuiabá Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 06.211.613/0001-54, que está apta e licenciada pelos Órgãos Ambientais, para prestar os serviços de destinação final Classe II A e Classe II B, conforme Normas da ABNT.

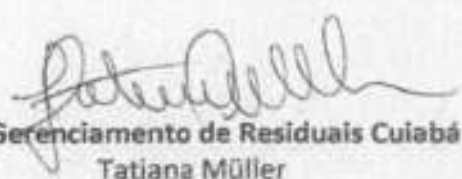
Os resíduos recebidos nesta unidade serão submetidos ao processo de destinação final em aterro sanitário, conforme Licença de Operação nº 311694/2015 com validade até 10/08/2021.

Após a destinação final destes resíduos, serão emitidos os certificados de destinação final.

A presente anuência tem validade de 03 (três) meses, a contar da data de emissão.

Atenciosamente,

Cuiabá, 10 de junho de 2019.


Centro de Gerenciamento de Residuais Cuiabá Ltda.
Tatiana Müller
Gerente

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE
RESÍDUOS**

CONTRATO Nº CI 0806/17

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes signatárias abaixo qualificadas como:

Contratante: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.532.271/0001-41, - com sede na Rodovia MT 351, Lotes 07 e 08, KM 06— Zona Rural – Cuiabá/MT, CEP 78048-000, denominada simplesmente **CONTRATANTE;**

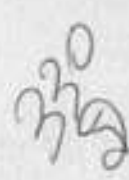
Contratada: CGR – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABA LIMITADA. Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 06.211.613/0001-54, com sede na Estrada do Couro, s/n km – Pedra 90 – Cuiabá – MT, CEP 78099-335 denominada simplesmente **CONTRATADA;**

Firmam o presente avença mento que se regerá pela legislação civil Aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de destinação final de resíduos Classe I e Classe II A e II B, de acordo com a classificação de resíduos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas na NBR 10004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A disposição final dos resíduos será realizada em aterro sanitário licenciado, localizado na Estrada do Couro, s/n km – Pedra 90 – Cuiabá – MT.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O transporte dos resíduos sólidos urbanos até o local da disposição final correrá por conta da **CONTRATANTE**. Não serão recebidos resíduos no aterro sanitário da **CONTRATADA** que não sejam transportados por transportador devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes e credenciados pela **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**.

II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: As cargas de resíduos sólidos urbanos somente transitarão acompanhadas do **Manifesto de Cargas**, em três vias, onde deverão estar identificados: o gerador e local de geração dos resíduos, as suas características e classificação a que pertencem, bem como o transportador.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todos os resíduos transportados serão pesados na balança de entrada do estabelecimento da **CONTRATADA**, com a respectiva emissão do comprovante de pesagem, os quais serão vistados pelo motorista transportador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor dos serviços a serem cobrados será apurado através da multiplicação da quantidade obtida pela pesagem dos resíduos com o preço estabelecido no item "do preço dos serviços".

CLÁUSULA QUARTA: Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Manter no aterro pessoas capacitadas e equipamentos necessários para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato;
- 2) A responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras relativas aos funcionários utilizados na prestação dos serviços;
- 3) Atender às normas ambientais vigentes, aplicáveis às suas instalações, notadamente aquelas relativas ao aterro sanitário;



- 4) Informar à **CONTRATANTE**, quando esta solicitar, a respeito da regularidade na prestação dos serviços, bem como o atendimento às normas ambientais;
- 5) Apresentar mensalmente junto a fatura dos serviços, o demonstrativo das cargas de resíduos recebidas no aterro sanitário;

CLÁUSULA QUINTA: Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

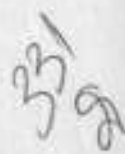
- 1) Encaminhar para o aterro sanitário somente os resíduos da classe II A e II B, respondendo civil e criminalmente pelo envio de resíduos não autorizados ou proibidos por lei;
- 2) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme cláusula sexta, parágrafo primeiro.

III – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA: Pela prestação de serviços objeto desta avença, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente pelos *Resíduos Classe IIA e IIB* ao preço de:

- Para recepção em nosso Aterro para os resíduos acima especificados – com controle na balança – R\$ 0,20 (vinte centavos) por kilo;
- Será cobrado o peso mínimo mensal de 50 (cinquenta) toneladas;
- Logística: **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal dos serviços será expedida no primeiro dia útil de cada mês, abrangendo os serviços prestados no mês antecedente, e serão encaminhados à **CONTRATANTE** juntamente com o relatório de pesagem, e o boleto bancário, cujo vencimento será no dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;



PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os devidos fins tributários, o preço dos serviços prestados, estabelecido no caput desta cláusula está assim composto: Utilização de máquinas e equipamentos: 85% do valor dos serviços e 15% com aplicação de Mão de Obra na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a inadimplência da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos serviços, esta se sujeitará à incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, correção monetária pela variação do IGP-M, e multa de 2% sobre valor atualizado.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a multa de mora será de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo atraso por prazo superior a 15 (quinze) dias, será facultada à **CONTRATADA** a paralisação do recebimento dos resíduos, restabelecendo-o somente após o pagamento integral do débito;

PARÁGRAFO SEXTO: Os preços dos serviços aqui estabelecidos serão corrigidos a cada 12 (doze) meses, ou em periodicidade menor que for permitida pela legislação aplicável, pela variação da correção monetária do IGP-M.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo desequilíbrio econômico/financeiro do contrato, por fato superveniente e imprevisto, ficará a **CONTRATADA** autorizada a restabelecer o equilíbrio apresentando previamente a planilha de cálculo da composição do preço dos serviços.



IV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA RESCISÃO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato terá a vigência por prazo indeterminado, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato será rescindido nas seguintes hipóteses:

- 1) À critério da **CONTRATADA**, caso ocorra atraso no pagamento dos serviços executados, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- 2) A qualquer momento, por qualquer das partes, mediante prévio aviso à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- 3) Caso ocorra suspensão da Autorização Ambiental ou licença de operação do aterro sanitário da **CONTRATADA** pelos órgãos competente para tal.

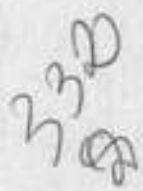
V - DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO:

CLÁUSULA NONA: Caso a **CONTRATANTE** encaminhe resíduos não autorizados ou vedados por lei, bem como aqueles não previstos neste contrato, e sendo constatada tal circunstância antes do processamento dos resíduos, será cobrada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por tonelada de resíduo entregue.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a utilizar a denominação de sua razão social para fins de divulgação junto a outras entidades públicas ou privadas, bem como a clientes potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Obedecida a proporção prevista no 2º da Cláusula Sexta, a **CONTRATANTE** se obriga a efetuar a retenção do ISS – Imposto Sobre Serviços,



nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003, artigo 4º, a qual determina que a retenção seja feita no local onde o serviço é realizado, no presente caso, o Município de Cuiabá - MT, obrigando-se a apresentar nos trinta dias subsequentes o respectivo comprovante de recolhimento do ISS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes ajustadas quanto aos termos deste avançamento, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Cuiabá, 01 de Junho de 2017.


WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA


CGR - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS CUIABÁ LIMITADA.

Testemunhas:

1-

Nome: 
RG 25.332.532-2

2-

Nome: 
RG 27.047.466-3



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

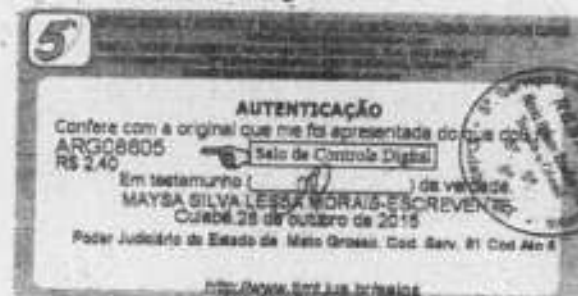
Licença de Operação

LO Nº 311094/2015		VÁLIDA ATÉ: 10/08/2021
PROCESSO Nº: 45648/2014		DATA DE PROTOCOLO: 12/05/2014
A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO		
OGR - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUAIS CUIABÁ LTDA		
ATIVIDADE LICENCIADA:		
ATERRO SANITÁRIO		
LOCALIZAÇÃO:		MUNICÍPIO:
Estrada do Count, sem número, km 03, Fazenda Nova Esperança, Pedra 90, Caixa Postal 5007		Cuiabá/MT
Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:56:53.00 - S: 15:35:42.30		CEP: 78.098-971
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO		
CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUAIS CUIABÁ LTDA		
CNPJ/CPF: 06.211.613/0001-54		
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
Gestão do aterro sanitário		
RESTRIÇÕES:		
As condições no processo de licenciamento e na legislação em vigor.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:		
- Conforme Portaria Técnica nº 93108 / CLEIA / SUIMIS / 2015		
LOCAL E DATA	Coordenador	Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços
Cuiabá - MT 12/08/2015	 Maria da Fatima Souza Cardoso	 Lilian Ferreira dos Santos

Cópia Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visibilidade

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá / MT
 CEP: 78050-970 - Fones: (65) 3613-7200
www.sema.mt.gov.br

SINAM



333

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMAM
Coordenação de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Parecer Técnico

Análise do Requerimento da Licença de Operação (LO) para ampliação do Aterro de Co-
disposição de Resíduos Sólidos Classe II da empresa CGR - Cuiabá

PT Nº: 93108 / CLEIA / SUIMIS / 2015

Processo Nº: 48846/2014
Data de Protocolo: 12/06/2014

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS CUIABÁ LTDA
- CPF/CNPJ: 06.211.613/0001-54
- Endereço: Avenida Jesus Pívoras, 1331, Edifício Mirão, 5º andar, sala 32 - Centro - CEP: 78.045-805
- Município: Cuiabá - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento

- Denominação: CGR - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS CUIABÁ LTDA
- Localização: Estrada do Cours, sem número, km 03, Fazenda Nova Esperança, Pólo 90, Caixa Postal 5007 - CEP: 78.008-871
- Município: Cuiabá - MT
- Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 55°56'53,05" - S: 15°38'42,30"

Responsável Técnico

- Nome / Razão Social: ADMILTON DE LIMA SILVA
- Função: Engenheiro Sanitário - CREA: 1200690319

Atividades Utilizadas

- Atividades de Infra-estrutura - ATERRO SANITÁRIO

Não foi anexado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

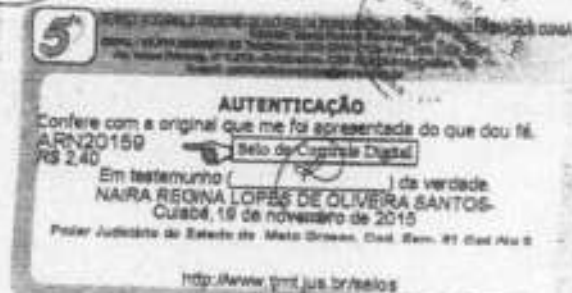
HISTÓRICO:

A empresa Centro de Gerenciamento de Resíduos Cuiabá Ltda possui em vigência a Licença de Operação n.º 310738/2014, emitida em 11/12/2014 para atividade de Aterro de Co-disposição de Resíduos Classe II (Capacidade de 100 toneladas/dia) e Armazenamento Temporário de Resíduos Classe I.

Em 26/01/2015 foi emitida a Licença de Instalação n.º 64817/2015, para ampliação do Aterro de Resíduos Sólidos Classe II, conforme Parecer Técnico n.º 91852/CLEIA/SUIMIS/2015, com solicitações para o requerimento da Licença de Operação.

O Centro de Gerenciamento Resíduos Cuiabá Ltda (CGR - Cuiabá) requereu a Licença de Operação da ampliação do Aterro de Resíduos Sólidos Classe II em 15/02/2015 por meio do Protocolo n.º 65522/2015, que encaminhou os seguintes documentos: Requerimento Padrão devidamente preenchido, cópia da guia de recolhimento e comprovante de pagamento da taxa para o licenciamento ambiental. Ofício n.º 002/CGR-CUIABÁ/2015 em resposta ao Parecer Técnico n.º 91852/CLEIA/SUIMIS/2015, Anotação de Responsabilidade Técnica

Rua E, esquina com a Rua F - Centro Político Administrativo Cuiabá/MT CEP: 78.000-000
Fone: (65) 3613-0200 - www.semam.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT
 Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUMIS

(ART/CREA) do Geógrafo Nilton Carneiro Santiago, Detalhes Gráficos, Contrato Particular de Compra e Venda de Reposição Florestal, comprovante de pagamento da Reposição Florestal conforme contrato, Relatório de Crédito de Reposição Florestal emitido pela SEMA/MT, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) do engenheiro responsável pelo licenciamento ambiental Admilton de Lima e Silva, Certificado de Cadastro Técnico da SEMA/MT do Eng.º Admilton de Lima e Silva, Publicações no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e em jornal de circulação e Relatório Técnico Consolidado.

Em 10/04/2015 foi protocolizado sob n.º 168387/2(16) o Ofício n.º 002/CGR-CUIABÁ/2015 referente ao processo de terceirização da destinação final dos líquidos lixiviados (chorume) gerados no empreendimento.

EQUIPE TÉCNICA:

A equipe responsável pelas complementações do Plano Básico Ambiental (PBA) e pelo requerimento da Licença de Operação (LO) é composta pelos seguintes profissionais: Eng.º Sanitarista e de Segurança do Trabalho Admilton de Lima e Silva; e Geógrafo Nilton Carneiro Santiago. Em visita foram acompanhados pelo Eng.º Admilton de Lima e Silva, pelo Geólogo Paulo Augusto da Silva Cruz (Melo Filício) e pela Eng.º Agrônoma Márcia Pereira Cintra (Melo Bittencourt), além de outros profissionais da empresa.

1 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Trata-se da aplicação da capacidade do aterro de co-disposição de resíduos sólidos Classe II localizado na Estrada do Ouro, Km 03, Bairro Pedra 90, município de Cuiabá, da empresa CGR Cuiabá (Centro e Gerenciamento de Resíduos Cuiabá Ltda).

Atualmente o Aterro de Resíduos Classe II opera com a capacidade de recebimento de até 100 toneladas por dia. Os resíduos Classe II recebidos pelo empreendimento possuem características domiciliares e comerciais, provenientes de grandes geradores e indústrias, classificados como Resíduos Classe II-A Não-Inertes e Resíduos Classe II-B Inertes. Quanto aos Resíduos Classe I, a empresa CGR, atualmente, realiza a logística dos mesmos, com coleta, transporte e armazenamento temporário, para envio à destinação final em outros Estados da Federação.

A área da propriedade do empreendimento tem aproximadamente 112 hectares e área útil ocupada pelo empreendimento será de 22,7 hectares, sendo 10,66 hectares ocupados pelo manto do aterro em seu plano final (arranjo final) e o remanescente pelas vias de acesso, cortina vegetal e área de apoio. A vida útil será de 15 anos e a capacidade de recebimento será de 885 toneladas/dia de resíduos.

No local encontra-se em operação o tratamento de resíduos de serviços de saúde por autoclavagem, os quais posteriormente são triturados e dispostos no aterro de resíduos.

2 - ANÁLISE DAS COMPLEMENTAÇÕES DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL - PBA.

A seguir serão discutidas as adequações dos programas ambientais detalhados no requerimento da Licença de Instalação e identificados no Parecer Técnico n.º 018/2015/SEM/MT/2015, conforme item 5.1 - Solicitações relacionadas ao ajuste do Plano Básico Ambiental (PBA):

5.1.1 - Realizar as campanhas de monitoramento do Programa de Monitoramento das Águas

Rua C. Augusto de Almeida e Silva nº 1 - Centro Político Administrativo Cuiabá/MT CEP: 78.000-070
 Fone: (65) 3613.7320 - www.sema.mt.gov.br

2/29



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE MOVIMENTOS IMOBILIÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CNPJ: 15.857.888/0001-00 - Rua 15 de Novembro, 150 - Centro, Cuiabá, MT
 E-mail: gtr@mt.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado do que dou fé.

ARCC8591

RS 2,40

Selo de Controle Digital

Em testemunho () de verdade

MAYSA SILVA, RESSALVADA ESCRIVENTE

CUIABÁ 20 de outubro de 2015

Pod. Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 81 Cod. At. 8

<http://www.tjmt.jus.br/assessoria>



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE MOVIMENTOS IMOBILIÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CNPJ: 15.857.888/0001-00 - Rua 15 de Novembro, 150 - Centro, Cuiabá, MT
 E-mail: gtr@mt.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado do que dou fé.

ARN20169

RS 2,40

Selo de Controle Digital

Em testemunho () de verdade

NAIRA REGINA LOPEZ DE OLIVEIRA SANTOS

CUIABÁ 12 de fevereiro de 2016

Pod. Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 81 Cod. At. 8

<http://www.tjmt.jus.br/assessoria>



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE MOVIMENTOS IMOBILIÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CNPJ: 15.857.888/0001-00 - Rua 15 de Novembro, 150 - Centro, Cuiabá, MT
 E-mail: gtr@mt.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado do que dou fé.

BHE68647

RS 3,00

Selo de Controle Digital

Em testemunho () de verdade

JOÃO GOMES RONDON-TABELÃO

SUBSTITUTO

Cuiabá 01 de julho de 2016

Pod. Judiciário do Estado de Mato Grosso

Cod. Serv. 81 Cod. At. 8

<http://www.tjmt.jus.br/assessoria>



336



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA-MT
Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Superficiais e do Programa de Monitoramento de Águas Subterrâneas mensalmente, podendo gerar parâmetros indicadores, com apresentação de relatório técnico trimestral à SEMA-MT.

Referente aos Programas de Monitoramento para Águas Superficiais e para Águas Subterrâneas foi apresentada na página 4 uma proposta de monitoramento com frequência de amostragem trimestral (quando o recebimento médio de resíduos atinge valores até 300 ton./dia) e o monitoramento com frequência mensal (quando o recebimento médio de resíduos atingir valores acima de 300 ton./dia), e a apresentação de relatórios técnicos à SEMA trimestralmente. Nas páginas 5 e 6 são apresentados quadros de parâmetros completos e quadros de parâmetros simples a serem analisados nos Programas de Monitoramento.

Para sustentar a proposta de frequência na monitoramento de acordo com o recebimento de resíduos e com o intuito de definir os parâmetros a serem analisados mensalmente, é apresentado o resultado da série histórica de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento entre os anos 2010 a 2014 (páginas 8 a 11) que compreende os seguintes valores de parâmetros:

ph < 9,0;

Demanda Química de Oxigênio (D.Q.O.) – máxima < 140,00 mgDQO/l (média = 28,84 mg/l);

Condutividade Elétrica – máxima < 481,00 µS/cm (média = 222,80 µS/cm);

Nitrogênio total Kjeldahl (NTK) – máxima < 33,60 mg/l (média = 9,93 mg/l).

Os resultados da série histórica de monitoramento das águas superficiais são apresentados na página 12 e compreende os seguintes valores de parâmetros:

ph < 9,0 (média = 7,16);

Demanda Química de Oxigênio (D.Q.O.) – máxima < 28,20 mg/l (média = 13,37 mg/l);

Oxigênio Dissolvido (O.D.) – mínimo > 2,90 mg/l (média = 6,58 mg/l);

Sólidos Totais (ST) – máxima < 145,00 mg/l (média = 55,13 mg/l).

Na página 13, está apresentado o Cronograma Executivo de Monitoramento das Águas Subterrâneas e Superficial para o recebimento médio de 100 a 300 toneladas/dia de resíduos e ainda na mesma página é apresentado o Cronograma Executivo do Programa de Monitoramento da qualidade das Águas Subterrâneas e Superficial para recebimento de resíduos acima de 300 ton./dia.

Com base nos dados de monitoramento histórico da área do empreendimento e levando em consideração o recebimento atual de resíduos, consideramos ser viável o modelo proposto de monitoramento.

6.1.2 – Realizar as campanhas do Programa de Monitoramento Geotécnico, histórias de monitoramento, análises e interpretação dos resultados mensalmente, com apresentação de relatório técnico trimestral;

Rua C. Aquino, s/nº e Rua F - Centro Turístico Administrativo, Cuiabá-MT CEP: 78.050-870
Fone: (67) 3615-7202 - www.sema.mt.gov.br





Referente ao Programa de Monitoramento Geotécnico foi apresentado na página 14 uma proposta de monitoramento com frequência de avaliação trimestral (quando o recebimento médio de resíduos atingir valores de até 300 ton/Atia) e o monitoramento com frequência mensal (quando o recebimento médio de resíduos atingir valores acima de 300 ton/Atia), e a apresentação de relatórios técnicos à SEMA trimestralmente. A frequência trimestral no início das operações se justifica em virtude do baixo volume de resíduos recebidos pelo empreendimento atualmente.

O Programa de monitoramento envolve:

1. Inspeção Visual, uma vez que as primeiras manifestações de problemas geotécnicos são percebidas visualmente, tais como:

- ✓ Movimentação que se manifesta através da abertura de fissuras e trincas na cobertura das células, pavimentos, canalizações, guias e empoeiramentos;
- ✓ Ocorrência de erosões na cobertura que podem expor o rejeito;
- ✓ Surgência de chorume nos taludes ou na drenagem superficial.

2. Identificação e Cadastro dos Focos de Erosão, onde será desenvolvida uma varredura no terreno para identificar os focos de erosão, bem como seu cadastramento, ações de controle e o monitoramento do processo de estabilização. Na página 16 é apresentada a Ficha Cadastral de focos erosivos.

3. Escorregamento de Encostas e Cadastro, onde as áreas ou locais que apresentem risco potencial de escorregamento de encostas serão identificadas por varredura, mediante os critérios propostos por Stephan (2006), depois de identificadas serão plotadas em mapa com escala apropriada para a delimitação dos setores de risco. A atribuição, para cada setor de risco, do grau de probabilidade de ocorrência de processo de instabilização seguirá a seguinte escala: R1 (Risco Baixo e Inexistente), R2 (Risco Médio), R3 (Risco Alto) e R4 (Risco Muito Alto).

Na página 18 é apresentado a Ficha Cadastral de encostas instáveis ou potencialmente instáveis.

Com base no Programa de monitoramento geotécnico apresentado e levando em consideração o baixo volume de resíduos recebidos pelo empreendimento atualmente, consideramos ser viável o modelo proposto de monitoramento com frequência inicial de avaliação trimestral.

6.1.2 - Apresentar relatórios técnicos semestrais do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas do Programa de Monitoramento da Bacia e do Programa de Paisagem;

Conforme apresentado nas páginas 19 a 21 o empreendedor apresentará os relatórios técnicos desses programas, semestralmente, sendo o primeiro planejado para junho/2016, bem atendido.

6.1.4 - Apresentar plano do Programa de Monitoramento da Operação, a saber as ações necessárias caso sejam detectadas alterações que comprometam a eficiência do sistema, considerando a ampliação o monitoramento aderente à fase de expansão de infraestrutura do sistema de tratamento

Rua D, esquina com a Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT CEP: 13.000-870
Fone: (55) 3513-0200 - www.semamt.mt.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMAMT
Intendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUMIS

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
ARND CARRA
RS 2.40
Em testemunho de verdade
NAYRA S. VA. DE OLIVEIRA SANTOS
Cuiabá, 16 de novembro de 2015
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cód. Serv. 81 Cód. Ac. 8

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
ARN20170
RS 2.40
Em testemunho de verdade
NAYRA S. VA. DE OLIVEIRA SANTOS
Cuiabá, 16 de novembro de 2015
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cód. Serv. 81 Cód. Ac. 8
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
BHE68645
RS 3.00
Em testemunho de verdade
JOÃO GOMES RONDON TABELIAO
SUBSTITUTO
Cuiabá, 01 de julho de 2019
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cód. Serv. 81 Cód. Ac. 8
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



333



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMAMT
 Intendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

de licencição, e se necessário, readaptar o sistema para obter maior eficiência.

Para este item houve a apresentação, nas páginas 21 e 22, onde o responsável técnico informou que o sistema será instalado em etapas, conforme também tratado no item 6.2.3, onde para cada etapa haverá um "start" para instalação da mesma, ficando a cargo do monitoramento identificar a necessidade de "start" de novas etapas de forma antecipada ou revisão do modelo adotado.

No caso da operação do empreendimento se manter na situação atual ou de recebimento de até 100 toneladas diárias, os pontos de start serão:

- 1 - Carga Orgânica média de 13,38 Kg/Dia ultrapassada, medida no interior do Tanque de Equalização (T.E.), considerado hoje o efluente encaminhado para estação terciarizada;
- 2 - Estação Terciária não atingir os padrões estabelecidos em normativas legais, no lançamento;
- 3 - Atinja 1,14 (417 dias) de operação ou superar a capacidade de área A2 (Subdivisão), conforme expansão programada.

Com relação à Estação de Tratamento de Esgoto Terciária para receber o chorume da CGR Cuiabá, a empresa encaminhara o Protocolo n.º 180387/2015 que descreve os acordos para recebimento do chorume pelo DAE (Departamento de Água e Esgoto) do município de Várzea Grande e o registro de recebimento pelo mesmo, além do Ofício n.º 001/2015 - CGR Cuiabá com consulta à CAB Cuiabá, para possível recebimento do chorume. Desta forma, verifica-se a necessidade de demonstrar por meio do monitoramento que o chorume não interfere na qualidade do efluente final da estação de tratamento de esgotos terciarizada, bem como da apresentação da Licença Ambiental da mesma para jumada ao processo.

O empreendimento revisou o programa de monitoramento de chorume com ações previstas caso sejam detectadas alterações que comprometam a eficiência do sistema, sendo elas:

- Antecipação das etapas de instalação das unidades do Sistema de Tratamento de Lixiviado;
- Ampliação da rede de monitoramento (pontos amostrais);
- Revisão da concepção de projeto adotada.

6.1.5 - Revisar o cronograma de execução do Programa de Educação Ambiental, considerando sua extensão ao longo da vida útil do empreendimento;

O Programa de Educação Ambiental foi revisado conforme solicitação do Parecer Técnico n.º 21852/CLEIA/SUIMIS/2015, com cronograma de atividades para 2015, 2016 e para operação do empreendimento, continuamente por toda vida útil do empreendimento, item Atendido.

6.1.6 - No ato do requerimento da Licença de Operação (LO) deverá ser apresentado quadro resumido, onde constem todos os programas ambientais, sua frequência de campanhas e de apresentação à SEMA-MT revisadas, conforme Plano apresentado e análise e solicitações deste parecer.

No anexo 02, página 39, foi apresentado o quadro resumo, com todos os programas ambientais e

Assinatura

Rua E, esquina com a Rua F - Centro Administrativo Cuiabá MT CEP 78.060-870
 Fone: (65) 3815-7200 - www.sema.mt.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMAMT
 Intendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS
 Rua E, esquina com a Rua F - Centro Administrativo Cuiabá MT CEP 78.060-870
 Fone: (65) 3815-7200 - www.sema.mt.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado do que consta
 ARQ0601
 RS 2.40

Em testemunho () de veracidade
 MAYSA ELVA LESSA LOPES SECRETÁRIA
 Cuiabá, 28 de outubro de 2015

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Col. Serv. 81 Col. 4a-4-15

http://www.tmt.us.br/sais



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMAMT
 Intendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS
 Rua E, esquina com a Rua F - Centro Administrativo Cuiabá MT CEP 78.060-870
 Fone: (65) 3815-7200 - www.sema.mt.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado do que consta
 ARN20163
 RS 2.40

Em testemunho () de veracidade
 NAIRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA SANTOS
 Cuiabá, 19 de novembro de 2015

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Col. Serv. 81 Col. 4a-4-15

http://www.tmt.us.br/sais





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMAMT
 Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUMIS

suas campanhas e atividades previstas para o período de 2016 a 2017 (1 ano). Item atendido.

3 - ANÁLISE DAS COMPLEMENTAÇÕES DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL - PBA.

A seguir serão discutidas as adequações do projeto executivo apresentado no requerimento de Licença de Instalação e identificados no Parecer Técnico n.º 01852/CLEIA/SUMIS/2015, conforme item 9.2 - Solicitações relacionadas ao ajuste do Projeto Executivo:

6.2.1 - Apresentar justificativa e detalhamento quanto ao destino final do superávit de solo e recuperação e uso futuro da área identificada como bota fora.

Em relação ao superávit de material (solo/cascalho) considerado como bota-fora é informado no Processo (página 26) que o empreendedor possui o direito mineral sob o Processo DNPM nº 666.713/2013 para pesquisa de minério aurífero que engloba a área do aterro. Sendo assim, solicita-se que o empreendedor faça a regularização junto ao DNPM em Regime de Licenciamento para extração e beneficiamento de cascalho/sabão de forma a explorar de maneira econômica o material mineral de superávit e providenciando o devido licenciamento ambiental junto à Coordenadoria de Mineração.

6.2.2 - Encaminhar detalhamento quanto à proteção mecânica com camada de solo.

Foi apresentado no Anexo G4, página 41, o detalhe da Proteção Mecânica com solo, com espessura de 0,50 metros. Item Atendido.

6.2.3 - Apresentar detalhamento das unidades do sistema de tratamento de lixiviados que serão instaladas, no mínimo nos 3 anos iniciais da operação, justificado com cálculos considerando a vazão produzida na referida etapa que precisa atender.

Considerando que a quantidade de resíduos recebidos do aterro o período de operação de 3 anos iniciais, a empresa apresentou duas hipóteses, a primeira para operação com capacidade de 100 toneladas diárias e a segunda para recebimento de 895 toneladas diárias. No entanto, sabe-se que entre esses valores a variação é grande e o empreendimento poderá se basear na ocupação de área projetada para instalar gradativamente seu sistema de tratamento de lixiviados, obrigatoriamente respeitando a expansão mínima prevista, que refere-se à situação operacional atual do aterro para 100 toneladas diárias. Foi previsto também que no caso de padrões de carga orgânica insatisfatórios, mesmo com a ampliação do sistema, será revisada a concepção do projeto.

A ampliação do sistema para hipótese de operação nas condições atuais ou de recebimento de 100 toneladas por dia, prevê a implantação da Lagoa Aerada 1 em 1,14 anos (417 dias) e Lagoa Anaeróbia em 3 anos e demais unidades conforme necessidade, detectado pelo monitoramento.

A ampliação do sistema para hipótese de operação nas condições de recebimento de 895 toneladas por dia, prevê a implantação da Lagoa Aerada 1 imediatamente e a Lagoa Anaeróbia em 1,88 anos (685 dias) e as demais unidades na expansão para fase 2.

Ressaltou-se que as fases poderão ser antecipadas, conforme detectado no monitoramento da eficiência do sistema de tratamento.

Rua C, esquina com a Rua F - Campo Político Administrativo, Curitiba/PR CEP: 71.050-010
 Fone: (41) 3613-1100 - www.spm.gov.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado do que dou fé.
 ARGC6826
 R\$ 240
 Em testemunho () da verdade
 MAYSA SILVA LIMA MORAES ESCRIVENTE
 Curitiba, 28 de outubro de 2015
 Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, Cod. Serv. 81 Cod. Ato 6

<http://www.tpm.jus.br/6826>

5 SERVIÇO NACIONAL DE EMPLAQUEAMENTO DE DOCUMENTOS - SINEPE
 Rua São Manoel, nº 1.240 - Curitiba/PR CEP: 71.050-010
 Fone: (41) 3613-1100 - www.spm.gov.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado do que dou fé.
 ARN20187
 R\$ 240
 Em testemunho () da verdade
 NAIRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA SANTOS
 Curitiba, 18 de novembro de 2015
 Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, Cod. Serv. 81 Cod. Ato 6

<http://www.tpm.jus.br/187>

5 SERVIÇO NACIONAL DE EMPLAQUEAMENTO DE DOCUMENTOS - SINEPE
 Rua São Manoel, nº 1.240 - Curitiba/PR CEP: 71.050-010
 Fone: (41) 3613-1100 - www.spm.gov.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado do que dou fé.
 BJ-E66648
 R\$ 3,00
 Em testemunho () da verdade
 JOÃO GOMES RONDON TABELÃO
 SUBSTITUTO
 Curitiba, 01 de julho de 2016
 Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso
 Cod. Serv. 81 Cod. Ato 6

<http://www.tpm.jus.br/6648>

336



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMAMT
 Dependência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUMIS

Os equipamentos de aeração também serão instalados de forma gradativa na Lagoa Aerada 1.

6.2.4 - O empreendedor deverá efetuar o pagamento da reposição florestal, devendo apresentar documento de quitação até o requerimento da Licença de Operação - LO.

Foi apresentado no Protocolo nº 68522/2015 documento comprobatório de quitação da Reposição Florestal correspondente a 226,00 m². Diante do exposto consideramos o item plenamente atendido.

4 - ANÁLISE DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DA SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Conforme relatório apresentado o empreendimento apresenta 600 m² de área construída, sendo composta por: guarita, balança, galpão Classe I, abastecimento, escritório e área de apoio. O empreendimento conta com infraestrutura própria para abastecimento de água, por poço tubular profundo, energia elétrica fornecida pela CEMAT - Energia, disponibilidade de telefonia fixa e sistema de tratamento de esgoto, composto por fossa e sumidouro, para atender à área administrativa. A unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde possui processo independente de licenciamento ambiental.

O aterro de co-disposição de resíduos sólidos Classe II encontra-se na fase operacional denominada Fase I (Subdivisão A2), conforme projeto.

No dia 17 de março de 2015 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento outrora denominado Centro de Gerenciamento de Resíduos Quibá LTDA (Aterro CGR), localizado na Estrada dos Cursos, Km 03, Fazenda Nova Esperança, Bairro Pedra 90.

Esta vistoria teve por objetivo constatar a execução das atividades previstas no Cronograma apresentado no Projeto Básico Ambiental - PBA, considerando que o mesmo já se encontra instalado e em funcionamento, e no momento passa por processo de ampliação, motivo da apresentação dos Estudos de Impactos Ambientais - EIA e Projeto Básico Ambiental - PBA.

No momento da vistoria pode-se constatar a execução de drenagem de águas pluviais nas taludes do maciço, o plantio da cortina vegetal e verificar a situação das instalações existentes, como os poços de monitoramento e tanque de chorume, que é impermeabilizado e possui sistema de detecção de vazamentos, como descrito no relatório.

Cortina Vegetal:

Constatou-se in loco a implantação da cortina vegetal em um trecho de aproximadamente 100 metros no entorno do aterro, com largura média de 5 metros. A espécie utilizada é o *Eucalyptus citriodora*, conhecida pelo seu potencial odorífero e rápido crescimento. O plantio foi executado há aproximadamente um mês, com indivíduos apresentando em torno de 50 centímetros de altura.

Faz-se necessária a progressão dessa atividade para todo o entorno do Aterro Sanitário, considerando que o mesmo já está em operação, essa medida minimiza os efeitos visuais causados pelo empreendimento. A implantação da Cortina Vegetal não deve, em hipótese alguma, ocorrer sobre áreas com vegetação nativa, ou seja, não se deve retirar a vegetação

Rua C, esquina com a Rua P - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT CEP: 78.000-000
 Fone: (65) 3619-7200 - www.semam.mt.gov.br

5. NOME DO EMPREENDEDOR: NAIARA REGINA LOPES DE OLIVEIRA SANTOS
 NAIARA REGINA LOPES DE OLIVEIRA SANTOS
 Rua Santa Helena, 171 - Lote 1 - Condomínio Santa Helena, Cuiabá, MT
 CEP: 78.000-000 - Fone: (65) 3619-7200 - E-mail: nregina@semam.mt.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
 ARQ08632
 RS 2.40

Em testemunho () de verdade
 MAYSA SILVA LESSA MORAIS ESCREVENTE
 Cuiabá, 28 de outubro de 2015

Assinatura do Estado de Mato Grosso, Conf. Serv. 61 Cod Ats 8

<http://www.sps.mt.gov.br/8600>

5. NOME DO EMPREENDEDOR: NAIARA REGINA LOPES DE OLIVEIRA SANTOS
 NAIARA REGINA LOPES DE OLIVEIRA SANTOS
 Rua Santa Helena, 171 - Lote 1 - Condomínio Santa Helena, Cuiabá, MT
 CEP: 78.000-000 - Fone: (65) 3619-7200 - E-mail: nregina@semam.mt.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
 ARN20168
 RS 2.40

Em testemunho () de verdade
 NAIARA REGINA LOPES DE OLIVEIRA SANTOS
 Cuiabá, 19 de novembro de 2015

Assinatura do Estado de Mato Grosso, Conf. Serv. 61 Cod Ats 8

<http://www.tim.br/brasil>





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMAMT
 Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

nativa do entorno para se implantar a Cortina Vegetal.

Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD:

Atualmente a área objeto do PRAD firmado com o Ministério Público encontra-se com as medidas de recuperação implantadas, as mudas tem altura média em torno de 2 metros e toda a área está devidamente isolada com cerca de arame liso e identificada com placas.

Considera-se satisfatória as atividades executadas até o momento, devendo a apresentação dos relatórios prosseguir de forma semestral, conforme definido no Parecer Técnico nº 91852/CLEIA/SUIMIS/2015, que concedeu a Licença de Instalação ao empreendimento.

Matéio de Resíduos e Tratamento de Líquidos Percolados:

O aterro encontra-se em operação por maquinários terceirizados, sob supervisão da empresa CGR Cuiabá e seus responsáveis técnicos, com frente de trabalho reduzida, no momento da vistoria. Verificou-se também a disposição diferenciada quanto aos resíduos úmidos que chegam ao empreendimento, que oferecem dificuldades operacionais, onde a empresa demonstrou que desenvolveu medidas para otimizar a operação nesse caso. A frente de trabalho reduzida e drenagem de águas pluviais permitem que a geração de líquidos percolados seja reduzida, como pode ser constatado nas caixas de passagem a chegada ao tanque de chorume, mesmo no período sazonal chuvoso.

5. SOLICITAÇÕES:

As solicitações abaixo descritas deverão ser apresentadas em conjunto com o relatório semestral, previsto para junho/2015.

5.1 - Realizar a regularização junto ao DNPM em Regime de Licenciamento para extração e beneficiamento de cascalho/sabre de forma a explorar de maneira econômica o material mineral de superfície e providenciando o devido licenciamento ambiental junto à Coordenadora de Mineração;

5.2 - Apresentar nos relatórios de monitoramento do programa de monitoramento do chorume o cálculo de carga orgânica conforme monitoramento de cada período;

5.3 - Demonstrar por meio do monitoramento que o chorume não interfere na qualidade do efluente final da estação de tratamento de efluentes terciarizada e encaminhar para junta de Processo e Licença de Operação da referida Estação.

6. CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO:

6.1 - Operar e monitorar o empreendimento em conformidade com o projeto executivo e plano básico ambiental aprovado neste parecer, observando suas ressalvas e solicitações;

6.2 - Encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias e manter atualizado no processo de licenciamento ambiental, as Anotações de Responsabilidade Técnica pela operação do empreendimento e pelo monitoramento ambiental dos profissionais envolvidos.

BRASIL, 10 de maio de 2015.

Rua C. Augusto com a Rua F - Torres Pallas Administrativas Cuiabá MT 13.040-075
 Fone: (61) 3614-7000 - www.semamt.mt.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - PRODUÇÃO DE AUTENTICACÃO MOVELAR DA COMARCA DE CUIABÁ
 Rua C. Augusto com a Rua F - Torres Pallas Administrativas Cuiabá MT 13.040-075
 Fone: (61) 3614-7000 - www.semamt.mt.gov.br

AUTENTICACÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
 ARIC0838
 R\$ 2,40

Em testemunho () de verdade
 MAYSA SILVA LESSA NOROES-ESCREVENTE
 Cuiabá 28 de outubro de 2015

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, MT, 28 de outubro de 2015.

<http://www.tjmt.us.br/selos>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - PRODUÇÃO DE AUTENTICACÃO MOVELAR DA COMARCA DE CUIABÁ
 Rua C. Augusto com a Rua F - Torres Pallas Administrativas Cuiabá MT 13.040-075
 Fone: (61) 3614-7000 - www.semamt.mt.gov.br

AUTENTICACÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
 ARV20165
 R\$ 2,40

Em testemunho () de verdade
 NAIRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA SANTOS
 Cuiabá 10 de novembro de 2015

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, MT, 10 de novembro de 2015.

<http://www.tjmt.us.br/selos>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - PRODUÇÃO DE AUTENTICACÃO MOVELAR DA COMARCA DE CUIABÁ
 Rua C. Augusto com a Rua F - Torres Pallas Administrativas Cuiabá MT 13.040-075
 Fone: (61) 3614-7000 - www.semamt.mt.gov.br

AUTENTICACÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
 BHE68846
 R\$ 3,00

Em testemunho () de verdade
 JOÃO GOMES RONDON-TABELÃO
 SUBSTITUTO

Cuiabá, 01 de junho de 2016

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Cuiabá, 01 de junho de 2016

<http://www.tjmt.us.br/selos>



Handwritten signature and date: 23/06



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMAMT
Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUMIS

7. PARECER

Considerando as informações prestadas pelos responsáveis técnicos, a visita e a análise técnica dos documentos apresentados, incluindo relatório consolidado e revisão do projeto executivo e plano básico ambiental posicionamos pela emissão da Licença de Operação - LO para atividade de Atorro de Co-disposição de Resíduos Classe II e Armazenamento Temporário de Resíduos Classe I, da empresa Centro de Gerenciamento de Resíduos Cuiabá Ltda.

A Licença de Operação n.º 310738/2014 será substituída (cancelada) pela licença referente à ampliação, aprovada neste parecer.

As condicionantes e solicitações, deste parecer, devem ser atendidas, conforme prazos estabelecidos, sob pena da suspensão/cancelamento da Licença de Operação.

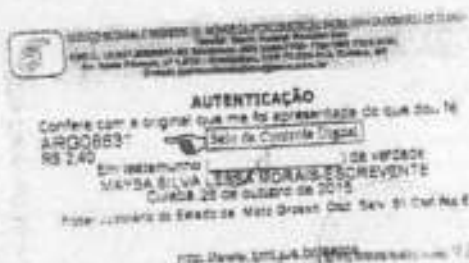
[Assinatura]
Analista de Meio Ambiente
Gestão - SUMA - SUM
CONTRACANT 123456789

[Assinatura]
José Carlos da Silva Neto
Diretor de Meio Ambiente
Engenheiro Florestal
SUMA - SUM

Cuiabá - MT, 23 de abril de 2015

[Assinatura]
Carolina Magalhães
Analista de Meio Ambiente
Gestão - SUMA - SUM

[Assinatura]
Walter de Fátima Souza Cardoso
Coordenador de Licenciamento
em Meio Ambiente
Analista de Meio Ambiente - SEMAMT



Assinatura

Rua D, esquina com a Rua P - Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT 13.050-970
Fone: (55) 3613-7000 - www.sema.mt.gov.br

0/0



Alvará Sanitário/2019

Identificador

812347

Código de Certificação



81234704657752019140751021

CM

102604

Contribuinte

W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Denominação Comercial

W M AMBIENTAL

Atividade Principal

3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

Atividade Acessória:

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

Localização

Rod MT 351, S/N - KM 06 LOTE 07 E 08 QDA 01 - ZONA RURAL

Início Atividade

12/11/2008

Inscr. Estadual

00000000000

CNPJ/CPF

10.532.271/0001-41

Área Utilizada/m²

570

Inscr. Cad Imobiliário

04.1.00.000.0000.000

Data Expedição

02/07/2019

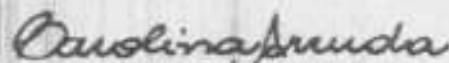
Grau de Complexidade:

☐ Baixa

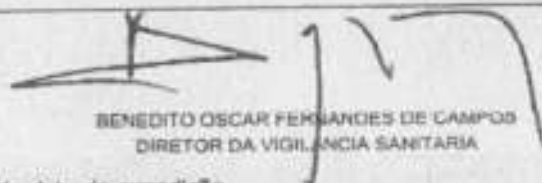
☐ Média

☒ Alta

Reserva



CAROLINA ARRODA GUIMARÃES
COORDENADOR(A) DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA



BENEDITO OSCAR FERNANDES DE CAMPOS
DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- 1 - O Presente alvará deverá ser renovado anualmente, a partir da data de expedição.
- 2 - O Presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no Estabelecimento.

Cuiabá/MT, 02 de Julho de 2019.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL
A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas

230
230
230



WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2.019.

A empresa **W. M. Serviços Ambientais Ltda., CNPJ 10.532.271/0001-41**, sediada na Rodovia MT 351, Km 06, Lotes 07 e 08, em Cuiabá/MT, com endereço para correspondência Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04, Sala 02, Bairro CPA I, Cuiabá – MT, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pela Sra. Neany Santos da Silva, RG n.º 16166531 e do CPF/MF n.º 010.160.151-43, residente e domiciliada no Município de Cuiabá/MT, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, que atende as Normas e Procedimentos de Segurança para COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, segundo a NR 32. 8.4.8;

Cáceres/MT, 05 de julho de 2019.

Neany Santos da Silva

WM-SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ 10.532.271/0001-41

Neany Santos da Silva



WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2.019.

A empresa **W. M. Serviços Ambientais Ltda.**, CNPJ 10.532.271/0001-41, sediada na Rodovia MT 351, Km 06, Lotes 07 e 08, em Cuiabá/MT, com endereço para correspondência Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04, Sala 02, Bairro CPA I, Cuiabá – MT, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pela Sra. Neany Santos da Silva, RG nº 16166531 e do CPF/MF nº 010.160.151-43, residente e domiciliada no Município de Cuiabá/MT, em cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, para disponibilidade dos veículos, efetivamente utilizados na coleta e transporte conforme citado abaixo.

Veículos Coletores

CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE					
Nº	ESPÉCIE/TIPO	PLACA/CHASSIS	ANO DE FAB.	INMETRO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	CAR/Camionete/Carroceria Fechada	OBQ-5843	2013/2013	1.481.970	Veículo em perfeito estado de conservação
2	CAR/Caminhão/ Carroceria Fechada	QBK-0790	2015/2015	1.581.039	Veículo em perfeito estado de conservação

Cáceres/MT. 05 de julho 2.019.

Neany Santos da Silva

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ 10.532.271/0001-41

Neany Santos da Silva

Certificado de Descontaminação Nº NA - NA

VIDE CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR - CIV Nº 1544802, EM ANEXO.
"NA" (NÃO APLICÁVEL)

Este certificado tem validade prorrogada por 30(trinta) dias, a partir da sua data de vencimento, aplicável somente nos casos em que o veículo rodoviário estiver em viagem de retorno para sua base, considerando ainda que o equipamento rodoviário esteja vazio e contaminado (com resíduos).

"Quando o veículo ou equipamento for envolvido em um acidente ou apresentar vazamento do Produto Perigoso transportado, deve ser retido o seu CIPP e enviado ao INMETRO"

"Equipamento inspecionado conforme Portaria 91/2009 do INMETRO e Procedimento PT-13 REV: 02 SETEMBRO/2017."

9531W07P6F 6927

1434027

Julimar Caetano Correa
RNP: 121531202-0
MSP: 01477-20-1202-01



EM BRANCO

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INMETRO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

RECEBIDO DE NÃO CONFORMIDADE (RNC)	11/04/2019	0670-003648	1
------------------------------------	------------	-------------	---

QSK-0790	NA	1581039
----------	----	---------

RTQ-CAR	NO	NADA CONSTA NADA CONSTA	NADA CONSTA
---------	----	-------------------------	-------------

ENSAIO EM 1 VEÍCULO CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 91/2006 - RTQ-CAR / PT-13 - REV: 02 SETEMBRO/2017 / INSPEÇÃO PERIÓDICA PARA EMISSÃO DO CIPP

APROVADO	REPROVADO	APROVADO	REPROVADO
----------	-----------	----------	-----------

CLIENTE	DOUGLAS S P D SILVA - 003.837.551-66	CLIENTE	
LOCAL DE INSPEÇÃO (LI) / DATA	0670-001/CIJABÁ/MT - 11/04/2019	LOCAL DE INSPEÇÃO (LI) / DATA	

 SETA INST. TEC. DE INSP. VEICULAR LTDA RUA A, SN, QD 5, LT 11 CIJABÁ - CEP: 78069-401 - MT CNPJ: 02.730.377/9810-84 JOÃO AUGUSTO BRESSANELLI 121.328.595-0	 JULIMAR CERILLO CORREA CREA: 121.534.202-0 CMC-PP 570-720625-01
--	---

5 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado do que dou fé.

BGU79911

R\$ 3,00

Em testemunho () da verdade.

DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Cuiabá, 15 de maio de 2019

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Cod. Serv. 81 Cod. Ats 8

<http://www.inmetro.gov.br/selos>

5 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado do que dou fé.

BGU90214

R\$ 3,00

Em testemunho () da verdade.

DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE

Cuiabá, 26 de maio de 2019

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Cod. Serv. 81 Cod. Ats 8

<http://www.inmetro.gov.br/selos>

342
219



LISTA DE GRUPOS DE PRODUTOS PERIGOSOS

Produto	Nº ONU	Grupo	Produto	Nº ONU	Grupo
- Gás	1017	1	- Cloropentafluoreno	1020	8F
- Álcool Etilico (mistura para motores a combustão interna)	1170	2A	- Clorofluorometano	1022	8F
- Querosene	1223	2B	- Bromo Trifluorometano	1009	6B
- Óleo Diesel	1202	2B	- Óxido de Eteno	1079	8D
- Combustível para Motores ou Gasolina	1305	2C	- PNR Gases Transportáveis em Cilindros Intestigados	(*)	8I
- Mistura de Etanol e Gasolina ou Mistura de Etanol e Combustível para Motores com mais de 10% de Etanol	3475	2C	- Ácido Fluorídrico, Solução	1790	6J
- Combustível para Aviação a Turbina	1803	2D	- Acetato de Amila	1104	7A
- Gasolina de Aviação (GAV-100LL ou ACGAS-100LL)	1303	2E	- Álcool Amílico	1105	
- Destilado de Petróleo ou Derivados de Petróleo (****) Tanque de Carga Combato	1268	2E	- Butanol	1120	
- Álcool Etilico	1170	2F	- Acetato de Butila	1125	
- Querosene	1223		- Dióxido de Azoto	1146	
- Gasolina	1203		- Etil Benzeno	1175	
- Óleo Diesel	1202		- Metilacetato	1245	
- Oxigênio	1073	3	- Xileno	1307	
- Argônio	1951		- Clorobenzeno	1915	
- Nitrogênio	1977		- Metilacetato	1245	
- Ácido Sulfúrico (concentração > 70%)	1830	4A	- Metilacetato	1245	7B
- Ácido Sulfúrico, Fumegante	1831		- Acetato de Isobutila	1219	
- Ácido Sulfúrico, Residual (concentração > 70%)	1832		- Ácido Isobutílico	1219	
- Hidróxido de Sódio	1824		- Ácido Propílico	1274	
- Sulfato de Alumínio	1780		- Tolueno	1394	
- Tanque de Carga Revestido e Tanque em PRPV			- Benzeno	1114	
- Ácido Clorídrico	1780		- Clorobenzeno	1145	
- Ácido Sulfúrico (concentração > 51% e < 70%)	1802		- Acetato de Etila	1173	
- Ácido Sulfúrico, Residual (concentração > 51% e < 70%)	1776		- Metilacetato	1193	
- Cloreto de Zinco	2582	4B	- Acetato de Isopropila	1220	7D
- Cloreto de Cálcio	1840		- Álcool Isopropílico	1218	
- Cloreto de Ferro	2802		- Acetona	1090	
- Cloreto de Manganês	1760		- Álcool Etilico para Uso Humano e Animal	1170	
- Cloreto de Alumínio, Solução	2581		- Álcool Metílico	1230	
- Polioxiato de Alumínio	1760		- Álcool Etilico para Uso Não Humano e Não Animal	1170	
- Sulfato Férrico	1780		- PNR Líquidos Transportáveis em Tanques de Carga (PMTA < 30 kPa) (****)	(*)	27A1
- Sulfato de Alumínio	1780		- PNR Líquidos não corrosivos Transportáveis em Tanques de Carga (30 kPa < PMTA < 175 kPa) (****)	(*)	
- Tanque de Carga Revestido e Tanque em PRPV			- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (30 kPa < PMTA < 175 kPa)	(*)	
- Gás de Sódio	1498	4C	- PNR Líquidos não corrosivos Transportáveis em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa) (****)	(*)	
- Hidróxido de Sódio	1791		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Tanque de Carga Revestido em Borracha			- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Ácido Sulfúrico, Residual	1832		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Ácido Nítrico, Vermelho Fumegante	2032		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Anidrido Acético ou Solução > 30% de Anidrido	1008		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Propeno ou Propeno	1077		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	1070		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Clorodifluorometano	1016		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Hexafluoroisopropano	1898		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Propano	1978	5B	- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	27B
- Dióxido de Carbono Líquido Refrigerado	2187		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Eter Dimetilico	1025		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Metil Acetileno-Propadieno	1060		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Óxido Nítrico	2201		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Acetaldeído	1069		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Clorato de Mela	1069		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Clorato de Vitril	1028		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Dióxido de Fluoreno	1030		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Difluoreno	1036		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Etileno	1036	6D	- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	27C
- Dimetilamina Anidra	1032		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Trimetilamina Anidra	1033		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Metilamina Anidra	1061		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Butadieno, Estabilizado	1010		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Butano	1011		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Butano ou Butileno	1012		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Isobutano ou Isobutileno	1005		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Gás Difluoreno	2517		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Metil Mercaptano	1064		- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Eter Metil Vitrilico, Estabilizado	1087	5E	- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	27D
- Gás			- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Gás			- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Gás			- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Gás			- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Gás			- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Gás			- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Gás			- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Gás			- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	
- Gás			- PNR Líquidos Corrosivos em Tanques de Carga (175 kPa < PMTA < 890 kPa)	(*)	



EM BRANCO

UNION CHAIRMAN, NATIONAL ASSOCIATION OF
MINISTERS OF FINANCE

DETROIT, MI N° 012562908173
22467714391

certificando el registro de vehículo.

[illegible]

W.M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP

0-596-37450-3-41 0805843 IN ACD

o) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, após a data de vir a ser sua responsável, sob pena de multa bem como de impostos e multas recomendadas até a data da comunicação (ver "Anexo nº 6.503 - Ac. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - 1998).

© O autor tem todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou transmitida em qualquer forma ou por qualquer meio eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópias, gravação ou qualquer outro sistema de armazenamento e transmissão de informação, sem permissão por escrito da Editora. A reprodução não autorizada constitui violação da lei e pode resultar em sanções legais.

1000

Margot Rosillo Santos de Silva
Escritoriente Juramentado
en Servicio Notarial - Chile - 1971

and Masterpiece-Artists-Artist - Official
Toronto News, # 250 - 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 10

~~10-10-17~~

Gelordineerd BGA-35227-RS3.nb

Can visit www.time-lux.com

FABRICA TEIX VIVER NAU 23/07

Survivo-Notam

de Imóvel da 3ª Circunscrição

1000 Nevada, 25th - James Kennedy
Arizona, 25th - James Kennedy

Spices Miranda da Assis

Tabella Sottobito

Madona Assis Aschkar Haboneda
3ª Yabellí C. Habana

Quim Carlos de Abreu Assis

Maria Assis Ascar Volpato

MT - Fone: (55) 9064-5300

SUBJECT INDEX

227
79

F13 - RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE		REV. Nº02 FEV/2017	
 Serviço Público Federal MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO			
REGISTRO DE NÃO-CONFORMIDADE (RNC)	DATA DO RNC 14/05/2018	Nº do RNC 0570-003012	FOLHA Nº 1
PLACA DO VEÍCULO OBO-5843	ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA (EQUIPAMENTO) / LOCALIZAÇÃO NA		Nº DO CIPP 1517145
DOCUMENTO(S) DE INSPEÇÃO RTO-CAR	ITEM NC	EVIDÊNCIA OBJETIVA NADA CONSTA	DISPOSIÇÃO NADA CONSTA
ENSAIO EM 1 VEÍCULO CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 51/2009 - RTO-CAR / PT-13 - REV. 02 SETEMBRO/2017 / INSPEÇÃO PERIÓDICA PARA EMISSÃO DO CPP			
INSPEÇÃO (VEÍCULO / EQUIPAMENTO)		REINSPEÇÃO (VEÍCULO / EQUIPAMENTO)	
APROVADO	REPROVADO	APROVADO	REPROVADO
CLIENTE		CLIENTE	
LOCAL DE INSPEÇÃO (LJ) / DATA 0570-001/CIUIABA/MT - 14/05/2018		LOCAL DE INSPEÇÃO (LJ) / DATA	
OBSERVAÇÃO			
IDENTIFICAÇÃO DO DUA/SINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		CARIMBO / ASSINATURA / Nº DO INSPETOR	
 SETA INST. TEC. DE INSP. VEICULAR LTDA RUA A. S/N, QD 3, LT 41 CIUIABA - CEP: 79000-461 - MT CNPJ: 02.750.377/0019-84 JOÃO AUGUSTO BRESSANELLI 121.324.595-0		JULIMAR CERILLO CORREA CREA: 121.534.202-0 OIA-PP 570+720625-01	

João Maria de Assis Asker - Oficial
 Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 79000-420
 Cuiabá - Mato Grosso do Sul - Fone: (65) 3051-5351 - Fax: (65) 3051-5352
 www.6onotario.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original apresentado do fº
 Cuiabá-MT 34 de maio de 2018. Hora: 10:38:56.

FABIANA TEIXEIRA CARDOSO SILVA
 Selo Digital BGB-35218 R\$3,00
 Consulta: www.titit.jus.br/selos
 FABIANA TEIX. Valor: R\$0,07

6º Serviço Notarial
 Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
 Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
 João Maria de Assis Asker - Tabelião
 José Pires Miranda de Assis - Tabelião Substituto
 Maria Auxiliadora Assis Asker Rabaneda - 3ª Tabelião Substituto
 Joaquim Carlos de Abreu Assis - 3ª Tabelião Substituto
 Júlia Maria Assis Asker Volpato - Escreventes Juramentados
 Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5351

João Maria de Assis Asker - Oficial
 Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 79000-420
 Cuiabá - Mato Grosso do Sul - Fone: (65) 3051-5351 - Fax: (65) 3051-5352
 www.6onotario.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original apresentado do fº
 Cuiabá-MT 31 de maio de 2018. Hora: 12:52:52.

FABIANA TEIXEIRA CARDOSO SILVA
 Selo Digital BGX-81298 R\$3,00
 Consulta: www.titit.jus.br/selos

6º Serviço Notarial
 Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
 Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
 João Maria de Assis Asker - Tabelião
 José Pires Miranda de Assis - Tabelião Substituto
 Maria Auxiliadora Assis Asker Rabaneda - 3ª Tabelião Substituto
 Joaquim Carlos de Abreu Assis - 3ª Tabelião Substituto
 Júlia Maria Assis Asker Volpato - Escreventes Juramentados



LISTA DE GRUPOS DE PRODUTOS PERIGOSOS

[illegible]

João Maria de Jesus Assis - Oficial
Rua ... Nova, ... 250 - ... Kennedy - CEP: 13043-230
Cidade - Novo Gama - Fone: (15) 3341-3350 - Fax: (15) 3341-3350
www.servico.no...
e-mail: joao...@servico.no...

AUTENTICAÇÃO
CPF: 015.151.510-00
Quarta-feira, 04 de Junho de 2015

ADRIANA TEIXEIRA CARDOSO SILVA
CPF: 015.151.510-00

Selo Digital BGE 35219 R\$3,80
Consultar: www.fatios.br/selo
ADRIANA TEIXEIRA SILVA - 015.151.510-00

Serviço Notário
Registro de Imóveis de São Paulo
Rua ... Nova, 250 - ... Kennedy
João Maria de Assis
José Pires Miguel
Tabela
Mário Auxiliadora
João Maria
Juliana
...
...
...

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original autenticado pelo Ié.
Cidade-MT 31 de maio de 2019.

MAIX

FABIANA TEIXEIRA CARDOSO SILVA

Selo Digital BQX-81311 R\$3,00
Consulta: www.ftrf.ju.br/seio
FABIANA TEIXEIRA
Valor legal R\$0,07

Hora: 12:52:59

1. DATA DE EMISSÃO 14/08/2019		2. RAZÃO SOCIAL DO NOME PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO OU EQUIPAMENTO RODoviÁRIO W.M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP	
3. NÚMERO DO CADASTRO 9531M52PKDR335635		4. PLACA DE LICENÇA OBQ-5843	
5. EQUIPAMENTO RODoviÁRIO / REVESTIMENTO INTERNO FACCHINI S/A - IMPLEMENTOS RODoviÁRIOS.		6. DATA DA LICENCIAMENTO 07/2013	
7. Nº DO EQUIPAMENTO 053350-05	8. DATA DA PRÓXIMA INSPEÇÃO 14/08/2018	9. Nº DO REGISTRO DE VEICULO 0570-0030-62	10. Nº DO REGISTRO 0570-003072
11. APLICADOR DO REVESTIMENTO INTERNO NA		12. DOCUMENTO DE SERVIÇO RTQ-CAR	
13. EQUIPAMENTO APTO A TRANSPORTAR PRODUTOS PERIGOSOS (NOMES REQUERIDOS GRUPOS) 271: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		14. Nº DO LACRE NA	
15. LOCAL DE INSPEÇÃO E/OU Nº DO CPP (INTERIORE) 0570-001/CUIABA/MT 1307856		16. TIPO DE EQUIPAMENTO Carroceria Fechada	
17. NOME / ASSINATURA / Nº DO CREA DO RESPONSÁVEL OU SUPERVISOR TÉCNICO (OIA) JOÃO AUGUSTO BRESSANELLI 121.320.595-0			
18. NOME / ASSINATURA / Nº DO CREA / NÚMERO DO REGISTRO (OIA) JULMAR CERLO CORREA CREA: 121.634.202-0 - OIA-PP 570-720625-01			

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78000-220
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5300
www.tjmt.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado dou fe
Cuiabá-MT 04 de maio de 2019 Hora: 10:39:09

FABIANA TEIXEIRA CARDOSO SILVA
Selo Digital BGR-55275 R\$3,00
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
FABIANA TEIX Valor Inscri R\$0,07

Plazma Sousa Albuquerque
Escritor J. J. de Direito
6º. Serviço Notarial - Cuiabá-MT

6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar - Tabelã
José Pires Miranda de Assis
Tabelão Substituto
Maria Auxiliadora Assis-Asckar Rabaneda
2ª Tabelã Substituta
Joaquim Carlos de Abreu Assis
Júlia Maria Assis Asckar Volpato
Escritor J. J. de Direito
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78000-220
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5300
www.tjmt.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado dou fe
Cuiabá-MT 31 de maio de 2019 Hora: 12:52:52

FABIANA TEIXEIRA CARDOSO SILVA
Selo Digital BGX-81298 R\$3,00
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
FABIANA TEIX Valor Inscri R\$0,07

6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar - Tabelã
José Pires Miranda de Assis
Tabelão Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2ª Tabelã Substituta
Joaquim Carlos de Abreu Assis
Júlia Maria Assis Asckar Volpato
Escritor J. J. de Direito
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

Certificado de Descontaminação Nº NA - NA

VIDE CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR - CIV Nº 1481970, EM ANEXO.
"NA" (NÃO APLICÁVEL)

Este certificado tem validade prorrogada por 30(trinta) dias, a partir da sua data de vencimento, aplicável somente nos casos em que o veículo rodoviário estiver em viagem de retorno para sua base, considerando ainda que o equipamento rodoviário esteja vazio e contaminado (com resíduos).

"Quando o veículo ou equipamento for envolvido em um acidente ou apresentar vazamento do Produto Perigoso transportado, deve ser retido o seu CIPP e enviado ao INMETRO"

"Equipamento inspecionado conforme Portaria 91/2009 do INMETRO e Procedimento PT-13 REV: 02 SETEMBRO/2017."

Julimar Cerlo Correa
CREA Nº: 1219542020
Matr. Nº: OIA-PP-570-726625-01



Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asker - Tabelião
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asker Rabaneda
3ª Tabelião Substituto
Joaquim Carlos de Abreu Assis
Júlia Maria Assis Asker Volpato
Escriturantes Jurementados
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300



Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asker - Tabelião
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asker Rabaneda
3ª Tabelião Substituto
Joaquim Carlos de Abreu Assis
Júlia Maria Assis Asker Volpato
Escriturantes Jurementados
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

345
700



CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR - CIV

0004469/08-10

1.481.970

(GRANDE) DE INSPEÇÃO VEICULAR ACESSADO (CIV)

SETA INST. TEC. DE INSP. VEICULAR LTDA

RUA A, 50, QD E, LT 41

Bairro: NOVA ESPERANÇA II

CNPJ: 02.750.377/0010-84

CUIABÁ - CEP: 78000-001 - MT

Telefones: 55 3607 6767 - 55 3607 0940

CNPJ / CPF

10.532.271/0001-41

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO REGISTRO

W.M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP

SINCRONIA

CONFORME ART 3º DA RES. CONTRAN Nº 319/2009

MUNICÍPIO

CUIABÁ

UF

MT

CZP

Vide Campo 04

TELEFONE / FAX / E-MAIL

NI

ESPÉCIE / TIPO

CAR/CAMINHÃO/CARROC FEC

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/8.160 DRC 4X2

POT / CV

160CV

COR

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

LITRAGEM

03L / 3,70

PLACA

OBQ-5843

TARA

4,45

PBT

8,15

CMV

11,00

ANO DE FAB / ANO

2013/2013

NÚMERO DO CHASSI

9531M52PXDR335635

DATA DE EMISSÃO

14/08/2018

DATA DE EMISSÃO

14/08/2018

DATA DE VENCIMENTO

14/08/2019

Nº DO COMPONENTE FISCAL (CIV)

4469

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA INMETRO

RTQ 05 - PESADO - PORTARIA INMETRO Nº 457/2008 - Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA - CUIABÁ / CREA DO RESPONSÁVEL (CIV)

WEVERSON LAURENTINO DA SILVA

CREA: 121.761.761-7

ASSINATURA - CUIABÁ / CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (CIV)

JOÃO AUGUSTO-BRESSANELLI

Eng. Mecânico(a) / 121.328.595-0

O presente documento resulta de inspeção técnica realizada de acordo com o Regulamento de Inspeção de Veículos Rodoviários (RTQ) e o Regulamento de Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos (RTQ 05 - PESADO). O presente documento é válido apenas para o veículo inspecionado e não pode ser utilizado para fins de comprovação de conformidade com o Regulamento de Inspeção de Veículos Rodoviários (RTQ) e o Regulamento de Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos (RTQ 05 - PESADO). O presente documento é válido apenas para o veículo inspecionado e não pode ser utilizado para fins de comprovação de conformidade com o Regulamento de Inspeção de Veículos Rodoviários (RTQ) e o Regulamento de Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos (RTQ 05 - PESADO).

Joani Maria de Assis Ascar - Oficial
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78000-000
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (55) 3051-6300 - Fax: (55) 3051-6300
www.bfsc.com.br - E-mail: joani@bfsc.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado dou fe
Cuiabá - MT 04 de abril de 2019. Hora: 10:38:22

FABIANA TEIXEIRA CARDOSO SILVA
Selo Digital BGS-35215 R\$3,00
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
FABIANA TEIXEIRA - Valor assn R\$30,07

2º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Ascar - Tabelião
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Ascar Rabaneda
3ª Tabelião Substituto
Joaquim Carlos de Abreu Assis
Júlia Maria Assis Ascar Volpato
Escritores Jurementados
Cuiabá - MT - Fone: (55) 3051-6300

Joani Maria de Assis Ascar - Oficial
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78000-000
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (55) 3051-6300 - Fax: (55) 3051-6300
www.bfsc.com.br - E-mail: joani@bfsc.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado dou fe
Cuiabá - MT 31 de maio de 2019. Hora: 12:52:56

FABIANA TEIXEIRA CARDOSO SILVA
Selo Digital BGX-81305 R\$3,00
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
FABIANA TEIXEIRA - Valor assn R\$30,07

3º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Ascar - Tabelião
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Ascar Rabaneda
3ª Tabelião Substituto
Joaquim Carlos de Abreu Assis
Júlia Maria Assis Ascar Volpato
Escritores Jurementados
Cuiabá - MT - Fone: (55) 3051-6300

Este certificado tem validade prorrogada por 30(trinta) dias, a partir da sua data de vencimento, aplicável somente nos casos em que o veículo rodoviário estiver em viagem de retorno para sua base, considerando ainda que o equipamento rodoviário esteja vazio e contaminado (com resíduos).

Os Sistemas de Freios deste veículo rodoviário foram devidamente inspecionados, considerando a sua massa em ordem de marcha

*Quando se tratar de veículo rodoviário espécie (de tração)caminhão-tractor, este Certificado de Inspeção Veicular (CIV) substitui o Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos (CIPPP) Inspeção Periódica para emissão de CIV.

[illegible]

Wenderson Leirondino da Silva
CREA Nº 217.241-7
Matr. N.º: CA - PF 670-01



Co. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves 250 - Jardim Kennedy
João Maria de Assis - Tabella
Jose F. de Assis
Maria Au

AUT
Confere com o original apr
Cuiabá-MT 31 de maio de

Selo Digital BGX-81306 R\$3,00
Consultas: www.tjmt.jus.br/leitos
FABIANA TEIX. Valor leito: R\$0,07

Serviço Notarial
Escritório de Imóveis do 3º. Circunscrição
Tarciso Maria de Assis Aycock - Lisboa
Rua dos Reis Católicos de Assis
Lisboa, Portugal
Tel. 217 900 000
Fax. 217 900 000
E-mail. tmaria@notario.pt
www.notario.pt

246
74



WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

RELAÇÃO DOS MOTORISTAS APTOS PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2.019.

A empresa **W. M. Serviços Ambientais Ltda.**, CNPJ 10.532.271/0001-41, sediada na Rodovia MT 351, Km 06, Lotes 07 e 08, em Cuiabá/MT, com endereço para correspondência Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04, Sala 02, Bairro CPA I, Cuiabá – MT, por intermédio do seu representante abaixo assinado, **DECLARA** os seguintes motoristas listados abaixo:

NOME	Nº MOPP	EMITIDO EM	VALIDO ATÉ
Elison Veloso Mararro	09091MT 00005577	JULHO/2018	MARÇO/2023
Ataide de Figueireiro Filho	09091MT 00007616	DEZEMBRO/2018	DEZEMBRO/2023

Sem mais para o momento.

Cáceres/MT, 05 de julho 2.019.

Neany Santos da Silva

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ 10.532.271/0001-41

Neany Santos da Silva

| **SEST SENAT** |

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

Credenciamento DETRAN-MT nº 9091 - Av. Fernando Correa da Costa, 5.115, Bairro Coxipó, Cuiabá-MT - CNPJ 73.471.963/0004-90

Certificado

Nº. 09091 MT 00005577

Certificamos que, **ELISON VELOSO MAZARRO**, Registro nº. 03567707305 habilitado na categoria "AD", participou do "*Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Cargas de Produtos Perigosos*", realizado no município de Cuiabá/MT, no período de 10/07/2018 à 24/07/2018, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas-aula, com validade até 09/07/2023.

Cuiabá, MT, 17 de Julho de 2018.



Coordenadoria de Habilitação
DETRAN/MT

Alessandro Menezes de Andrade
Coordenador de Habilitação
Matrícula nº 225630
DETRAN-MT

Elison Veloso Mazarro
Aluno

Márcio Lavino Areijo Paulo
Diretor Geral - CFC A SENAT
Diretor Geral
Credenciamento nº1211

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo	Carga Horária (Hora-Ano)	Frequência	Aproveitamento	Instrutor Responsável	
				Nome	Cód Cred
I - Legislação de Trânsito	03h/a	100%	100%	Gilberto Fernandes Santana Pinto	3810
II - Direção Defensiva	05h/a	100%	100%	Gilberto Fernandes Santana Pinto	3810
III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social.	03h/a	100%	100%	Gilberto Fernandes Santana Pinto	3810
IV - Prevenção de Incêndio e Movimentação de Produtos Perigosos.	05h/a	100%	100%	Gilberto Fernandes Santana Pinto	3810

Autorização: 283/2018

Data: 25/06/2018

Carga Horária: 16h/a

Aproveitamento: 100%

Coordenadoria de Habilitação

Data: 22/08/2018



Servidor responsável pelo registro

Adilene M. Santos
Adilene Moreira Santos
Agente do Serviço de Trânsito
DETRAN - MT

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Molte no seu novo equipamento ou porque que o corrimão no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aprendida, para evitar maiores desgastes.

Tudo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "saturnidade" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é especialista, não se meta a fazer serviços de eletrofiação.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, mesmo que não tenha danos.

As máquinas não possuem inteligência, mas você deve respeitá-las. Atenda às recomendações dos manuais de CIPA e de seus mecânicos e do setor.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Cuidados e disciplina no trabalho previnem acidentes pela distração.

Leia e reflicta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os acêdes, problemas, graves e menos complicados não fazem parte do seu cotidiano de trabalho.

Mantenha sempre as grandes proteções das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que comor-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



CONTINUAÇÃO

Número 66638 Série 00124

Elison Vêlo Moreno
ASSINATURA DO PORTADOR



5

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 18.037.000/0001-91
Av. Brasil, 1.300 - Rio de Janeiro, RJ 20046-900

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado do que dou fé.

BGD87884

R\$ 3,00

Em testemunho

ARIELN APARECIDA AQUINO DE

ANDRADE-ESCREVENTE

Quilô 29 de março de 2010

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Cod. Serv. 01 Cod. Alf. 0

<http://www.tjmt.jus.br/sistemas>



248
S

Negative

Loc. Name Chilisa Est. MT Date 14, 05 84
 Filings Antonio Maczarrro
Unreliable 11/20/80 Maczarrro
 Doc. No. Reg. 1393909-4 SSP MT Exp. 08-06-99

Chromite no Brasil

Doc. Ident. N°

Exp. em/...../..... Estado

On

Data Emissione 29.08.12 SR TE Line 147

Recebido e Emitido de CTPS
Assinatura do Funcionário
Conv. DBT/SIREM

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data de nasc.

Nicotine

Doi

No one

1997

Protonic

Doc

17

1

1

2

1

100



CHRYSLER CREDIT CORPORATION
 1000 BROADWAY
 NEW YORK, N.Y. 10018
 TEL: (212) 850-2000
 FAX: (212) 850-2001

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que vou fé

BG067883

RS 3.00

ARIELEN APARECE A OJUNO DE

ANDRADE-ESCALENTE

ANDRÉ-ESCRIBENTE
Culabá 29 de marzo de 2019

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Cod. Serv. 01-Cod. Atto 0

<http://www.arts.us.br/elo5>



CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Trabalho

Empresa : WM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP

CNPJ : 10.532.271/0001-41

Endereço : Rodovia MT 351, SN - Zona RURAL

Cargo : Motorista de Caminhão

CBO : 782510 Admissão : 01/03/2019

Registro : 0000000056

Salário : 1.797,17 (Um Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais e Dezessete Centavos) p/ mês

WM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Com. Dispensa CD nº

349
7/8

| **SEST SENAT** |

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

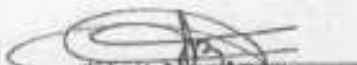
Credenciamento DETRAN-MT nº 9091 - Av. Fernando Corrêa da Costa, 5.115, Bairro Coxipó, Cuiabá-MT - CNPJ 73.471.963/0004-90

Certificado

Nº. 09091 MT 00007616

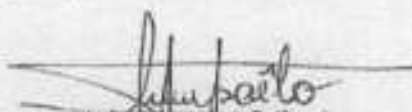
Certificamos que, **ATAIDE DE FIGUEIREDO FILHO**, Registro nº.05572987471 habilitado na categoria "AE", participou do "Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Cargas de Produtos Perigosos", realizado no município de Cuiabá/MT, no período de 12/12/2018 à 13/12/2018, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas-aula, com validade até 11/12/2023.

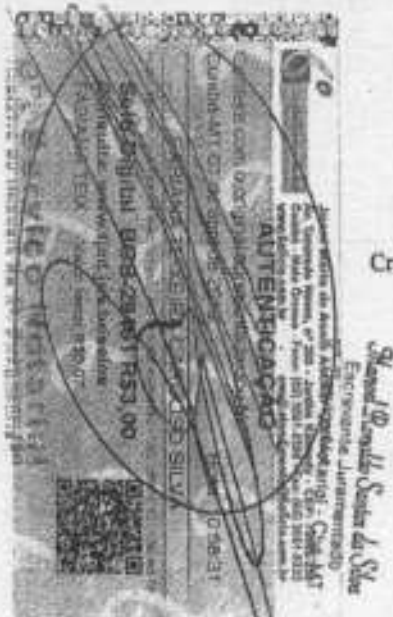
Cuiabá, MT, 14 de dezembro de 2018.


José Maria de Assis Ascar - Tabelião
de Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3093-4134 - CEP: 78000-235
Agente do Serviço da Tabelaria
DETRAN / MT

Gerência de Controle e Formação
de Condutores
DETRAN/MT


Aluno


Márcio Leônidas Araújo Paello
Diretor Geral-OC A SENAT
Diretor Geral
Credenciamento nº 1211



3. Serviço Notarial
posto de imóveis da 3ª. Circunscrição
Tancredi Neves, 250 - Jardim Hannedy
ini Maria de Assis Ascar - Tabelião
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Rua Assis Miranda, 250 - Jardim Hannedy

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo	Carga Horária (Hora-Aula)	Frequência	Aproveitamento	Instrutor Responsável	
				Nome	Cód Cred
I - Legislação de Trânsito	03h/a	100%	100%	Claudinei Ferreira da Silveira	1616
II - Direção Defensiva	05h/a	100%	100%	Claudinei Ferreira da Silveira	1616
III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social.	03h/a	100%	100%	Claudinei Ferreira da Silveira	1616
IV - Prevenção de Incêndio e Movimentação de Produtos Perigosos.	05h/a	100%	100%	Claudinei Ferreira da Silveira	1616

Autorização: 591/2018

Data: 28/11/2018

Carga Horária: 16h/a

Aproveitamento: 100%

Gerência de Controle e Formação de Condutores

Data: 09/01/2019

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado do 1º
Curitiba - MT 09 de abril de 2019.

FABIANA TEIXEIRA CARDOSO SILVA
Selo Digital: BGB-41133 R\$3,00
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
FABIANA TEIXEIRA CARDOSO SILVA
Valor Issuã: R\$0,00

Selo Digital BGB-41133 R\$3,00
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
FABIANA TEIXEIRA CARDOSO SILVA
Valor Issuã: R\$0,00

Selo Digital BGB-41133 R\$3,00
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
FABIANA TEIXEIRA CARDOSO SILVA
Valor Issuã: R\$0,00

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado do 1º
Curitiba - MT 09 de abril de 2019.

FABIANA TEIXEIRA CARDOSO SILVA
Selo Digital: BGB-41133 R\$3,00
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
FABIANA TEIXEIRA CARDOSO SILVA
Valor Issuã: R\$0,00

Selo Digital BGB-41133 R\$3,00
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
FABIANA TEIXEIRA CARDOSO SILVA
Valor Issuã: R\$0,00

Arquivador responsável pelo registro

Adilene Moreira Santos
Agente do Serviço de Tabela

DETRAN - MT

Selo Digital BGB-41133 R\$3,00
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
FABIANA TEIXEIRA CARDOSO SILVA
Valor Issuã: R\$0,00

TRABALHADOR

Este é o seu Cartão de Trabalho - CTPS. Instituído pelo então Presidente Getúlio Vargas, com fundamento no Decreto nº 22.025 de 25.10.1932 e posteriormente reformulado pelo Decreto nº 54.552 de 07.03.1942, este documento é obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nas diversas situações previstas no texto do Contrato de Trabalho, a empresa é obrigada para o reconhecimento dos direitos previdenciários da Justiça do Trabalho, sem, contudo, a obrigação de proporcionar a todos os empregados previdenciários garantidos ainda, sua inscrição no regime de seguro-emprego e no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conteúdo de proteção social neste documento é o seu acesso de abrangência, especialmente com relação à proteção previdenciária profissional do seu portador.

Por sua importância, este documento é a garantia da sua vida profissional e a garantia de obter, após a validade de sua inscrição, como trabalhador, o acesso, contribui para assegurar o seu futuro e o futuro de seus dependentes, tanto no âmbito da previdência social quanto de sua documentação de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO
FUND. DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL www.mte.gov.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

128.51488.40-8

1447035

003-0

MT

Ass. L. J. P.



5 SERVIÇO NACIONAL DE EMPL. E IND. - SENAI
Tabela: Mapa Padrão Profissional
Data: 15.02.2019 14:22:12 Telefone: 51-344-1199
Av. João Pessoa, 511-515 - Goiânia, GO - 74060-010
E-mail: atendimento@senai.org.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
BHE56558
R\$ 3,00
Em testemunho de verdade
ARIELEN APARECIDA AQUINO DE
ANDRADE-ESCREVENTE
Goiabá, 17 de junho de 2019
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 01 Cod. Ass. 8
<http://www.tcmj.mt.gov.br>

SENAI
Serviço Nacional de Emprego e Indústria
Mapa Padrão Profissional
BHE56558
R\$ 3,00
15.02.2019 14:22:12
51-344-1199
Av. João Pessoa, 511-515
Goiânia, GO - 74060-010
E-mail: atendimento@senai.org.br

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: CNPJ: 10-532-271/0001-41

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS

LTDA

Endereço: Rod. MT 351, Km 06, Zona Rural

Cuiabá - MT

Função: Motorista

Admissão: 01/04/2017

Salário: R\$ 1.761,93

(Hum Mil e Setecentos e Sessenta e Um

Reais).

Assinatura do Empregador

Data de saída: ____/____/____

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregador

W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 10.532.271/0001-41

Endereço: Rod MT 351 Km 06

Zona Rural

Cuiabá - MT

Função: Motorista

Admissão: 01/04/2017

Salário: R\$ 1.761,93

(Hum Mil e Setecentos e Sessenta e Um

Reais).

Assinatura do Empregador

Data de saída: ____/____/____

Assinatura do Empregador



AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BH-E56552

R\$ 3,00

Em testemunho

ARIELEN APARECIDA AQUINO DE

ANDRADE-ESCREVENTE

Cuiabá 17 de junho de 2019

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Cad. Serv. 61 Cid. Alto

<http://www.trf4.jus.br/seios>





WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2.019.

A empresa **W. M. Serviços Ambientais Ltda., CNPJ 10.532.271/0001-41**, sediada na Rodovia MT 351, Km 06, Lotes 07 e 08 em Cuiabá/MT, endereço para correspondência Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04, Sala 02, Bairro CPA I, Cuiabá – MT, inscrição Estadual Isento, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **declara** que possui os Equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa.

Cáceres/MT, 05 de julho 2.019.

Neany Santos da Silva

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ 10.532.271/0001-41

Neany Santos da Silva

37/8



WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2.019.

A empresa **W. M. Serviços Ambientais Ltda.**, CNPJ 10.532.271/0001-41, sediada na Rodovia MT 351, Km 06, Lotes 07 e 08 em Cuiabá/MT, endereço para correspondência Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04, Sala 02, Bairro CPA I, Cuiabá – MT, inscrição Estadual Isento, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **declara** que possui os Equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa.

Cáceres/MT, 05 de julho 2.019.

Neany Santos da Silva

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ 10.532.271/0001-41

Neany Santos da Silva





WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2.019.

A empresa **W. M. Serviços Ambientais Ltda., CNPJ 10.532.271/0001-41**, sediada na Rodovia MT 351, Km 06, Lotes 07 e 08, em Cuiabá/MT, com endereço para correspondência Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04, Sala 02, Bairro CPA I, Cuiabá – MT, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pela Sra. Neany Santos da Silva, RG nº 16166531 e do CPF/MF nº 010.160.151-43, residente e domiciliada no Município de Cuiabá/MT, em cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, a disponibilidade dos veículos com capacidade operacional e tecnológicas, efetivamente utilizados na coleta e transporte conforme citado abaixo.

Veículos Coletores

CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE					
Nº	ESPÉCIE/TIPO	PLACA/CHASSIS	ANO DE FAB.	INMETRO	CAPACIDADE OPERACIONAL
1	CAR/Camionete/Carroceria Fechada	OBQ-5843	2013/2013	1.481.970	4 Ton./dia.
2	CAR/Caminhão/ Carroceria Fechada	QBK-0790	2015/2015	1.581.039	4 Ton./dia.

Cáceres/MT, 05 de julho 2.019.

Neany Santos da Silva

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ 10.532.271/0001-41

Neany Santos da Silva

RELAÇÃO DOS MOTORISTAS APTOS PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS



WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PEGRÃO ELETRÔNICO N. 032/2018

PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PROPONENTE: W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ENDEREÇO: Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04, Sala 02, Bairro CPA I, Cuiabá - MT

TELEFONE: (65) 3627-2783

E-MAIL: LICITACAO@WMAMBIENTAL.COM.BR

BANCO: BRASIL

AGÊNCIA: 0046-9

CONTA CORRENTE: 233232-9

CNPJ: 10.532.271/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Item	Descrição	Unidade	Qtde. Estimada	Valor Unitário R\$ (KG)	Valor Total R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EFETUE COLETA, TRANSPORTE, O TRATAMENTO A, B, E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (MATERIAL CONTAMINADO) E MEDICAMENTOS VENCIDOS, PRODUZIDOS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES-MT, E DE OUTROS LOCAIS POR ELA AUTORIZADOS, ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DENTRO DAS NORMAS AMBIENTAIS	KG	23.000	R\$ 2,54	R\$ 58.420,00





WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

Declaramos que os valores apresentados englobam todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, transporte, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Valor Total da Proposta é de: R\$ 58.420,00 (Cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte reais).

Cordialmente,

Proposta válida por 90 (Noventa) dias.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Cuiabá-MT, 08 de Julho de 2.019.

Neany Santos da Silva
WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 10.532.271/0001-41
Neany Santos da Silva

7/9



Memorando 4.529/2019



Assunto: REF.contratação de empresa para efetuar coleta de lixo hospitalar

Cáceres/MT, 09 de Julho de 2019

Encaminho o referido processo para Comissão Técnica para análise manifestação quanto a Qualificação Técnica da empresa W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA conforme o Item 18 do Termo de Referência (paginas 203 -204) do processo Físico. O resultado da análise deverá ser enviada juntamente com processo à Comissão de Licitação até o dia 11/07/2019 às 17: 30.


Graciella Oliveira Coelho

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78200-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 09/07/2019 16:24:20 por Graciella Oliveira Coelho - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (matricula 10188)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

1Doc

Após análise por esta comissão,
certificamos que todas as documentações
estão de acordo com o que está
exigido no termo de referência.

Bernice Perceira de Oliveira
COVISA

Elisandra M. Oliveira Silva
Coordenadora das Unidades de Saúde
Decreto 615 de 31/10/2018
SMS Cáceres-MT

Maurício Lapaudo Jr.
Coordenador Jr. PAM

Declaração de Bens;

Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

Telefone e e-mail

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 298 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 13.298, de 02 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 593, de 27.12.18, a fim de apurar os fatos narrados.

rt.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de julho de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.07.19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 296 DE 04 DE JULHO DE 2019**

"Dispõe sobre a Criação de Comissão Técnica para análise de documentação do processo licitatório – Pregão Eletrônico Nº32/2019 Contratação de empresa especializada em coleta de lixo."

O SECRETARIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 13.670, de 04 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica para análise de documentação – com a finalidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação do processo licitatório do pregão eletrônico Nº32/2019.

Membros:

Benice Benedita de Oliveira; CPF: 208.533.191-20;

Eristane Aparecida de Oliveira Silva; CPF: 935.886.861-68;

Maritza Aparecida Luz; CPF: 405.152.221-00.

Art. 2º - Fica cominada à Comissão, prazo indeterminado até a realização e conclusão do Processo de licitação Nº 32/2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 04.07.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO

...TRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 91/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Segurança não armada para o 38º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPE e demais Eventos Institucionais e Culturais, de iniciativa própria ou a título de participação de convênio, envolvendo solenidades, seminários, encontros, palestras, cursos, conferências, reuniões, premiações, treinamento, workshops, festivais, feiras e outros eventos correlatos a serem realizados mediante demanda e de acordo com as necessidades da SMTTC – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Empresa Vencedora:

UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA – CNPJ: 08.830.513/0001-31, perfazendo um total de R\$ 164.832,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais)

Item	Descrição do Objeto	Qt	Unid. Medida	Turno de Trabalho	Valor Unitário	Valor Total
01	serviço de vigilância desarmada - para controle de acesso, revistas pessoais, segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais de eventos, devidamente uniformizados, identificados e portadores de crv (carteira nacional de vigilantes).	100	Diária	08h às 18h	255,00	25.500,00



Memorando 4.529/2019



Assunto: REF.contratação de empresa para efetuar coleta de lixo hospitalar

Cáceres/MT, 11 de Julho de 2019

A CPL

Para prosseguimento do processo conforme análise da comissão técnica

8/

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretario Municipal de Saúde

Cáceres-MT

Silvana Maria de Souza
Coordenadora Administrativa
DCC 2019 07 11 09:41
Cáceres/MT

Joséane Costa Campos

Gerencia de Compras-SMS

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78200-000 • IDoc • www.idoc.com.br

Impresso em 11/07/2019 09:41:13 por Silvana Maria de Souza - coordenadora administrativa

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

IDoc

357
7

Pregão Eletrônico

989047.322019 .6922 .5138 .47520



Governo do Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00032/2019 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 05 de julho de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo Instrumento legal PORTARIA 232/2019 de 17/06/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº MEM. 4.529/2019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00032/2019. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da secretaria municipal de Saúde. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar**Descrição Complementar:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EFETUE COLETA, TRANSPORTE, O TRATAMENTO A,B, E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (MATERIAL CONTAMINADO) E MEDICAMENTOS VENCIDOS, PRODUZIDOS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACERES-MT, E DE OUTROS LOCAIS POR ELA AUTORIZADOS, ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DENTRO DAS NORMAS AMBIENTAIS.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 23.000**Valor estimado:** R\$ 5,9600**Unidade de fornecimento:** KG**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2,5400 e a quantidade de 23.000 KG.

Histórico**Item: 1 - Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
07.657.198/0001-20	MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA	Não	Não	23.000	R\$ 4,0000	R\$ 92.000,0000	04/07/2019 12:40:30
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EFETUE COLETA, TRANSPORTE, O TRATAMENTO A,B, E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (MATERIAL CONTAMINADO) E MEDICAMENTOS VENCIDOS, PRODUZIDOS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACERES-MT, E DE OUTROS LOCAIS POR ELA AUTORIZADOS, ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DENTRO DAS NORMAS AMBIENTAIS Modelo: Serviços Validade da Proposta: 90 dias							
10.532.271/0001-41	W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	Sim	Sim	23.000	R\$ 5,0000	R\$ 115.000,0000	28/06/2019 11:13:30
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EFETUE COLETA, TRANSPORTE, O TRATAMENTO A,B, E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (MATERIAL CONTAMINADO) E MEDICAMENTOS VENCIDOS, PRODUZIDOS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACERES-MT, E DE OUTROS LOCAIS POR ELA AUTORIZADOS, ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DENTRO DAS NORMAS AMBIENTAIS							
10.331.865/0001-94	PAZ AMBIENTAL LTDA	Não	Não	23.000	R\$ 10,0000	R\$ 230.000,0000	04/07/2019 18:23:21
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EFETUE COLETA, TRANSPORTE, O TRATAMENTO A,B, E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (MATERIAL CONTAMINADO) E MEDICAMENTOS VENCIDOS, PRODUZIDOS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACERES-MT, E DE OUTROS LOCAIS POR ELA AUTORIZADOS, ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DENTRO DAS NORMAS AMBIENTAIS							
84.750.538/0001-03	AMAZON FORT	Não	Não	23.000	R\$ 10,0000	R\$ 230.000,0000	04/07/2019

**SOLUCOES
AMBIENTAIS E
SERVICOS DE
ENGENHARIA**

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EFETUE COLETA, TRANSPORTE, O TRATAMENTO A.B. E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (MATERIAL CONTAMINADO) E MEDICAMENTOS VENCIDOS, PRODUZIDOS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES-MT, E DE OUTROS LOCAIS POR ELA AUTORIZADOS, ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DENTRO DAS NORMAS AMBIENTAIS. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 10,0000	84.750.538/0001-03	05/07/2019 09:00:17:983
R\$ 10,0000	10.331.865/0001-94	05/07/2019 09:00:17:983
R\$ 5,0000	10.532.271/0001-41	05/07/2019 09:00:17:983
R\$ 4,0000	07.657.198/0001-20	05/07/2019 09:00:17:983
R\$ 5,5000	84.750.538/0001-03	05/07/2019 09:18:25:793
R\$ 3,5000	07.657.198/0001-20	05/07/2019 09:40:04:910
R\$ 3,4000	10.532.271/0001-41	05/07/2019 09:45:45:823
R\$ 3,2300	07.657.198/0001-20	05/07/2019 09:46:27:060
R\$ 3,2000	10.532.271/0001-41	05/07/2019 09:49:15:307
R\$ 3,0400	07.657.198/0001-20	05/07/2019 09:49:43:373
R\$ 3,0000	10.532.271/0001-41	05/07/2019 09:50:48:750
R\$ 2,8500	07.657.198/0001-20	05/07/2019 09:51:55:130
R\$ 2,8400	10.532.271/0001-41	05/07/2019 09:56:09:070
R\$ 2,7000	07.657.198/0001-20	05/07/2019 09:57:07:043
R\$ 2,6900	10.532.271/0001-41	05/07/2019 09:57:48:593
R\$ 2,5500	07.657.198/0001-20	05/07/2019 09:58:19:017
R\$ 2,5400	10.532.271/0001-41	05/07/2019 10:02:54:190
R\$ 2,4000	07.657.198/0001-20	05/07/2019 10:03:57:447

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	05/07/2019 09:17:17	Item aberto.
Iminência de Encerramento	05/07/2019 09:38:56	Batida iminente. Data/hora iminência: 05/07/2019 09:41:56.
Encerrado	05/07/2019 10:10:21	Item encerrado
Recusa	09/07/2019 15:30:14	Recusa da proposta. Fornecedor: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ/CPF: 07.657.198/0001-20, pelo melhor lance de R\$ 2,4000. Motivo: Considerant o acordo nº 225/2019 -TP, considerando o despacho nº 19/2019 do sistema 1Doc da Procuradoria Geral do Município de Cáceres, declaramos a empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA impossibilitada de participar de processos licitatório da Prefeitura Cáceres.
Aceite	09/07/2019 15:36:50	Aceite individual da proposta. Fornecedor: W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/CPF: 10.532.271/0001-41, pelo melhor lance de R\$ 2,5400.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	09/07/2019 15:36:57	Convocado para envio de anexo o fornecedor W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/CPF: 10.532.271/0001-41.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	09/07/2019 16:38:03	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/CPF: 10.532.271/0001-41.
Habilitado	15/07/2019 15:08:51	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/CPF: 10.532.271/0001-41, pelo melhor lance de R\$ 2,5400.
Registro Intenção de Recurso	15/07/2019 15:21:28	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA CNPJ/CPF: 07657198000120. Motivo: A empresa MÁXIMA AMBIENTAL, manifesta intenção de recurso pelo motivo que a declaração de inidoneidade publicada no Acórdão nº 225/2019 - TP se encontra SUSPENSA por p
Exclusão Intenção de Recurso	15/07/2019 15:38:16	Exclusão de Intenção de Recurso. Fornecedor: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA CNPJ/CPF: 07657198000120.
Registro Intenção de Recurso	15/07/2019 15:38:32	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA CNPJ/CPF: 07657198000120. Motivo: A empresa MÁXIMA AMBIENTAL,

manifesta intenção de recurso pelo motivo que a declaração de inidoneidade publicada no Acórdão nº 225/2019 – TP se encontra SUSPENSA por p

Registro Intenção de Recurso	15/07/2019 15:43:03	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA CNPJ/CPF: 07657198000120. Motivo: A empresa MÁXIMA AMBIENTAL, manifesta intenção de recurso pelo motivo da sua inabilitação por conta da declaração de inidoneidade publicada no Acórdão nº 225/2019 – TP
Intenção de Recurso Aceita	15/07/2019 16:37:57	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ/CPF: 07657198000120. Motivo: A intenção de recurso será aceita para comprovação dos fatos citados.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
07.657.198/0001-20	15/07/2019 15:43	15/07/2019 16:37	Acelto
Motivo Intenção: A empresa MÁXIMA AMBIENTAL, manifesta intenção de recurso pelo motivo da sua inabilitação por conta da declaração de inidoneidade publicada no Acórdão nº 225/2019 – TP se encontra SUSPENSA por previsão contida no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde o mesmo não se encontra em Trânsito Julgado.			
Motivo Aceite ou Recusa: A intenção de recurso será aceita para comprovação dos fatos citados.			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	05/07/2019 09:00:47	Bom dia a todos os participantes sejam todos bem vindos, sou a Sr.ª Graciella Oliveira Coelho pregoeira oficial do Município que conduzir a sessão.
Pregoeiro	05/07/2019 09:01:09	Srs. Licitantes lembrando que nosso critério de julgamento de disputa será por item e não valor global. Boa sorte a todos.
Pregoeiro	05/07/2019 09:02:32	Faremos a aceitação inicial das propostas
Pregoeiro	05/07/2019 09:16:59	Srs. Licitantes após a análise das propostas o item será aberto para os lances. Boa sorte a todos.
Pregoeiro	05/07/2019 09:37:11	Srs. Licitantes abriremos o tempo iminência do item.
Sistema	05/07/2019 09:38:56	O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 09:41 de 05/07/2019, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Sistema	05/07/2019 10:10:44	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	05/07/2019 10:27:32	Senhores Licitantes solicito que aguardem um instante que estaremos fazendo a análise e aceitação das propostas.
Pregoeiro	05/07/2019 10:52:03	Senhores Licitantes
Pregoeiro	05/07/2019 10:54:19	Considerando o acórdão nº 225/2019 –TP publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Ano 8 nº 1632, página 14 datado em 31/05/2019,
Pregoeiro	05/07/2019 10:55:02	quando DECRETA A IDONEIDADE da Empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA pelo período de 01 (um) ano para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Estadual e Municipal nos termos do artigo 41 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 295 da Resolução nº 14/2007 (regimento Interno do Tribunal de Contas do MT
Pregoeiro	05/07/2019 10:55:21	Estaremos Suspendendo a sessão para análise e parecer jurídico quanto a publicação do referido acórdão.
Pregoeiro	05/07/2019 10:55:42	A nova sessão ocorrerá no dia 09/07/2019 as 15:00 hrs (horário de Brasília)
Pregoeiro	05/07/2019 12:07:51	Onde se lê (quando DECRETA A IDONEIDADE da Empresa MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA) leia-se (quando DECRETA A INIDONEIDADE da Empresa MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA)
Pregoeiro	09/07/2019 15:13:00	Boa tarde Senhores Licitantes
Pregoeiro	09/07/2019 15:23:27	Considerando o acórdão nº 225/2019 –TP, considerando o despacho nº 19/2019 do sistema 1Doc da Procuradoria Geral do Município de Cáceres,
Pregoeiro	09/07/2019 15:24:37	, declaramos a empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA impossibilitada de participar de processos licitatório promovidos pela Prefeitura de Cáceres e demais órgãos integrantes da Administração Municipal, tendo em vista a publicação no Diário Oficial de Contas do TCE MT Ano 8 nº 1632, página 14 datado em 31/05/2019
Pregoeiro	09/07/2019 15:24:48	quando DECRETA A INIDONEIDADE da Empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA, demais esclarecimentos deverão ser verificados junto aos parecer anexados no Site da Prefeitura de Cáceres, já que tais documentos não possuem de indexação junto à plataforma .

Pregoeiro	09/07/2019 15:27:43	Sendo assim recusamos a proposta da empresa MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Pregoeiro	09/07/2019 15:32:58	Considerando que o valor ofertado pela próxima colocada W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA no item 01 está dentro nosso estimado valor faremos a aceitação da proposta.
Pregoeiro	09/07/2019 15:36:36	Neste momento convoco a empresa W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA o anexo na plataforma dos documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência juntamente com a proposta realinhada no prazo de 2(duas) horas a contar desta solicitação.
Sistema	09/07/2019 15:36:57	Senhor fornecedor W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/CPF: 10.532.271/0001-41, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	09/07/2019 16:38:03	Senhor Pregoeiro, o fornecedor W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/CPF: 10.532.271/0001-41, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	09/07/2019 16:55:20	Srs. Licitantes o processo será encaminhado para ordenador de despesa para análise e manifestação das propostas vencedoras, para análise dos documentos Técnicos e habilitação da empresa pela da comissão. Sendo assim nossa sessão será suspensa e retornaremos hoje 12/07/2019 as 09:00 horário de Brasília.
Pregoeiro	09/07/2019 17:17:28	CORRIGINDO.... Sendo assim nossa sessão será suspensa e retornaremos 12/07/2019 as 09:00 horário de Brasília.
Pregoeiro	12/07/2019 09:03:51	Bom dia senhores licitantes
Pregoeiro	12/07/2019 09:05:45	Considerando problemas operacionais a sessão para habilitação fica remarcada para dia 15 de julho de 2019 as 15:00 horas horário de Brasília.
Pregoeiro	15/07/2019 15:06:01	Boa Tarde
Pregoeiro	15/07/2019 15:06:17	Senhores Licitantes
Pregoeiro	15/07/2019 15:08:43	Após a análise a Comissão técnica nomeada através da portaria 296/2019 de 04 de julho de 2019 aprovou a documentação técnica da empresa W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Após análise por esta Comissão de Licitação a empresa W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA anexou toda a documentação exigida pelo edital e pelo termo de referência, ficando assim a empresa habilitada
Sistema	15/07/2019 15:08:51	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado na aceitação'.
Pregoeiro	15/07/2019 15:09:44	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 15/07/2019 às 15:30:00.
Pregoeiro	15/07/2019 15:36:13	Foi reaberto o prazo para registro de intenção de recurso. Este prazo encerra-se em: 15/07/2019 às 16:05:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	15/07/2019 15:08:51	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	15/07/2019 15:09:44	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 15/07/2019 às 15:30:00.
Informado Fechamento de Prazo	15/07/2019 15:36:13	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 15/07/2019 às 16:05:00.
Abertura de Prazo	15/07/2019 15:36:13	Reabertura de prazo para registro de intenção de recurso. Justificativa: Considerando o prazo mínimo de 30 minutos conforme o item 11.1 do edital

Data limite para registro de recurso: 18/07/2019.

Data limite para registro de contra-razão: 23/07/2019.

Data limite para registro de decisão: 30/07/2019.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:39 horas do dia 15 de julho de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO
Pregoeiro Oficial

FLAVIO DE ASSIS PEREIRA
Equipe de Apoio

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)

